PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

GRUPO DALBA

CONSÓRCIO DALBA - AFIRMA
CONSÓRCIO DALBA - BANDEIRANTES
CONSÓRCIO TAMBORIL
DALBA CONCRETO LTDA.
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
DALBA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03

2. INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES 05

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 17

4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 20

ARTIGOS 1ª, 3º e 48 DA LREF 21

ARTIGO 51 DA LREF 23

5. EXCLUSÕES DE REQUERENTES 28

SOBRE OS CONSÓRCIOS 29

SOBRE A DALBA CONCRETO LTDA. 31

6. ESTRUTURA DO PASSIVO 33

7. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 36

SEDE GRUPO DALBA – GUARAPUAVA/PR 38

PEDREIRA PÉROLA – DALBA ENGENHARIA 40

OBRA NA PR 466 – DALBA ENGENHARIA 41

PEDREIRA EM FRANCISCO BELTRÃO – DALBA ENGENHARIA 42

DALBA CONCRETO – CASCAVEL/PR 43

OBRA EM FOZ DO IGUAÇU – DALBA ENGENHARIA 44

8. EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER 46

DAS EMPRESAS BAIXADAS 48

DOS CONSÓRCIOS E DA SCP 48

DAS EMPRESAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA 49

DAS HOLDINGS FAMILIARES 52

DAS EMPRESAS QUE LUCIANO NÃO MAIS PARTICIPA 52

LPM TRANSPORTES LTDA. 53

PEDREIRA PÉROLA LTDA. 54

SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA. 56

9. EMPRESAS DO SITE 62

ÁGUA DO MONGE CERVEJARIA LTDA. 63

CAPPYSA 65

10. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 66

11. ANÁLISE DE ESSENCIALIDADE DE BENS 71

12. ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES 79

CONSÓRCIO DALBA AFIRMA 81

CONSÓRCIO DALBA BANDEIRANTES 83

CONSÓRCIO TAMBORIL 85

DALBA CONCRETO 87

DALBA ENGENHARIA 94

DALBA HOLDING 104

13. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE 111

14. CONCLUSÕES 114

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

1.

DALBA

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo, em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia, com o objetivo de *"prévia constatação das reais condições de funcionamento das empresas Autoras (seja para identificar se realmente estão presentes aos menos dois dos requisitos da alegada consolidação substancial, bem como para identificar quais bens, dentre aqueles relacionados para o exercício da atividade no mov. 1.89, que realmente seriam essenciais para o exercício da atividade, assim como onde estão localizados), bem como a verificação da completude e regularidade da documentação apresentada pelas Autoras".*

A demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelas empresas Requerentes de Recuperação Judicial, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial. Além disso, aponta a necessidade de informar as reais condições de funcionamento das empresas.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

Por se tratar de uma inovação legislativa, ainda estão se construindo os parâmetros para realização das constatações prévias, possuindo muitas técnicas passíveis de serem utilizadas, desde meios estritamente objetivos – tal como será utilizado neste caso –, até técnicas que englobam critérios subjetivos – tal como o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)[1] de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan –.

Destaca-se que, *in casu*, não será utilizado o Modelo de Suficiência Recuperacional, pois o Juízo foi claro ao definir que os objetivos da constatação prévia são apurar as reais condições de funcionamento das empresas e analisa a documentação necessária ao deferimento do processamento.

Superada a questão, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: ***i)*** análise da petição inicial; ***ii)*** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; ***iii)*** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; ***iv)*** diligências *in loco* para constatação do funcionamento das empresas e; ***v)*** análise das documentações contábeis apresentadas pelas Requerentes.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria. Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pelas Requerentes estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste Laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica.

[1] COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR); Curitiba: Ed Juruá, 2019.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

2.

DALBA

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

1. CONSÓRCIO DALBA – AFIRMA

O Consórcio (26.365.849/0001-52) possui como atividade econômica principal a construção de rodovias e ferrovias (CNAE 42.11-1-01), e como atividade secundária serviços de engenharia (71.12-0-00). Possui endereço registrado na Junta Comercial como Av. Prefeito Moacir Júlio Silvestre, 830, Andar 1, Sala 7, Bairro Centro, em Guarapuava – PR, 85010-90.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo desde 2016 e possui como sociedades consorciadas as empresas Afirma Evias Engenharia e Tecnologia Viária Ltda. (05.205.684/0001-81) e Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. (03.222.465/0001-85), e como Administrador o Sr. Luciano Daleffe. Veja-se:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.365.849/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	CONSORCIO DALBA - AFIRMA
CAPITAL SOCIAL:	R$1,00 (Hum real)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AFIRMA EVIAS ENGENHARIA E TECNOLOGIA VIARIA LTDA
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada

Nome/Nome Empresarial:	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO DALEFFE
Qualificação:	05-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.365.849/0001-52 MATRIZ		17/10/2016

NOME EMPRESARIAL: CONSORCIO DALBA - AFIRMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): CONSORCIO DALBA - CONCRESOLO — PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE	830	ANDAR 1 SALA 7

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.010-090	CENTRO	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@DALBA.COM.BR	(42) 3035-9550

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA — DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 17/10/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** — DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

2. CONSÓRCIO DALBA – BANDEIRANTES

O Consórcio (47.040.453/0001-05) possui como atividade econômica principal a construção de rodovias e ferrovias (CNAE 42.11-1-01), e como atividades secundárias construção de obras de arte especiais (42.12-0-00), obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (42.13-8-00), construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (42.22-7-01) e serviços de engenharia (71.12-0-00). Possui endereço registrado na Junta Comercial como Av. Prefeito Moacyr Júlio Silvestri, 830, Andar 1, Sala 09, Bairro Centro, em Guarapuava – PR, 85010-90.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo desde 2022 e possui como sociedades consorciadas as empresas Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. (03.222.465/0001-85) e Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. (59.598.029/0001-60), e como Administrador o Sr. Luciano Daleffe. Veja-se:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.040.453/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	CONSORCIO DALBA - BANDEIRANTES
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada
Nome/Nome Empresarial:	ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada
Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO DALEFFE
Qualificação:	05-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.040.453/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2022

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO DALBA - BANDEIRANTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO DALBA - BANDEIRANTES	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO AV PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI	NÚMERO 830	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 09

CEP 85.010-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@DALBA.COM.BR	TELEFONE (42) 3035-9550

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *******	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

3. CONSÓRCIO TAMBORIL

O Consórcio (29.509.351/0001-04) possui como atividade econômica principal a construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (CNAE 42.21-9-01) e como atividade secundária a construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (42.21-9-02). Possui endereço registrado na Junta Comercial como Av. Prefeito Moacir Júlio Silvestre, 830, Andar 1, Sala 06, Bairro Centro, em Guarapuava – PR, 85010-90.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo desde 2018 e possui como sociedades consorciadas as empresas Construtora Guaraenge Ltda. (01.759.129/0001-40) e Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. (03.222.465/0001-85), e como Administrador o Sr. Luciano Daleffe. Veja-se:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.509.351/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	CONSORCIO TAMBORIL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CONSTRUTORA GUARAENGE LTDA
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada
Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO DALEFFE
Qualificação:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Qualificação:	20-Sociedade Consorciada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.509.351/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2018

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO TAMBORIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO TAMBORIL	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO AV PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE	NÚMERO 830	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 06

CEP 85.010-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DALBA.COM.BR	TELEFONE (42) 3035-9550

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

4. DALBA CONCRETO LTDA.
A Requerente (17.276.474/0001-63) possui como atividade econômica principal a preparação de massa concreto e argamassa para construção (CNAE 23.30-3-05) e como atividade secundária a fabricação de produtos cerâmicos refratários (23.41-9-00). Possui endereço registrado na Junta Comercial como Rua Jorge Lacerda, 3558, Bairro Cancelli, em Cascavel – PR, 85811-350.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo desde 2012 e possui como sócios a pessoa jurídica Dalba Holding de Participações Ltda. (13.184.276/0001-19) e a pessoa física Luciano Daleffe, tendo como Administrador o Sr. Luciano Daleffe. Veja-se:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.276.474/0001-63
NOME EMPRESARIAL:	DALBA CONCRETO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUCIANO DALEFFE	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO DALEFFE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.276.474/0001-63 MATRIZ		04/12/2012

NOME EMPRESARIAL
DALBA CONCRETO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DALBA CONCRETO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.41-9-00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JORGE LACERDA	3558	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.811-350	CANCELLI	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
roberta@dalba.com.br	(42) 3035-9550

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

5. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Requerente (03.222.465/0001-85) possui como atividade econômica principal a construção de rodovias e ferrovias (CNAE 42.11-1-01) e como atividades secundárias, as seguintes: **a)** 08.10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado; **b)** 19.22-5-99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino; **c)** 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; **d)** 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente; **e)** 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente; **f)** 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; **g)** 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **h)** 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **i)** 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; **j)** 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; **k)** 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; **l)** 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; **m)** 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **n)** 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; **o)** 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; **p)** 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; **q)** 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **r)** 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; **s)** 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; **t)** 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; e **u)** 81.29-0-00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Possui endereço registrado na Junta Comercial como Rod. PR 566, Km 5,5, s/n, Bairro São Miguel, em Francisco Beltrão – PR, 85609-350.

1ª PARTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO		DATA DE ABERTURA
03.222.465/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	17/06/1999

NOME EMPRESARIAL
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado
19.22-5-99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 566	S/N	KM 5,5

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.609-350	SAO MIGUEL	FRANCISCO BELTRAO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3520-9550

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

5. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo desde 1999 e possui como sócios a pessoa jurídica Dalba Holding de Participações Ltda. (13.184.276/0001-19), e as pessoas físicas Luciano Daleffe e Daniela Cristina de Araújo Daleffe, tendo como Administrador o Sr. Luciano Daleffe. Veja-se:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.222.465/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUCIANO DALEFFE	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO DALEFFE		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	DANIELA CRISTINA DE ARAUJO		
Qualificação:	22-Sócio		

2ª PARTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.222.465/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1999

NOME EMPRESARIAL
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 566	S/N	KM 5,5

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.609-350	SAO MIGUEL	FRANCISCO BELTRAO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3520-9550

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

6. DALBA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

A Requerente (13.184.276/0001-19) possui como atividade econômica principal holding de instituições não-financeiras (CNAE 64.62-0-00) e como atividade secundária gestão e administração de propriedade imobiliária (68.22-6-00). Possui endereço registrado na Junta Comercial como Av. Prefeito Moacir Julio Silvestre, 830, Andar 1, Sala 02, Bairro Centro, em Guarapuava – PR, 85010-090.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo desde 2011 e possui como sócios Luciano Daleffe e Daniela Cristina de Araujo Daleffe, tendo como Administrador o Sr. Luciano Daleffe. Veja-se:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.184.276/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$11.240.000,00 (Onze milhões, duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO DALEFFE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA CRISTINA DE ARAUJO
Qualificação:	22-Sócio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.184.276/0001-19 MATRIZ		26/01/2011

NOME EMPRESARIAL: DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE	830	ANDAR 1 SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.010-090	CENTRO	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@DALBA.COM.BR	(42) 3035-9550

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/01/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

COMPOSIÇÕES SOCIETÁRIAS – SEM CONSÓRCIOS

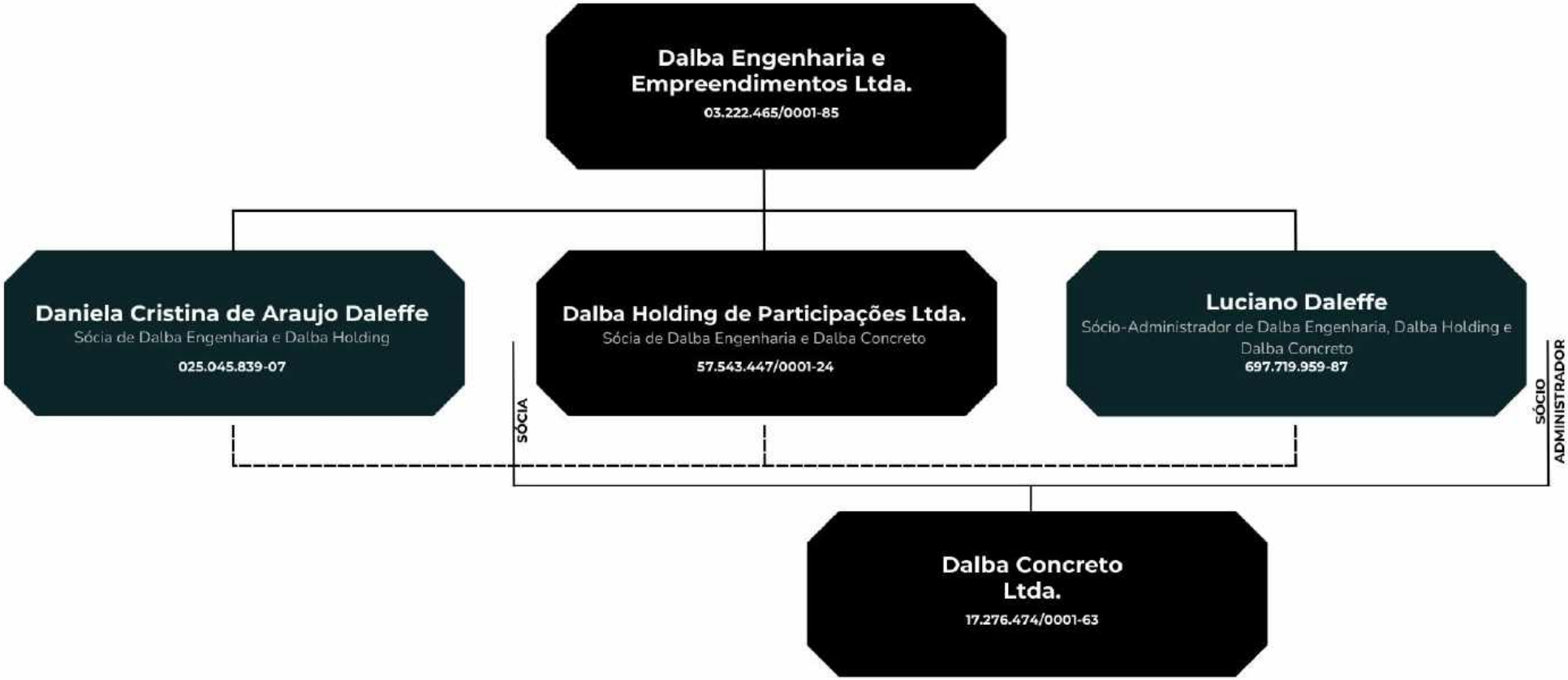

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

COMPOSIÇÕES SOCIETÁRIAS – CONSÓRCIOS

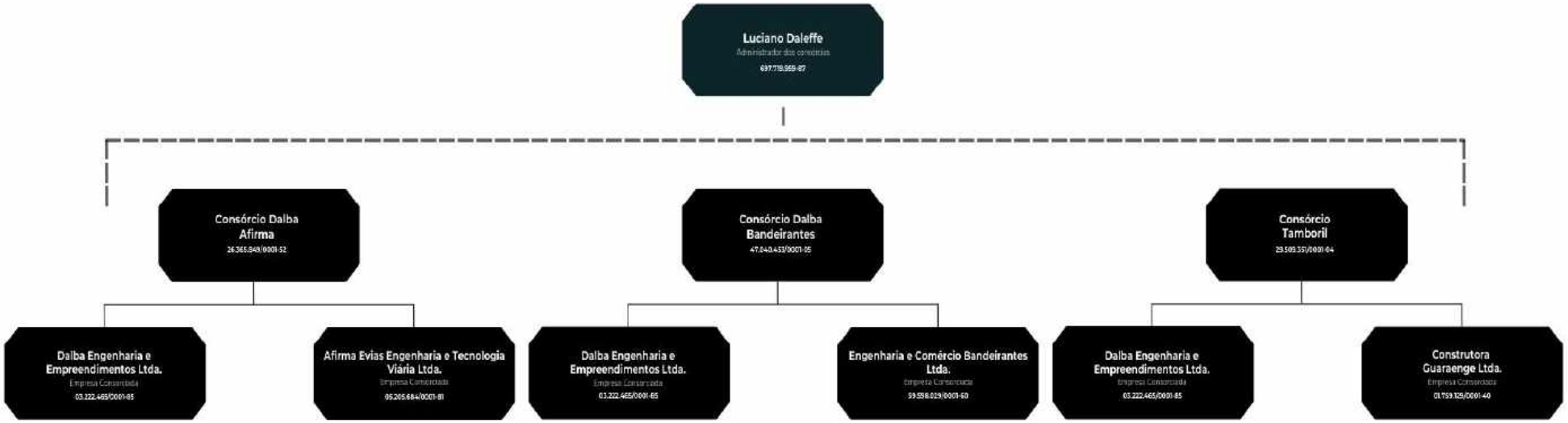

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

QUADRO FUNCIONAL

A análise do quadro funcional do Grupo Econômico revela uma estrutura composta por 594 colaboradores no total, conforme a relação apresentadas no pedido de Recuperação Judicial, em que pese tenha sido informado na diligência *in loco* que o Grupo possui em torno de 1.000 funcionários.

A seguir, será detalhada a distribuição dos colaboradores por empresa Requerente, conforme informações constantes na relação de empregados apresentada. O quadro abaixo ilustra esta composição:

QUADRO FUNCIONAL		
EMPRESA	**QUANTIDADE**	**%**
CONSORCIO DALBA - AFIRMA	3	1%
CONSORCIO DALBA - BANDEIRANTES	145	24%
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	446	75%
TOTAL	**594**	**100%**

Ao examinar detalhadamente a distribuição dos colaboradores entre as empresas do grupo, verifica-se que a Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. concentra a maior parte da força de trabalho, com 446 colaboradores, representando 75% do total. O Consórcio Dalba – Bandeirantes conta com 145 colaboradores, correspondendo a 24%, enquanto o Consórcio Dalba - Afirma mantém apenas 3 colaboradores, equivalente a 1% do quadro funcional total.

Ressalta-se que, na relação de colaboradores apresentada pelas Requerentes, não constam informações sobre funcionários registrados nas demais empresas, Consórcio Tamboril, Dalba Concreto Ltda. e Dalba Holding de Participações.

O gráfico a seguir ilustra a atual composição do quadro de colaboradores conforme os dados disponibilizados:

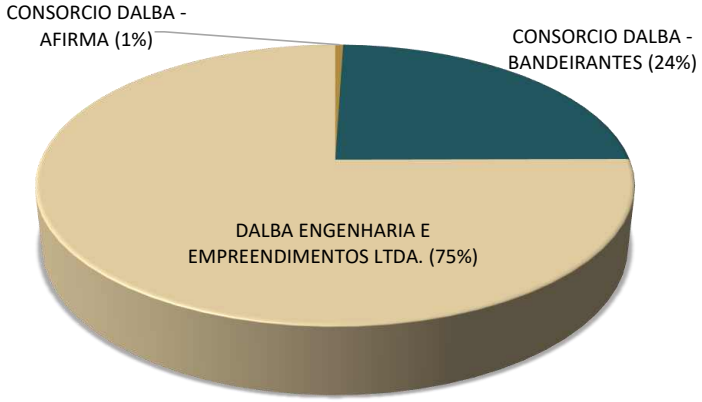

Quanto ao perfil dos colaboradores, a análise da distribuição por cargos revela características específicas de cada empresa. No Consórcio Dalba - Afirma, a equipe é integralmente composta por motoristas, representando 100% dos colaboradores. Já o Consórcio Dalba - Bandeirantes apresenta maior diversificação, com predominância de serventes (16%), carpinteiros (15%), motoristas (12%) e operadores (10%), refletindo a natureza operacional das atividades desenvolvidas. Na Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., observa-se uma estrutura mais complexa e estratificada, composta por motoristas (17%), operadores (15%) e serventes (10%), além de uma significativa presença de profissionais técnicos e administrativos, como engenheiros (2%), analistas (3%), coordenadores (1%) e auxiliares diversos (7%), conforme se demonstra a seguir.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

QUADRO FUNCIONAL

CONSORCIO DALBA – AFIRMA		
TIPO DE COLABORADOR	QUANTIDADE	PERCENTUAL
MOTORISTAS	3	100%
TOTAL	3	100%

CONSORCIO DALBA - BANDEIRANTES		
TIPO DE COLABORADOR	QUANTIDADE	%
ABASTECEDOR	1	0,69%
AJUDANTES	3	2,07%
ANALISTAS	2	1,38%
APONTADORES	6	4,14%
ARMADORES	12	8,28%
ASSISTENTE DE ENGENHARIA	1	0,69%
AUXILIARES	9	6,21%
BORRACHEIRO	1	0,69%
CARPINTEIROS	22	15,17%
COMPRADOR	1	0,69%
CONTRA MESTRE	1	0,69%
ENCARREGADOS	7	4,83%
ESTAGIÁRIA	1	0,69%
GREIDISTAS	2	1,38%
LABORATORISTAS	2	1,38%
MECÂNICO	1	0,69%
MOTORISTAS	17	11,72%
OPERADORES	14	9,66%
PEDREIROS	12	8,28%
SERVENTES	23	15,86%
SOLDADOR	1	0,69%
TECNICO EM SEG.DO TRABALHO JR	1	0,69%
TOPÓGRAFO	1	0,69%
VIGIAS	4	2,76%
TOTAL	145	100%

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.		
TIPO DE COLABORADOR	QUANTIDADE	%
ABASTECEDORES	3	0,67%
ADVOGADOS	2	0,45%
AJUDANTES	2	0,45%
ALMOXARIFES	4	0,90%
ANALISTAS	14	3,14%
APONTADORES	6	1,35%
ARMADORES	15	3,36%
ASSISTENTES	8	1,79%
AUXILIARES	30	6,73%
BORRACHEIRO	1	0,22%
CARPINTEIROS	25	5,61%
CHAPEADOR	1	0,22%
COMPRADORES	3	0,67%
CONTRA MESTRES	7	1,57%
CONTROL.TRANSP. RODOVIARIO PL	1	0,22%
COORDENADORES	6	1,35%
DIRETOR GERAL	1	0,22%
ELETRICISTAS	7	1,57%
ENCARREGADOS	26	5,83%
ENGENHEIROS	10	2,24%
ESTAGIÁRIO	1	0,22%
GEÓLOGO	1	0,22%
GERENTE DE VENDAS	1	0,22%
GREIDISTA	1	0,22%
LABORATORISTAS	3	0,67%
LAVADOR DE CARROS	1	0,22%
LIDER MANUTENÇÃO INSDUSTRIAL	1	0,22%
MARINHEIRO	1	0,22%
MECÂNICOS	17	3,81%
MÉDICO DO TRABALHO	1	0,22%
MESEIROS	4	0,90%
MESTRES DE OBRAS	4	0,90%
MOTORISTAS	74	16,59%

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.		
TIPO DE COLABORADOR	QUANTIDADE	%
OPERADORES	67	15,02%
PEDREIRO	15	3,36%
PLAN. E PROGR. DE MANUT. PL	2	0,45%
RASTELEIRO	6	1,35%
RECEPCIONISTA	1	0,22%
REVESTIDOR SUPERFICIES CONCRET	1	0,22%
SECRETARIA EXECUTIVA	1	0,22%
SERVENTE	46	10,31%
SÓCIO GERENTE	1	0,22%
SOLDADOR	6	1,35%
TEC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	11	2,47%
TOPOGRAFO	1	0,22%
TORNEIRO MECÂNICO	1	0,22%
VENDEDOR	1	0,22%
VIGIA	1	0,22%
ZELADORA	3	0,67%
TOTAL	446	100%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

3.

DALBA

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes ajuizaram pedido de recuperação judicial na data de 14 de abril de 2025. Relatam que a Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. foi fundada m 1999, atuando há 25 anos no ramo da construção civil pesada, com sede em Guarapuava, Paraná.

A empresa iniciou suas atividades com uma pequena estrutura, executando obras de pavimentação asfáltica, infraestrutura e conservação rodoviária de pequeno porte.

Afirmam que, ao longo dos anos, expandiram suas atividades, agregando usinas de asfalto, concreteiras, pedreiras, distribuidora de asfalto e fábrica de emulsão asfáltica. Especializaram-se em serviços de construção de rodovias, aeroportos, usinas hidrelétricas, pátios e instalações industriais, atendendo clientes do setor público e privado.

Mencionam, em sua inicial, que atingiram um faturamento de R$ 285.660.099,79 em 2023, demonstrando um histórico produtivo vasto e de grande importância ao cenário nacional, especialmente no Estado do Paraná.

Argumentam que a pandemia da Covid-19 trouxe impactos econômicos severos, com escassez e elevação nos custos dos principais insumos, além da redução dos prazos de crédito concedidos pelos fornecedores.

Esses desafios, somados à concorrência acirrada e à frustração na reposição da carteira de obras, impediram a empresa de restabelecer suas receitas a níveis compatíveis com sua estrutura.

Informam que, em janeiro de 2024, o Estado do Paraná suspendeu um processo licitatório em que a Dalba Engenharia havia apresentado proposta vencedora em 15 lotes, o que comprometeu ainda mais o resultado da empresa.

Diante das condições apresentadas, as empresas destacam a necessidade da concessão da recuperação judicial para conseguir renegociar seus passivos e adimplir suas obrigações com fornecedores, dívidas financeiras e fiscais.

Na decisão que determinou a realização da constatação prévia, o Juízo destacou a necessidade determinar as reais condições de funcionamento das empresas "*(seja para identificar se realmente estão presentes aos menos dois dos requisitos da alegada consolidação substancial, bem como para identificar quais bens, dentre aqueles relacionados para o exercício da atividade no mov. 1.89, que realmente seriam essenciais para o exercício da atividade, assim como onde estão localizados),*" e a regularidade das documentações apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 51-A da Lei n. 11.101/2005.

O artigo 1º da Lei n. 11.101/2005, menciona que a Lei disciplina a recuperação judicial do **empresário e da sociedade empresária**. Nesse ponto, verifica-se que a Autora é constituída na forma de sociedade empresária limitada, sendo legitimada para requerer a recuperação judicial.

Além de ser sociedade empresária, a legislação determina que a devedora deverá comprovar os requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/2004, os quais, de forma resumida, são : *a)* exercer atividade empresária há mais de 02 anos; *b)* não ser falido; *c)* não ter, há menos de 05 anos obtido concessão de recuperação judicial – inclusive com base no plano especial –; *d)* não ter sido condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005.

Outrossim, faz-se necessário que as devedoras apresentem, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por fim, o artigo 1.071, inciso VIII, do Código Civil estabelece – ainda que de forma desatualizada, por utilizar o termo "concordata" – que o pedido de recuperação judicial depende de deliberação dos sócios.

Ao analisar a documentação verificou-se que quase todos os documentos determinados pela legislação haviam sido juntados, sendo complementados os documentados faltantes.

Em relação aos requisitos dos artigos 48 e 51 da LREF, observou-se que não haviam sido apresentados (ou apresentados em desconformidade com a legislação): i) documento de identificação da sócia Daniela; **ii)** Certidões negativas cíveis e criminais da sócia Daniela; **iii)** Balancetes de janeiro a março de 2025; **iv)** Demonstração do resultado acumulado desde o último exercício social de cada uma das empresas, levantada no mês de março de 2025; **v)** Extratos das Contas apresentadas no SNIPER; **vi)** Relação de bens e direitos do ativo não circulante, constando a aeronave localizada no SNIPER; e **vii)** Relação de empregados das demais empresas, conforme determinado pelo Juízo; o que foi parcialmente complementado, sendo acostado juntamente ao presente Laudo.

Dessa forma, constata-se que foram apresentados quase todos os documentos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme será demonstrado na tabela a seguir, aguardando-se o cumprimento integral da determinação do Juízo de Mov. 15.2.

Para fins de análise na tabela de cumprimento dos requisitos apresenta-se a legenda ao lado:

Requisito cumprido

Ponto de Atenção

Requisito não cumprido

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

4.

DALBA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGOS 1º, 3º E 48 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;	As Requerentes Dalba Concreto Ltda, Dalba Engenharia e Empreendimento Ltda e Dalba Holding de Participações são sociedades empresária sob a forma de limitada, com atividade regular, devidamente registradas. Portanto, são Partes legitimas a pleitear recuperação judicial. Por outro lado, **os consórcios (Consórcio Dalba – Afirma, Consórcio Dalba – Bandeirantes e Consórcio Tamboril) não são legitimadas a pleitear recuperação judicial, posto que se encontram dentre as hipóteses do artigo 2º, da Lei 11.101/2005, o que já foi alvo de decisão judicial facultando a exclusão, razão pela qual o requisito consta como cumprido.**	MOVS 1.18, 1.19, 1.20, 1.21, 1.22 e 1.23	✓
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;	A Resolução nº 426-OE do TJPR definiu como sendo atribuição da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa – PR, o processamento das Falências e Recuperações Judiciais de diversas comarcas, dentre elas , Guarapuava – PR.	N/A	✓
Art. 48, *caput*. Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Esta Equipe Técnica realizou, nas datas de 17, 18 e 19 de abril de 2025, vistorias *in loco* aos endereços das Requerentes, oportunidade em que aferiu o efetivo funcionamento empresarial e colheu informações quanto às atividades realizadas pelo Grupo Dalba, que foram apresentadas no capítulo "Visita Técnica". Além disso, os contratos sociais e comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, acostados à inicial, demonstram que as Requerentes exercem suas atividades há mais de 2 anos, conforme requisito da legislação. Por outro lado, foi constatada **a inatividade da empresa Dalba Concreto Ltda**., o que será tratado no tópico 5. da presente constatação prévia, não preenchendo, portanto, o requisito do inciso.	MOVS. 1.18, 1.19 e 1.20	⚠

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGOS 1º, 3º E 48 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado; **inciso II**. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; **inciso III**. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; **inciso IV**. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei;	As Requerentes juntaram no MOV. 1, certidões judiciais cíveis e criminais negativas (e positivas porém sem falências, recuperações judiciais e ações criminais) tanto das empresas quanto do sócio Luciano Daleffe – faltando as certidões relativas à Sócia Daniela Cristina de Araújo Daleffe, devendo ser intimadas as Requerentes para fornecerem –, com a finalidade de comprovar que: (i) não são falidas; (ii) não obtiveram concessão de recuperação judicial – inclusive com base no plano especial – há menos de 5 (cinco) anos; e (iii) não foram condenadas, e não possuem, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005. **A maior parte dos documentos foi acostadas, faltando somente a certidões relativas à sócia Daniela, devendo ser intimadas, as Requerentes, para juntarem aos autos**.	MOVS. 1.33, 1.34, 1.35, 1.39, 1.40, 1.41, 1.42 e 1.46,	⚠

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Na petição inicial, as Requerentes expuseram como causas concretas da crise econômico-financeira, em síntese: os efeitos da crise pandêmica; concorrência de mercado que resultou em maiores descontos e menores resultados; alta dos custos dos insumos; redução da carteira de obras; resultados negativos progressivos, agravados pelo pagamento de taxas de juros elevados para bancos e fornecedores.	MOV. 1.1	✓
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:	-	-	-
a) Balanços patrimoniais	As Requerentes apresentaram os balanços patrimoniais dos de 2021, 2022, 2023 e 2024, além do balanço especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial (período de 01/2025 – 02/2025). Considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em abril de 2025, a Equipe solicitou a complementação do balancete de 03/2025, acostando-os neste momento (documentos anexos). **Obs. Não estão sendo considerados os documentos contábeis dos consórcios.**	MOVS. 1.3, 1.4, 1.5, 1.9, 1.10 e 1.11 ANEXOS DO PRESENTE LAUDO	✓
b) Demonstração de resultados acumulados	As Requerentes apresentaram demonstrativos de resultados dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. **Obs. Não estão sendo considerados os documentos contábeis dos consórcios.**	MOVS. 1.3, 1.4 e 1.5	✓
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social	As Requerentes não apresentaram os documentos. Após solicitado, encaminhada diretamente à Equipe Técnica, sendo acostados neste momento (documentos anexos). **Obs. Não estão sendo considerados os documentos contábeis dos consórcios.**	ANEXOS DO PRESENTE LAUDO	✓
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	As Requerentes apresentaram as demonstrações dos fluxos de caixa de cada uma das empresas dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. A projeção do fluxo de caixa foi apresentada consolidada no MOV. 1.15. **Obs. Não estão sendo considerados os documentos contábeis dos consórcios.**	MOVS. 1.3, 1.4, 1.5 e 1.15	✓

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	A descrição das sociedades do Grupo foi realizada junto à exordial, sendo também esclarecida pela Equipe Técnica em tópicos específicos no presente Laudo.	MOV. 1.1	✓
Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	As Requerentes juntaram aos autos a relação de credores do Grupo Dalba contendo nome do credor, a natureza dos créditos – e empresa devedora –, CNPJ/CPF, endereço, endereço eletrônico e valor do crédito. Considerando a apresentação dos endereços eletrônicos, por ocasião de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, a Administração Judicial poderá enviar correspondências aos credores de forma eletrônica, em sendo o entendimento deste Juízo, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, letra 'a', da Lei n. 11.101/2005, para comunicar o ajuizamento do processo, a natureza e o valor do crédito arrolado. Foi também acostada a relação dos créditos não sujeitos.	MOV. 1.16	✓

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	As Requerentes juntaram aos autos a relação integral dos empregados, informando suas respectivas funções e salários. Além disso relacionaram os valores provisionados.	MOV. 1.17	✓
Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	As Requerentes apresentaram as últimas alterações dos Contratos Sociais, e os comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, além das certidões simplificadas emitidas pelas Juntas Comerciais.	MOVS. 1.3, 1.4 e 1.5	✓
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	As Requerentes apresentaram as relações de bens particulares dos sócios, conforme informações da DIRPF 2024/2023, atendendo ao dispositivo da Lei. Todavia, acostaram alguns "bens e direitos que não estão fazendo parte da lista acima", o que foi determinado esclarecimentos pelo Juízo na decisão de MOV. 15.	MOVS. 1.25 e 1.26	⚠

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Foram apresentados os extratos atualizados das seguintes contas bancárias das Requerentes: **Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda**. **(i)** Banco do Brasil, Ag. 4121-1, Conta 46252,7; **(ii)** Bradesco, Ag. 424, Conta 0051998-7; **(iii)** Bradesco, Ag. 895, Conta 0132076-9; **(iv)** Caixa, 4315 | 1292 | 000577053139-4; **(v)** Itaú, Ag. 3857, Conta 28488-3; **(vi)** Sicredi, Coop. 0703, Conta 71310-8; **(vii)** Caixa, 4315 | 1292 | 000577052972-1; **(viii)** Itaú, Ag. 3857, Conta 62074-8; **(ix)** Banco do Brasil, Ag. 4121-1, Conta 46256-x; **(x)** Itaú, Ag. 3857, Conta 56982-0; **(xi)** Caixa, 4315 | 1292 | 000577052973-0; **(xii)** Itaú, Ag. 3857, Conta 55588-6; **(xiii)** Itaú, Ag. 3857, Conta 55656-1; **(xiv)** Itaú, Ag. 3857, Conta 55683-5; **(xv)** Itaú, Ag. 3857, Conta 55592-8; e **(xvi)** Itaú, Ag. 3857, Conta 71808-8. **Dalba Holding de Participações Ltda**. **(i)** Banco do Brasil, Ag. 4121-1, Conta 5090-3; **(ii)** Sicredi, Coop. 0703, Conta 71327-3; e **(iii)** Itaú, Ag. 3857, Conta 23195-9. **Dalba Concreto Ltda**. **(i)** Banco do Brasil, Ag. 4121-1, Conta 5257-4. **Consórcio Dalba – Afirma** **(i)** Banco do Brasil, Ag. 3402-9, Conta 50777-6. **Consórcio Dalba – Bandeirantes** **(i)** Banco do Brasil, Ag. 4121-1, Conta 60777-0; e **(ii)** Itaú, Ag. 3857, Conta 77607-8. **Consórcio Tamboril** **(i)** Itaú, Ag. 3857, Conta 59751-6. Por outro lado, o Juízo, na decisão de MOV. 15, determinou a intimação das Requerentes para juntarem os "Extratos de todas as contas em instituições financeiras que estão ativas, por empresa, e que foram omitidas deste Juízo (fonte: SNIPER, em anexo)". Dessa forma, foi cumprido parcialmente o requisito, aguardando-se a juntada dos demais extratos consoante determinação do Juízo.	MOVS. 1.27, 1.28, 1.29, 1.30, 1.31 e 1.32	⚠

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	As Requerentes apresentaram certidões negativas e positivas de protesto em relação a cada uma das empresas e da pessoa física do sócio Luciano.	MOVS. 1.77, 1.78, 1.79, 1.80, 1.81, 1.82 e 1.83	✓
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	As Requerentes apresentaram relação de processos judicias identificando o número do processo, data de autuação, comarca, valor da causa, polos ativo e passivo, classe processual, descrição da ação e status atual. Em que pese tenham apresentado a relação contendo as ações que figuram como Autoras, não foi descumprido o requisito do inciso.	MOV. 1.84	✓
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.	As Requerentes apresentaram relatório detalhado do passivo fiscal (municipal, estadual e federal) consolidado do Grupo Dalba, além de certidões negativas de débitos fiscais. Ademais, foram apresentadas certidões negativas de débitos trabalhistas.	MOVS. 1.47, 1.48, 1.49, 1.50, 1.51, 1.52, 1.53, 1.54, 1.55, 1.56, 1.57, 1.58, 1.59, 1.60, 1.61, 1.62, 1.63, 1.64, 1.65, 1.66, 1.67, 1.68, 1.69, 1.70, 1.71, 1.72, 1.73, 1.74, 1.75, 1.76, 1.85, 1.86 e 1.87	✓
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	As Requerentes apresentaram a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, na qual consta relação geral de bens, valor de custo e depreciação fiscal, divididos por empresa. Todavia, foi determinado, no MOV. 15, o aditamento da relação para incluir a aeronave de propriedade de Dalba Engenharia (SNIPER). Assim, o documento da aeronave foi enviado à Equipe Técnica, sendo acostado ao presente Laudo, em anexo.	MOV. 1.89 DOCUMENTO ANEXO AO LAUDO	✓

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

5.

DALBA

EXCLUSÕES DE REQUERENTES

CONSÓRCIOS E DALBA CONCRETO LTDA.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EXCLUSÕES DE REQUERENTES
CONSÓRCIOS E DALBA CONCRETO

De pronto, a Equipe Técnica destaca seu entendimento pela exclusão das Requerentes Consórcio Dalba Afirma, Consórcio Dalba Bandeirantes e Consórcio Tamboril, diante da vedação legal, bem como da empresa Dalba Concreto Ltda por ausência de atividades e dívidas, consoante será tratado a seguir.

Dito isso, passa a expor, de forma pormenorizada as razões do entendimento pela exclusão das Requerentes acima nominadas.

5.1. SOBRE OS CONSÓRCIOS – EXCLUSÃO DOS CONSÓRCIOS – MANUTENÇÃO DO PASSIVO

Ab initio, em relação aos consórcios, como bem explicitado pelo Juízo, caberia às Requerentes apresentarem "*os fundamentos de fato e de direito que se aplicariam aos consórcios DALBA AFIRA, BANDEIRANTES e TAMBORIL, tendo em vista o contido no artigo 2º, inciso II, da Lei 11.101/2005, que estabelece expressamente que a lei não se aplica aos consórcios, que não se confundem com a(s) empresa(s) que deles participem e que estejam em processo de recuperação judicial*". Nesse contexto, o Juízo facultou, no mesmo prazo da emenda à inicial, "*que haja a desistência da ação em relação aos referidos consórcios*".

De fato, o artigo 2º, inciso II, da Lei 11.101/2005 é claro ao definir as hipóteses em que a legislação recuperacional não se aplica, dentre elas, o consórcio. Veja-se:

> Art. 2º Esta Lei não se aplica a:
> II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

A impossibilidade de recuperação judicial dos consórcios justifica-se por se tratarem de sociedades não personificadas, consoante previsão do artigo 278, § 1º, da Lei 6.404/76, *in verbis:*

> Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.
> § 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

Dessa forma, considerando a vedação expressa da legislação, não há que se falar em recuperação judicial dos consórcios, o que em nada afeta a possibilidade de pedido de recuperação judicial da sociedade consorciada, neste caso, Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Entretanto, é importante destacar que a exclusão dos consórcios em nada afeta o passivo arrolado, o qual deverá ser mantido em razão da solidariedade existente entre as consorciadas sobre as dívidas contraídas pelo consórcio. Explica-se.

O artigo 15, inciso V, da Lei 14.133/2021 – no mesmo sentido do artigo 33 da Lei 8.666/93 -, dispõe que a responsabilidade dos integrantes, pelos atos praticados em consórcio, será solidária, tanto na fase licitatória quanto na execução dos contratos:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EXCLUSÕES DE REQUERENTES

CONSÓRCIOS E DALBA CONCRETO

Não bastasse a legislação que regula a participação dos consórcios em licitações dispor sobre a solidariedade, a cláusula 8ª dos contratos sociais de constituição dos consórcios das Requerentes igualmente dispõe sobre a solidariedade das empresas consorciadas, conforme capturas de tela abaixo:

Contrato Social – Consórcio Dalba Afirma (Mov. 1.21)

CLÁUSULA 8ª- As EMPRESAS consorciadas têm responsabilidade individual e solidária pelas obrigações do consórcio de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão e recebimento oficial dos serviços.

Parágrafo Único - Declaram responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio em relação à licitação e ao contrato administrativo e ainda declaram o compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto. Fica assegurado o direito de regresso contra a CONSORCIADA que deu causa ao descumprimento ou arguição técnica.

Contrato Social – Consórcio Dalba Bandeirantes (Mov. 1.22)

CLÁUSULA 8ª- As EMPRESAS consorciadas têm responsabilidade individual e solidária pelas obrigações do consórcio de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão e recebimento oficial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Declaram responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio em relação à licitação e ao contrato administrativo e ainda declaram o compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto. Fica assegurado o direito de regresso contra a CONSORCIADA que deu causa ao descumprimento ou arguição técnica.

Contrato Social – Consórcio Tamboril (Mov. 1.23)

CLÁUSULA 8ª: As EMPRESAS consorciadas têm responsabilidade individual e solidária pelas obrigações do consórcio de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão e recebimento oficial dos serviços.

Parágrafo Único: Declaram responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio em relação à licitação e ao contrato administrativo e ainda declaram o compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto. Fica assegurado o direito de regresso contra a CONSORCIADA que deu causa ao descumprimento ou arguição técnica.

Neste caminhar, a jurisprudência dos Tribunais de Justiça é firme ao definir que as empresas consorciadas respondem solidariamente pelas dívidas decorrentes da execução do objeto do consórcio:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA INTEGRANTE DE CONSÓRCIO – DECISÃO QUE RECONHECE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE AMBAS AS EMPRESAS CONSORCIADAS E HABILITA A INTEGRALIDADE DO CRÉDITO NOS QUADROS DE CREDORES DA EMPRESA RECUPERANDA – RECURSO DA RECUPERANDA – ARGUMENTO DE QUE A SOLIDARIEDADE NÃO SE PRESUME, CONFORME ART. 278, § 1º, DA LEI 6.404/76 – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO – PREVISÃO EXPRESSA DE SOLIDARIEDADE NAS RELAÇÕES OBRIGACIONAIS EXTERNAS – EXCPECIONALIDADE ACEITA POR ACORDO ENTRE OS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO – CLÁUSULA 5.2 DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA . RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-PR 00057445220238160000 Curitiba, Relator.: Luiz Osorio Moraes Panza, Data de Julgamento: 26/06/2023, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/06/2023)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Penhora de créditos de empresas consorciadas. Inconformismo das executadas . Alegação de que a dívida foi contraída somente por uma das empresas consorciadas, que se encontra em recuperação judicial. Empresas consorciadas que respondem solidariamente pelas dívidas decorrentes da execução do objeto do consórcio. Previsão contratual. A recuperação judicial de uma consorciada não se estende às demais constantes do consórcio (§ 2º, do artigo 278, da Lei 6 .404/76). Inaplicabilidade da Lei nº 11.101/2005 aos consórcios (artigo 2º, II, da Lei nº 11.101/2005) . Decisão mantida. Recurso improvido, na parte conhecido. (TJ-SP - AI: 22907786620218260000 SP 2290778-66.2021 .8.26.0000, Relator.: Régis Rodrigues Bonvicino, Data de Julgamento: 04/04/2022, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/04/2022)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EXCLUSÕES DE REQUERENTES
CONSÓRCIOS E DALBA CONCRETO

Portanto, ainda que seja o caso de exclusão das Requerentes constituídas sob a forma de "Consórcio de Sociedades", quais sejam, Consórcio Dalba – Afirma, Consórcio Dalba – Bandeirantes e Consórcio Tamboril, deve ser mantida, na íntegra, a relação de credores apresentada junto à inicial, conforme disposição dos artigos 2º, inciso II, da LREF, artigo 278, § 1º, da Lei 6.404/76 e artigo 15, inciso V, da Lei 14.133/2021, e ratificação de solidariedade nos contratos sociais.

5.2. SOBRE A EMPRESA DALBA CONCRETO LTDA. – EXCLUSÃO POR INATIVIDADE

O segundo caso de exclusão, no entendimento da Equipe Técnica, é da empresa Dalba Concreto Ltda., por não atender aos requisitos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial previstos no artigo 48 da LREF, bem como por não se adequar aos princípios do artigo 47 da LREF.

Durante as visitas realizadas – o que será melhor tratado em tópico específico –, a Equipe Técnica constatou que a empresa Dalba Concreto Ltda. encontra-se inativa, o que foi inclusive confirmado pelo sócio Luciano Daleffe.

Atualmente, no local onde anteriormente funcionava a empresa Dalba Concreto Ltda., se encontra uma auto peças, com diversos veículos sucateados, sem qualquer relação com a Requerente.

Diante da inatividade constatada pela Equipe Técnica, tem-se o evidente descumprimento do requisito previsto no artigo 48 da Lei 11.101/2005, o qual determina que a empresa, além de atender a todos os demais requisitos elencados, deve exercer regularmente suas atividades no momento do pedido (há mais de 2 anos), veja-se:

> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: [...]

Inobstante ao descumprimento do requisito da lei, por raciocínio estritamente lógico, a empresa que não possui atividade não pode requerer recuperação judicial, haja vista que sequer se vislumbraria qualquer hipótese de reestruturação de empresa sem operação.

O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu, em caso semelhante, pela exclusão das empresas inativas, ainda que pertencentes a grupo empresarial com atividade, conforme jurisprudência reproduzida a seguir:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO MANEJADO CONTRA A DECISÃO QUE RECONHECEU A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL EXCLUINDO DA RECUPERAÇÃO AS EMPRESAS INATIVAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 48 , DA LEI 11.101 /2005. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE HÁ PELO MENOS 02 DOIS ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS EMPRESAS INATIVAS. PRECEDENTES. LIMINAR REVOGADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. As empresas que postulam pela concessão da Recuperação Judicial devem individualmente atender aos requisitos necessários ao deferimento expressamente elencados no artigo 48 da Lei 11.101 /05. 2. No caso dos autos, verifica-se que as empresas excluídas não atendem ao requisito vinculado ao caput do artigo supracitado, não tendo comprovado que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos.3. Se a própria empresa agravante informa em sua inicial que as empresas excluídas estão inativas há mais de 5 anos e apenas funcionam como um "caixa de ativos imobilizados"(sic), além de garantidoras das operações bancárias firmadas pelas demais empresas do grupo, não parece viável conceder o benefício da recuperação judicial à empresa que sequer exerce atividade empresarial, não estando submetidas aos riscos da atividade.4. Logo, as agravantes Armazéns Gerais Parzianelo Ltda., Cerealista Parzianelo Ltda, Armazéns Gerais Sudoeste Ltda e Lavoura Fazenda Produção de Grãos Ltda, por estarem inativas, deixaram de cumprir os requisitos necessários previstos nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101 /05, não fazendo jus à inclusão na RJ do Grupo. (TJPR - 18ª C.Cível - 0046833-60.2020.8.16.0000 - Pato Branco - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 16.12.2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

EXCLUSÕES DE REQUERENTES
CONSÓRCIOS E DALBA CONCRETO

Ademais, além da ausência de atividades operacionais, não foram relacionados funcionários na relação de colaboradores apresentada nos autos (Mov. 1.17), bem como não há movimentações financeiras relevantes se analisados os extratos bancários acostados (Mov. 1.29). Há poucos bens constantes no ativo imobilizado (pouco mais de R$ 121.000,00), o que deverá ser objeto de fiscalização posterior pela Administração Judicial, evitando-se o esvaziamento patrimonial do Grupo.

A continuar, o que é mais relevante, se analisados os objetivos da recuperação judicial, é a ausência de dívidas da empresa, haja vista que não foi arrolado nenhum valor como dívida da empresa Dalba Concreto Ltda.

Dessa forma, não somente o requisito do artigo 48 da LREF está descumprido, como também a empresa não se adequa aos princípios do artigo 47 da LREF, posto que os objetivos da recuperação judicial, como exposto na legislação, são "*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da a fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

Dito isso, se não há crise, operação, funcionários e credores, também não há função social e atividade econômica a serem preservadas, contrariando os objetivos da legislação.

Portanto, a conclusão a que se chega é que a empresa Dalba Concreto Ltda. não cumpre os requisitos da legislação para pleitear recuperação judicial, ainda que parte de grupo com relevante atividade no mercado, razão pela qual entende, também, por sua exclusão.

Por derradeiro, importante destacar que, ainda que sejam excluídas as Requerentes, deverão ser constantemente fiscalizadas, ao menos indiretamente, pela Administração Judicial – em caso de deferimento do processamento – para que não haja desvio de bens ou valores para as excluídas, bem como a fim de que seja preservado o patrimônio do Grupo Dalba e os interesses da coletividade de credores.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

6.

DALBA

ESTRUTURA DO PASSIVO

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Ao analisar a relação de credores apresentada pelas Requerentes, é possível constatar que **85,57%** do passivo concursal é originário da Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. As demais empresas representam apenas **14,43%** do restante do passivo concursal, conforme apresentado a seguir:

TOTAL DO PASSIVO POR EMPRESA	TOTAL	%
DALBA CONSORCIO - AFIRMA	R$ 1.255.408,34	1,32%
DALBA CONSORCIO - BANDEIRANTES	R$ 12.442.732,64	13,07%
DALBA CONSORCIO - TAMBORIL	R$ 34.785,42	0,04%
DALBA CONCRETO LTDA.	R$ 0,00	0,00%
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	R$ 81.451.978,85	85,57%
DALBA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	R$ 6.238,34	0,01%
TOTAL	R$ 95.191.143,59	100%

Importante ressaltar que, dentre as empresas, a **Dalba Concreto Ltda**. **não apresenta nenhum credor**, conforme a relação apresentada pelas Requerentes.

Em que pese a Dalba Holding não apresente passivo relevante próprio na relação de credores apresentada, constatou-se que é avalista em contratos bancários de Dalba Engenharia, sendo também devedora.

A seguir, apresenta-se o gráfico demonstrativo da composição do passivo concursal dividido por empresa Requerente:

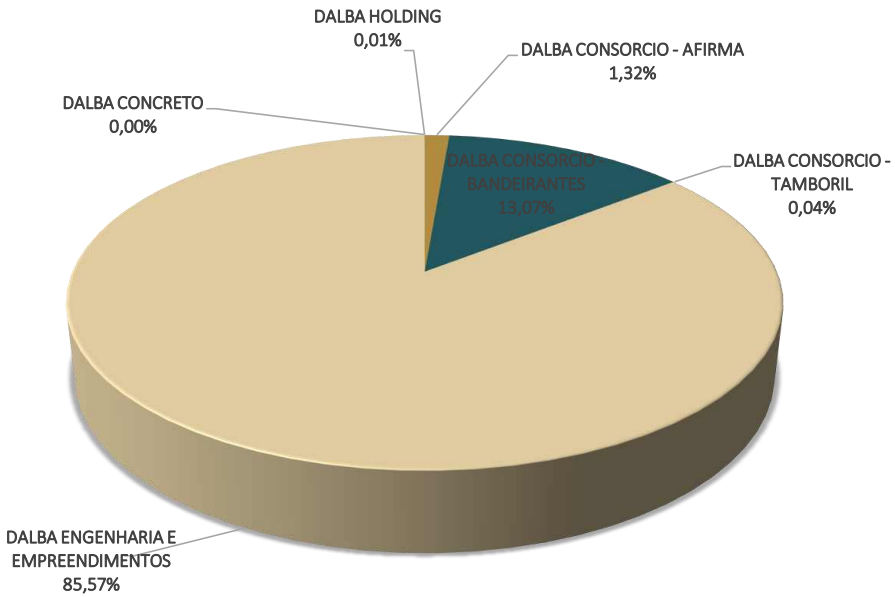

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Ao verificar a relação de credores consolidada apresentada pelas Requerentes, verifica-se que mais de 74,63% do passivo está **concentrado na Classe Quirografária.**

Ademais, constata-se que os cinco maiores credores são: uma empresa de transportes, que detém 22% do valor; dois bancos; uma distribuidora de derivados de petróleo; e uma empresa de construções e serviços.

Abaixo, apresenta-se gráfico contendo a composição do passivo, por classe:

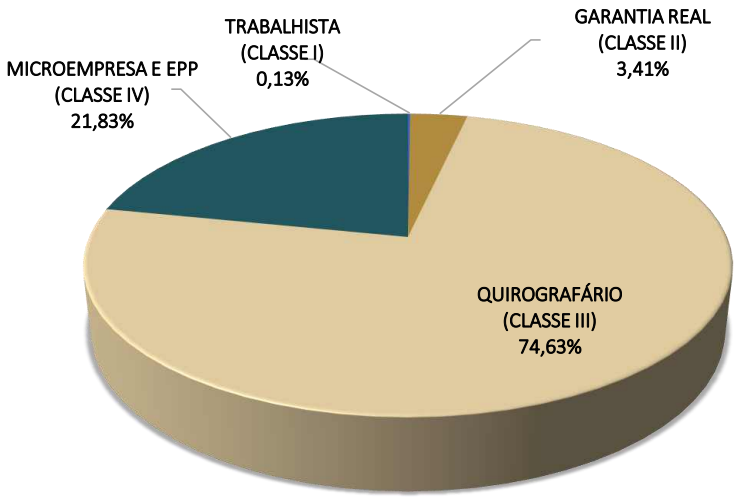

As Requerentes apresentam o número total de **1.168 credores**, divididos entre 3 credores trabalhistas, 1 credor com garantia real, 522 credores quirografários e 642 credores classificados como ME ou EPP.

PRINCIPAIS CREDORES

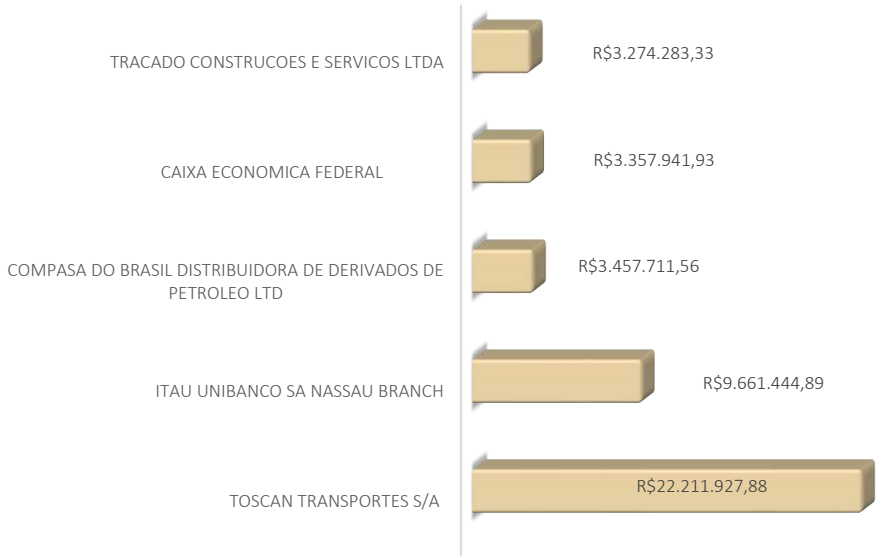

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

7.

DALBA

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Na decisão que determinou a realização da Constatação Prévia, a Exma. Magistrada estabeleceu que a Equipe Técnica nomeada para realização do Laudo, constatasse a real condição de funcionamento do Grupo Dalba.

Diante disso, a Equipe Técnica realizou diligências *in loco* nas sedes e obras das pretensas recuperandas, bem como nas sedes e obras de empresas coligadas.

No presente tópico, serão abordadas apenas as visitas realizadas nas sedes das Requerentes, eis que a análise das empresas coligadas será realizada em tópico próprio.

A Equipe Técnica visitou 10 locais, nos dias 17/04/2025 (quinta-feira), 18/04/2025 (sexta-feira) e 19/04/2025 (sábado). Abaixo, segue o mapa com os *pins,* que ilustram os locais visitados durante o período:

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. Sede Grupo Dalba – Guarapuava/PR

Em 17/04/2025, a Equipe Técnica visitou a sede administrativa do Grupo Dalba, sita à Av. Pref. Moacyr Júlio Silvestri, 830, Centro, Guarapuava - PR, 85010-090.

Durante a visita, foi possível identificar que o local se trata da sede administrativa de todo o Grupo Dalba.

A gestão das empresas Dalba Engenharia – e suas filiais conhecidas como Dalba Asfaltos e Dalba Mineração – e Dalba Holding. Ainda, a gestão de empresas que foram encontradas no sniper, em especial a Seven Infra, também ocorre no local.

A Equipe Técnica foi recebida pelo sócio do Grupo Dalba, Sr. Luciano, bem como estavam presentes o advogado responsável pela propositura da recuperação judicial, a equipe jurídica e contábil interna do Grupo Dalba e os diretores.

Constatou-se que, de fato, é em Guarapuava/PR o local do principal estabelecimento do Grupo requerente, eis que além de concentrar toda a gestão, possui a maior pedreira, como será demonstrado posteriormente.

Na data da visita, a sede estava ativa, com diversos funcionários presentes e atividade relevante em desenvolvimento.

A seguir, serão apresentados registros fotográficos realizados no local, os quais também serão reproduzidos em vídeo acostado ao final do tópico.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. Sede Grupo Dalba – Guarapuava/PR

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.2. Pedreira Pérola – Dalba Engenharia

Em 17/04/2025, a Equipe Técnica visitou a Unidade de Dalba Engenharia – filiais Dalba Asfalto e Dalba Pedreira – chamada Pedreira Pérola, sita à Rodovia Pr-170 - Boqueirão, Guarapuava - PR, 85.023-060.

Durante a visita, foi possível identificar que no local é operada a extração de pedras, bem como uma usina asfáltica, todas filias de Dalba Engenharia. Ainda, foi informado que a área em que a extração é realizada está em nome de empresa coligada chamada Pedreira Pérola.

Na oportunidade, a operação estava ativa, com funcionários laborando, máquinas em funcionamento, veículos em uso e relevante movimentação.

Ainda, foi possível constatar que é o maior ponto de extração de pedras do Grupo, confirmando que o principal estabelecimento é Guarapuava/PR.

A seguir, serão apresentados registros fotográficos realizados no local, os quais também serão reproduzidos em vídeo acostado ao final do tópico.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.3. Obra na PR 466 – Dalba Engenharia

Em 17/04/2025 e 19/04/2025, a Equipe Técnica visitou a Obra realizada por Dalba Engenharia na estrada PR 466.

No local foram realizadas visitas em dois dias para analisar o maquinário, tendo em vista que estavam em diversos pontos da obra e em atividade no dia 17/04/2025, dificultando a realização de registros e conferência de chassis.

Durante a visita, foi possível identificar existe um escritório no local, bem como máquinas e veículos. No dia 17/04/2025, a operação estava ativa, com funcionários laborando, máquinas em funcionamento, veículos em uso e relevante movimentação.

A seguir, serão apresentados registros fotográficos realizados no local, os quais também serão reproduzidos em vídeo acostado ao final do tópico.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.4. Pedreira em Francisco Beltrão – Dalba Engenharia

Em 18/04/2025, a Equipe Técnica visitou a Unidade de Dalba Engenharia – matriz e filial –, sita à Rodovia Pr-566, Km 5,5 – São Miguel, Francisco Beltrão/PR, 85609350.

Durante a visita, foi possível identificar que no local é operada a extração de pedras, bem como uma usina asfáltica, sendo o local da matriz e de uma das filiais de Dalba Engenharia.

Ainda que a matriz esteja sita no local, verificou-se que se trata apenas de uma Pedreira, similar – porém, aparentemente, pouco menor – do que a Pedreira Pérola, sita em Guarapuava/PR. Verificou-se que indubitavelmente existe atividade relevante no local, ainda que na data da visita, em razão do feriado (sexta-feira santa), não estivesse operando.

A seguir, serão apresentados registros fotográficos realizados no local, os quais também serão reproduzidos em vídeo acostado ao final do tópico.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.5. Dalba Concreto – Cascavel/PR

Em 18/04/2025, a Equipe Técnica visitou o local indicado como matriz de Dalba Concreto Ltda., sita à Rua Jorge Lacerda, nº 3558, Cancelli, Cascavel/PR, 85811350.

Durante a visita, foi possível identificar que a Dalba Concreto está inativa, corroborando com o narrado pelo sócio durante a reunião presencial no dia anterior.

No local, atualmente opera uma loja de autopeças, denominada Júnior Auto Peças.

A seguir, serão apresentados registros fotográficos realizados no local, os quais também serão reproduzidos em vídeo acostado ao final do tópico.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.6. Obra em Foz do Iguaçu – Dalba Engenharia

Em 18/04/2025, a Equipe Técnica visitou a Obra realizada por Dalba Engenharia na estrada BR 469, em Foz do Iguaçu.

Durante a visita, foi possível identificar que existe um escritório no local, bem como máquinas e veículos. A operação não estava ativa no dia em razão do feriado (sexta-feira santa), porém, constatou-se que, indubitavelmente, existe relevante atividade no local.

Foi narrado pelo engenheiro que recebeu a Equipe Técnica, que a obra está em andamento e será entregue, todavia, no momento, há dificuldade de se obter matéria prima.

A seguir, serão apresentados registros fotográficos realizados no local, os quais também serão reproduzidos em vídeo acostado ao final do tópico.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://youtu.be/5Lkhg2kK2B0 ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados, exclusivamente da operação das Requerentes:

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

8.

DALBA

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

O artigo 51, inciso II, alínea *e,* da LREF, determina que a petição inicial deverá ser instruída com descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

No caso em tela, na exordial, foi indicado que as Requerentes são partes integrantes do Grupo Dalba. Todavia, somente foram relacionadas algumas empresas, sendo identificado, posteriormente, através do SNIPER – em consulta ao nome do sócio Sr. Luciano Daleffe –, que haviam diversas outras empresas, conforme relacionadas na tabela ao lado.

Em atenção à consulta realizada, o Juízo consignou que "*pelo que se verifica das relações apresentadas pelo sistema SNIPER, elas vão muito além do grupo empresarial que figura no polo ativo da ação*".

À vista disso, em cumprimento ao seu dever de diligência e transparência, a Equipe Técnica realizou visitas *in loco* às empresas, bem como analisou-as de forma pormenorizada, inclusive expondo suas considerações acerca do preenchimento de requisitos para consolidação substancial entre algumas das empresas e as requerentes, a fim de facilitar eventual análise que se faça necessária após a emenda à inicial ou fiscalização futura pelo Administrador Judicial em caso de deferimento do processamento.

Ao lado, apresenta-se a relação de todas as empresas indicadas pelo SNIPER, em ordem alfabética:

EMPRESA	CNPJ
BRITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	19.158.649/0001-63
BURRO BRANCO ENERGIA SPE LTDA	34.321.203/0001-00
CONSORCIO ARAUPEL	21.161.988/0001-40
CONSORCIO DALBA - AFIRMA	26.365.849/0001-52
CONSORCIO DALBA - BANDEIRANTES	47.040.453/0001-05
CONSORCIO DALBA - CEGE	20.845.100/0001-26
CONSORCIO DALBA - COMPASA	10.906.456/0001-79
CONSORCIO DALBA - GKF	35.813.130/0001-28
CONSORCIO DALBA - GUARAENGE	19.072.739/0001-37
CONSORCIO DALBA - SCHMITT	40.797.405/0001-17
CONSORCIO DALBA - SULCATARINENSE	18.041.738/0001-62
CONSORCIO DALBA - TERRASANTA	44.640.405/0001-60
CONSORCIO DALBA/GKF - PTI	41.846.193/0001-83
CONSORCIO ENGEPAV - LEGNET	24.344.652/0001-01
CONSORCIO PAINEL - SAO JOAQUIM	18.918.049/0001-93
CONSORCIO ROTA DOS PORTOS	25.274.332/0001-95
CONSORCIO TAMBORIL	29.509.351/0001-04
DALBA CONCRETO LTDA	17.276.474/0001-63
DALBA ENERGETICA LTDA	12.278.190/0001-92
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	03.222.465/0001-85
DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA	13.184.276/0001-19
DALCA CONCRETO LTDA	10.671.129/0001-85
DALEFFE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.226.084/0001-28
ENTRE RIOS CENTRAIS EOLICAS LTDA	15.134.871/0001-75
FOZ DO TURVO ENERGIA SPE LTDA	34.465.990/0001-55
HIDRELETRICA SAO JERONIMO LTDA.	16.838.752/0001-66
HIDRELETRICA VALE DO JORDAO LTDA	14.867.538/0001-02
LPM TRANSPORTES LTDA	13.367.329/0001-37
MORADA DAS AGUAS PARTICIPACOES LTDA.	21.033.028/0001-03
OMNITRACK COMERCIO DE MAQUINAS S/A	17.023.025/0001-03
PEDREIRA PEROLA LTDA	77.001.105/0001-90
PINHALZINHO ENERGIA SPE LTDA	34.376.528/0001-81
RANCHO GRANDE ENERGIA SPE LTDA	36.944.545/0001-01
RIO DO COBRE ENERGIA LTDA	09.337.839/0001-94
SCP DALBA GUARAENGE	46.242.944/0001-76
SEVEN ENERGY LTDA	35.783.062/0001-00
SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA	05.881.094/0001-79
SEVEN MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	11.999.081/0001-00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

Dito isso, passa-se a tecer as considerações relevantes acerca das empresas, de forma individualizada, por setor de atuação e características semelhantes.

8.1. DAS EMPRESAS BAIXADAS

Por primeiro, foi realizada a consulta de todas empresas relacionadas no SNIPER, constatando-se que diversas das empresas já foram devidamente baixadas perante a Receita Federal.

Assim, considerando que as empresas já não mais possuem atividades e foram regularmente baixadas, somente relaciona-se, em tabela, as razões sociais, CNPJ, data de abertura e data de encerramento.

EMPRESA	CNPJ	DATA DE ABERTURA	DATA DE BAIXA
BRITECH IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA	19.158.649/0001-63	19/10/2013	26/08/2022
CONSORCIO ARAUPEL	21.161.988/0001-40	11/09/2014	15/09/2020
CONSORCIO DALBA - CEGE	20.845.100/0001-26	08/08/2014	27/03/2018
CONSORCIO DALBA - GKF	35.813.130/0001-28	18/12/2019	01/09/2022
CONSORCIO DALBA - SULCATARINENSE	18.041.738/0001-62	11/04/2013	16/10/2020
CONSORCIO DALBA/GKF - PTI	41.846.193/0001-83	06/05/2021	11/01/2024
CONSORCIO ENGEPAV - LEGNET	24.344.652/0001-01	09/03/2016	21/03/2018
DALCA CONCRETO LTDA	10.671.129/0001-85	02/03/2009	03/11/2014
DALCA CONCRETO LTDA	10.671.129/0001-85	02/03/2009	03/11/2014
HIDRELETRICA SAO JERONIMO LTDA.	16.838.752/0001-66	23/08/2012	07/01/2013
OMNITRACK COMERCIO DE MAQUINAS S/A	17.023.025/0001-03	09/02/2012	27/11/2013

8.2. DOS CONSÓRCIOS E DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

De igual sorte, considerando a vedação expressa da legislação prevista no artigo 2º, inciso II, da LREF, deixa de se aprofundar em relação aos consórcios ativos mencionados no SNIPER, tão somente reiterando a argumentação já apresentada no tópico "5.1. SOBRE OS CONSÓRCIOS – EXCLUSÃO DOS CONSÓRCIOS – MANUTENÇÃO DO PASSIVO", quanto à necessidade de arrolamento do passivo dos consórcios (o que deverá ser objeto de análise na fase administrativa de créditos, pela Administração Judicial).

Assim, relaciona-se, em tabela, as razões sociais, CNPJ, data de abertura e sociedades consorciadas:

CONSÓRCIO	CNPJ	DATA DE ABERTURA	SOCIEDADES CONSORCIADAS
CONSORCIO DALBA - AFIRMA	26.365.849/0001-52	17/10/2016	1. AFIRMA EVIAS ENGENHARIA E TECNOLOGIA VIARIA LTDA. 2. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CONSORCIO DALBA - BANDEIRANTES	47.040.453/0001-05	06/07/2022	1. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. 2. ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA.
CONSORCIO DALBA - COMPASA	10.906.456/0001-79	16/06/2009	1. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. 2. COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
CONSORCIO DALBA - GUARAENGE	19.072.739/0001-37	24/09/2013	1. CONSTRUTORA GUARAENGE LTDA. 2. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CONSORCIO DALBA - SCHMITT	40.797.405/0001-17	10/02/2021	1. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. 2. PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.
CONSORCIO DALBA - TERRASANTA	44.640.405/0001-60	20/12/2021	1. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. 2. TERRASANTA TERRAPLENAGEM LTDA.
CONSORCIO PAINEL - SAO JOAQUIM	18.918.049/0001-93	12/08/2013	1. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. 2. COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

CONSÓRCIO	CNPJ	DATA DE ABERTURA	SOCIEDADES CONSORCIADAS
CONSORCIO ROTA DOS PORTOS	25.274.332/0001-95	20/06/2016	1. ANTONIO MORO & CIA LTDA. 2. GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA. 3. CONSTRUTORA COGUETTO MARIA LTDA. 4. HUMBERTO A.CARCERERI & CIA LTDA BDO ENGENHARIA LTDA. 5. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. 6. TTRADICAO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA. 7. FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. 8. JULMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. 9. VITIS ENGENHARIA LTDA.
CONSORCIO TAMBORIL	29.509.351/0001-04	23/01/2018	1. CONSTRUTORA GUARAENGE LTDA. 2. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
SCP DALBA GUARAENGE	46.242.944/0001-76	14/03/2022	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Na mesma fundamentação dos consórcios, se enquadra também a Sociedade em Conta de Participação, SCP Dalba Guaraenge (46.242.944/0001-76), porquanto trata-se igualmente de sociedade sem personalidade jurídica, não podendo se submeter ao procedimento de recuperação judicial, mas devendo ser alvo de fiscalização pela Administração Judicial em eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, a fim de evitar prejuízos aos credores e conferir maior transparência ao processo recuperacional.

Superadas as questões relativas às empresas baixadas, consórcios e sociedade em conta de participação, passa-se a expor as considerações em relação às empresas ativas remanescentes localizadas pelo SNIPER.

8.3. DAS EMPRESAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA

Antes de adentrar nas explicações acerca das empresas, relaciona-se, abaixo, as empresas localizadas no SNIPER que possuem como atividade principal a "geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5-01)".

São relacionadas na tabela as razões sociais, CNPJ, endereço e sócios (informações da receita federal), ressaltando que as empresas relacionadas foram abertas respectivamente nos anos de 2008, 2010, 2011, 2012, 2019, 2019, 2019 e 2020:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	SÓCIOS
RIO DO COBRE ENERGIA LTDA	09.337.839/0001-94	EST. SETE SALTOS, KM 09, COMUNIDADE SETE SALTOS, MARQUINHO - PR, 85168-000	1. DLPM HOLDING LTDA 2. VLADEMIR SANTO DALEFFE 3. HCORE PARTICIPACOES LTDA 4. BRUNO BARBIERI DALEFFE 5. JULIA BARBIERI DALEFFE 6. LUCIANO DALEFFE 7. DAL BERTO PARTICIPACOES LTDA 8. SEVEN ENERGY LTDA 9. RAIZES PARTICIPACOES LTDA. 10. ACYR MIGUEL URIO JUNIOR
DALBA ENERGETICA LTDA	12.278.190/0001-92	EST. RIO DO POÇO, S/N, ZONA RURAL, GUARAPUAVA - PR, 85100-970	1. SEVEN ENERGY LTDA 2. DLPM HOLDING LTDA
HIDRELETRICA VALE DO JORDAO LTDA	14.867.538/0001-02	RUA DA USINA, S/N, VILA JORDÃO, GUARAPUAVA - PR, 85100-000	1. SEVEN ENERGY LTDA 2. HCORE PARTICIPACOES LTDA
ENTRE RIOS CENTRAIS EOLICAS LTDA	15.134.871/0001-75	ROD. BR 277, KM 353, S/N, VASSOURAL, GUARAPUAVA - PR, 85100-000	1. JOSE HENRIQUE CORDEIRO LUSTOZA 2. LUCIANO DALEFFE
BURRO BRANCO ENERGIA SPE LTDA	34.321.203/0001-00	MRG DIREITA NO RIO AREIA, COORDENADA DA CASA DE FORCA 25º 47? 51, S/N, ÁREA RURAL, INÁCIO MARTINS - PR, 85155-000	1. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA 2. HCORE PARTICIPACOES LTDA
PINHALZINHO ENERGIA SPE LTDA	34.376.528/0001-81	MRG DIREITA NO RIO AREIA, COORDENADA DA CASA DE FORCA 25º 53? 2, S/N, ÁREA RURAL, CRUZ MACHADO - PR, 84620-000	1. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA 2. HCORE PARTICIPACOES LTDA
FOZ DO TURVO ENERGIA SPE LTDA	34.465.990/0001-55	MRG DIREITA DO RIO AREIA, S/N, KM 66 DA FOZ, AREA RURAL, PINHÃO - PR, 85170-000	1. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA 2. HCORE PARTICIPACOES LTDA
RANCHO GRANDE ENERGIA SPE LTDA	36.944.545/0001-01	EST. RIO CHOPIM - MARGEM DIREITA, KM 317, S/N, ZONA RURAL, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, 85557-000	1. DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA 2. SENSATTO ENERGIA S.A 3. GUILHERME WEIGERT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

Na data de 17/04/2025, a Equipe Técnica realizou visita técnica à sede da Requerente (Dalba Engenharia) localizada em Guarapuava – PR, à Av. Prefeito Moacir Júlio Silvestre, 830, Centro, 85010-090.

Na oportunidade, após as diligências realizadas já tratadas no tópico "verificação das atividades", foram solicitadas informações ao Sr. Luciano Daleffe acerca das empresas de geração de energia.

Foi informado por Luciano Daleffe que:

- As empresas de energia são uma operação a parte, distinta do Grupo Dalba Engenharia, que é gerida pelos filhos de Luciano e pelos sócios constantes nos quadros societários; e
- A relação entre as empresas de energia e o Grupo Dalba Engenharia é indireta, pois no início da constituição das empresas, os investimentos foram feitos pela Dalba (empresas com, no mínimo, 5 anos desde a abertura), mas que são operações que não se confundem com o Grupo Dalba Engenharia.

Em vista das informações prestadas, a fim de averiguar a situação, a Equipe Técnica foi até o local onde funciona a empresa Hidrelétrica Vale do Jordão Ltda. (CGH Parque), constatando que aparentemente são verossímeis as alegações prestadas, porquanto não se verifica, em primeira análise, a comunicação indissociável entre as atividades do Grupo Dalba Engenharia (caracterizado pela construção de obras públicas e privadas) com as atividades das empresas geradoras de energia, tratando-se de operações distintas.

Pelo que se infere das informações prestadas e pelas verificações realizadas, ao que tudo indica, o Sr. Luciano Daleffe ainda participa das empresas de energia, que fazem parte do grupo familiar, mas são negócios autônomos que somente tiveram – em tese – a participação do Grupo Dalba Engenharia inicialmente, no momento de sua constituição.

De fato, analisando-se as empresas de geração de energia e seus quadros societários, denota-se que não se tratam de empresas relacionadas ao Grupo Dalba Engenharia, em que pese, se relacionem com o sócio.

Na tabela anteriormente apresentada é possível constatar que nas quatro primeiras empresas relacionadas RIO DO COBRE ENERGIA LTDA, DALBA ENERGETICA LTDA, HIDRELETRICA VALE DO JORDAO LTDA e ENTRE RIOS CENTRAIS EOLICAS LTDA, não há participação societária da Requerente Dalba Engenharia, mas tão somente da pessoa física de Luciano Daleffe ou da empresa Seven Energy Ltda. (holding participações da família Daleffe que será posteriormente explicada).

Importante destacar que não há óbices que o sócio Luciano Daleffe opte por ingressar em recuperação judicial somente do grupo de empresas direcionados ao setor de construção (Grupo Dalba Engenharia), mantendo regularmente as atividades de suas outras empresas – neste caso das empresas direcionadas à geração de energia elétrica –.

Ainda, em que pese a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. seja sócia das quatro últimas empresas relacionadas BURRO BRANCO ENERGIA SPE LTDA, PINHALZINHO ENERGIA SPE LTDA, FOZ DO TURVO ENERGIA SPE LTDA, RANCHO GRANDE ENERGIA SPE LTDA, todas estão constituídas sob a forma de SPE – sociedade de propósito específico, onde o ativo e o passivo são separados do patrimônio dos sócios, criando-se uma segregação entre o patrimônio de Dalba Engenharia e das SPEs.

Posto isso, mantém-se também no caso das empresas de energia, a orientação de fiscalização constante pela Administração Judicial para evitar quaisquer desvios de valores, bens ou direitos das empresas em recuperação judicial.

A fim de conferir maior clareza ao presente Laudo, apresenta-se, a seguir, os registros fotográficos realizados pela Equipe Técnica na empresa HIDRELÉTRICA VALE DO JORDÃO LTDA. – CGH PARQUE –:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

REGISTROS DA HIDRELÉTRICA VALE DO JORDÃO LTDA. – CGH PARQUE –, REALIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA EM 17/04/2025:

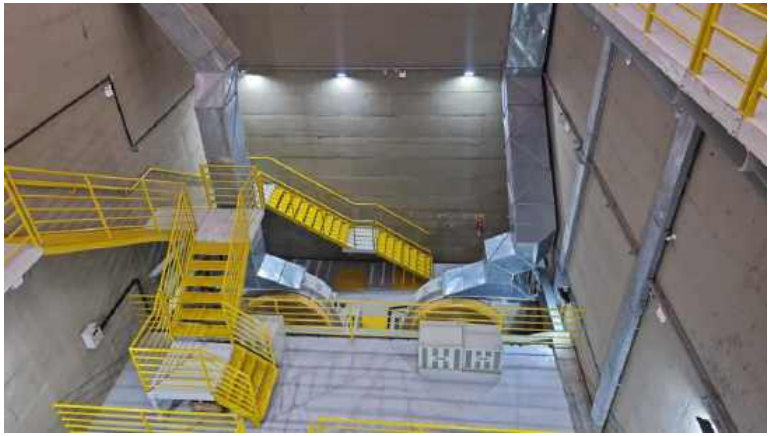

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

8.4. DAS HOLDINGS FAMILIARES

No SNIPER foram localizadas duas empresas que, em verdade, são Holdings Familiares, sendo a Daleffe Investimentos Imobiliários Ltda. utilizada para "*gestão e administração da propriedade imobiliária*" e Seven Energy Ltda. como "*holding de instituições não-financeiras*" para participação em outras sociedades, conforme consta no comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Abaixo, relaciona-se as duas *Holdings*, contendo a razão social, CNPJ, data de abertura e sócios:

HOLDING	CNPJ	DATA DE ABERTURA	SÓCIOS
DALEFFE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.226.084/0001-28	26/01/2011	1. LUCIANO DALEFFE 2. DANIELA CRISTINA DE ARAUJO
SEVEN ENERGY LTDA	35.783.062/0001-00	13/12/2019	1. MANOELA ARAUJO DALEFFE 2. PEDRO ARAUJO DALEFFE 3. LUCAS ARAUJO DALEFFE

Em relação à Holding Daleffe Investimentos Imobiliários Ltda. pouco há que relatar, porquanto se trata de empresa utilizada para gestão do patrimônio imobiliário familiar, o que, por certo, em nada se relaciona com as atividades operacionais do Grupo Dalba Engenharia.

Por outro lado, a Seven Energy Ltda., consoante já visto no quadro de "*Empresas de Geração de Energia*", é uma Holding – dos filhos – utilizada para participar nas hidrelétricas, o que também não se relaciona operacionalmente com o Grupo Dalba Engenharia, como já relatado no tópico anterior.

Isso posto, as empresas acima mencionadas tratam-se de operações distintas das Requerentes de Recuperação Judicial e do Grupo Dalba Engenharia, não havendo indícios de comunicação indissociável.

8.5. DAS EMPRESAS QUE LUCIANO NÃO MAIS PARTICIPA

No SNIPER é cediço que, através da centralização e cruzamento de informações de diversas bases de dados, são identificados os vínculos patrimoniais, societários e financeiros, tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas, facilitando localização de bens e ativos.

Entretanto, não somente são localizados os vínculos societários atuais como também das empresas em que a pessoa pesquisada fez parte – ainda que não mais participe no quadro societário –. É o que ocorre com duas das empresas constantes no Mov. 15.2., conforme relação abaixo:

EMPRESA	CNPJ	DATA DE ABERTURA	SÓCIOS
MORADA DAS AGUAS PARTICIPACOES LTDA.	21.033.028/0001-03	25/08/2014	1. LENITA IAZEN MARCELINO 2. JULIANA PELISSON SARABIA HATSCHBACH 3. ARA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA 4. RAFAEL GUSTAVO ANTONIO
SEVEN MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	11.999.081/0001-00	24/05/2010	ESTEVAO ZENI DA LUZ

Quanto à empresa Moradas das Águas Participações Ltda, teve-se a participação de Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. e de Luciano Daleffe, consoante consultas realizadas, porém, desde 2023 tem-se a retirada dos sócios anteriores e ingresso de novos sócios, não possuindo, em análise preliminar, qualquer relação aparente com o Grupo Dalba Engenharia.

De outro canto, a Seven Motors Comércio de Veículos Ltda., pertencia a Luciano Daleffe e foi vendida há três anos para Estevão Zeni da Luz, que à época era diretor da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

Trata-se de uma revenda de veículos, autorizada da Mitsubishi, que possui inclusive site próprio (https://www.sevenmitsubishi.com.br/) e conta também com a história de aquisição da empresa por Estevão Zeni na aba "sobre nós", conforme trecho que segue: "*Este texto conta a história inspiradora do CEO do Grupo Threz, Estevão Zeni, desde seus humildes começos como lavador de motos até a fundação e crescimento do Grupo Threz. [...] Sob sua direção, a concessionária de Curitiba registrou um aumento significativo no faturamento, demonstrando sua capacidade de adaptação e liderança em tempos difíceis. Em 2022, Estevão deu um passo corajoso ao comprar a Concessionária Mitsubishi de Guarapuava e fundar a startup Threvo, especializada na jornada do cliente. Com uma abordagem inovadora que combina conhecimento, treinamento e tecnologia, a Threvo expandiu seus serviços para além do setor automotivo, atendendo também o setor imobiliário e da saúde*".

Dito isso, resta evidente que, tanto a empresa, quanto seu sócio Estevão, não possuem qualquer ligação com o Grupo Dalba Engenharia no que diz respeito à operação da Seven Mitsubishi.

Portanto, esclarecida a questão relativa às empresas localizadas no SNIPER das quais o Sr. Luciano Daleffe já fez parte no passado, mas não possui participação atual nos quadros societários.

Posto isso, **passa-se à análise das empresas que, de fato, a Equipe Técnica constatou a existência de interconexão indissociável com o Grupo Dalba Engenharia**, de forma individualizada, conforme relação abaixo:

EMPRESA	CNPJ	DATA DE ABERTURA	SÓCIOS
LPM TRANSPORTES LTDA	13.367.329/0001-37	01/03/2011	1. DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA 2. LUCIANO DALEFFE
PEDREIRA PEROLA LTDA	77.001.105/0001-90	27/05/1974	1. DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA 2. LUCIANO DALEFFE
SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA	05.881.094/0001-79	10/09/2003	1. DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA 2. LUCIANO DALEFFE

8.6. LPM TRANSPORTES LTDA.

A empresa LPM Transportes Ltda., segundo as informações de Luciano Daleffe, possui alguns maquinários – como não é requerente neste caso, não foram identificados quais são estes maquinários na exordial, porém foram enviados à Equipe Técnica (documento em anexo) – que são de uso exclusivo das empresas do Grupo Dalba Engenharia. A segregação de parte do maquinário nesta empresa específica se trata, aparentemente, de uma questão meramente de planejamento tributário, o que em nada altera que a empresa faz parte do Grupo Dalba.

Foi referido pelo Sócio Luciano, que a empresa aluga os maquinários exclusivamente para o Grupo Dalba e que há efetiva contraprestação das locatárias, entretanto, até o presente momento não foram encaminhados documentos comprobatórios.

Em relação ao endereço da empresa registrado na Receita Federal, ressalta-se que é indicado inclusive no site de Dalba Engenharia como sendo uma das unidades da empresa, veja-se as capturas de tela abaixo:

Captura de tela do comprovante de Inscrição no CNPJ de LPM Transportes Ltda.

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 170 KM 7,5	S/N	SALA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.020-510	COLONIA AGRICOLA JORDAO	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3035-9550

Captura de tela do site www.dalbaengenharia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

A Equipe Técnica foi até o endereço mencionado e constatou que no local funciona a Dalba Engenharia e onde também está localizada a empresa Pedreira Pérola, conforme registros fotográficos apresentados à próxima página.

É importante mencionar que todas as três empresas LPM Transportes Ltda., Pedreira Pérola e Seven Infra Engenharia Ltda., fazem parte da operação de Dalba Engenharia, preenchendo os requisitos da consolidação substancial previstos o artigo 69 –J, da Lei 11.101/2005 – o que será tratado em tópico específico –.

O artigo 69-J, da Lei 11.101/2005, assim dispõe:

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Em relação à todas as empresas acima mencionadas (LPM, Pedreira Pérola e Seven Infra) há identidade total de sócios com a Requerente Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda, além de a Requerente Dalba Holding de Participações Ltda. ser sócia das empresas, preenchendo, portanto, os requisitos dos incisos II e III.

Quanto à LPM, especificamente, o inciso IV – atuação conjunta no mercado – está indiscutivelmente demonstrada, porquanto a única operação de LPM é alugar máquinas para o Grupo Dalba Engenharia.

Sobre o inciso I, cabível ressaltar que não há como se apurar a existência, ou não, de garantias cruzadas entre as empresas, posto que a Equipe Técnica não teve acesso à documentação de LPM, por não figurar no polo ativo do pedido de recuperação judicial.

Ainda assim, é indiscutível a relação de interdependência e conexão entre as empresas.

8.7. <u>PEDREIRA PÉROLA LTDA.</u>

A situação se repete com a empresa Pedreira Pérola Ltda., que também se encontra estabelecida no mesmo local de registro de LPM, onde funciona a Dalba Engenharia – que controla toda a operação –.

A Pedreira Pérola é a empresa que possui a maior pedreira do Grupo Dalba – segundo as informações do sócio Luciano –. A pedreira é operada pelo Grupo Dalba sem contrato de aluguel e sem qualquer contraprestação, além de ser o principal patrimônio imobiliário do Grupo Dalba.

Os requisitos dos incisos II e III são idênticos entre as empresas, e o inciso I não é possível apurar em razão da ausência de documentação até o momento de elaboração deste Laudo.

Já o inciso IV – atuação conjunta no mercado – é devidamente comprovado pela utilização da área de Pedreira Pérola Ltda. pela Dalba Engenharia sem qualquer contraprestação e sob comando único.

A seguir são apresentados alguns dos registros realizados pela Equipe Técnica no endereço de registro das empresa LPM Transportes Ltda. e Pedreira Pérola Ltda., demonstrando o funcionamento de Dalba Engenharia no local.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

REGISTROS NO ENDEREÇO DE LPM TRANSPORTES LTDA. E PEDREIRA PÉROLA LTDA., COM OPERAÇÃO DE DALBA ENGENHARIA, REALIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA EM 17/04/2025:

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

8.7. <u>SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA.</u>

De pronto, a Equipe Técnica destaca que a empresa Seven Infra Engenharia Ltda. compartilha integralmente os meios de operação com a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., no entanto, segundo o sócio, enquanto o CNPJ de Dalba Engenharia é utilizado para a construção de obras públicas, a Seven Infra é utilizada para a construção de obras privadas.

Para atestar a situação, a Equipe Técnica se deslocou a duas obras construídas por Seven Infra, quais sejam, PCH Paredinha (em conjunto com Dalba) e PCH São Jerônimo. Ambas as obras são PCHs – Pequena Central Hidrelétrica, sendo a Seven Infra contratada por empresas terceiras para a construção.

Em que pese os contratos sejam entabulados com a Seven Infra (conforme capturas de tela ao lado dos contratos enviados à Equipe Técnica), ao chegar nos locais todo o maquinário é pertencente à Dalba Engenharia, responsabilidade técnica está em nome de Dalba Engenharia, há placas de Dalba Engenharia nas obras, funcionários com uniformes e capacetes de Dalba, salas discriminadas no local como Dalba.

Ainda, importante destacar que até mesmo maquinários que foram objeto de pedido de essencialidade (por Dalba Engenharia) junto à exordial se encontravam nos locais das obras de Seven Infra, em utilização.

O quadro societário é idêntico ao de Dalba Engenharia, possuindo como sócios Dalba Holding de Participações Ltda. e Luciano Daleffe, a sede está registrada no mesmo local da Holding (Av. Prefeito Moacir Júlio Silvestre, 830, Bairro Centro, em Guarapuava – PR, 85010-90) local onde se encontra a sede administrativa de Dalba Engenharia.

Em suma, as únicas razões para segregação entre as empresas são meramente fiscais e contratuais.

CAPTURAS DE TELA DOS CONTRATOS DE PCH PAREDINHA E SÃO JERÔNIMO COM SEVEN INFRA:

CTE.01206/23

CONTRATO DE EMPREITADA

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 77.890.846/0051-38, com endereço à Praça Nova Pátria, S/N, sala 2, CEP 85139-400, distrito de Entre Rios, Guarapuava, PR, neste ato representada por seus diretores ao final subscritos e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.881.094/0001-79, com endereço à Rua Av. Prefeito Moacir Júlio Silvestre nº 830, andar 1 – sala 05, CEP 85010-090, bairro Centro, Guarapuava, PR, representada na forma de seu estatuto social, pelo **Sr. Luciano Daleffe**, portador do RG nº 4.174.340-9 SSP PR, inscrito no CPF sob nº 697.719.959-87, mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente ajustadas e contratadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O objeto do presente contrato de empreitada consiste na execução pela **CONTRATADA** das obras civis da PCH São Jerônimo, incluindo projetos (arquitetônico e estrutural), materiais, equipamentos, mão-de-obra, direção, supervisão, equipamentos de manuseio, todas as ferramentas necessárias e materiais de consumo, atendendo ainda todas as especificações do Escopo Técnico "PCH SÃO JERÔNIMO CIVIL REVISÃO 05 (CIV_AGR_ESC_0004_PCHSJEscopoObrasCivisR1V5)", que fica fazendo parte do presente contrato.

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO UNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO DA PCH PAREDINHA

CONTRATO DE EMPREITADA SOB REGIME DE PREÇO UNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PCH PAREDINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM JANUÁRIO DE NAPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA.

Por este Instrumento Particular, as **Partes** adiante designadas:

JANUÁRIO DE NAPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. ("**Contratante**"), com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, Curitiba, Paraná, CEP 80240-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.816.584/0001-24, neste ato representada na forma do seu Contrato Social;

e, de outro lado,

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rodovia PR 170, km 7,5 – Saída para Pinhão, Guarapuava, Paraná, CEP 85020-510, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo; e

SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Prefeito Moacir Julio Silvestre, 830, Andar 1 Sala 05, Centro, Guarapuava, Paraná, CEP 85.010-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.881.094/0001-79, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo;
a seguir denominadas conjuntamente como "**Contratadas**";

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

REGISTROS NA OBRA DE SEVEN INFRA PARA PCH PAREDINHA, COM TODA A OPERAÇÃO DE DALBA ENGENHARIA, REALIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA EM 17/04/2025:

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

REGISTROS NA OBRA DE SEVEN INFRA PARA PCH SÃO JERÔNIMO, COM TODA A OPERAÇÃO DE DALBA ENGENHARIA, REALIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA EM 17/04/2025:

ÚNICO EQUIPAMENTO, NA OBRA, QUE FAZIA MENÇÃO À SEVEN INFRA ERA O CAPACETE ADESIVADO FORNECIDO AO MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA:

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

Não bastasse todas as comprovações anteriores, quando realizada a visita ao endereço registrado na Receita Federal como sede de Dalba Engenharia Ltda., em Francisco Beltrão – PR, foram localizados dois capacetes lado a lado com os adesivos de Dalba Engenharia e Seven Infra, conforme registro que segue:

Posto isso, não resta qualquer dúvida acerca do preenchimento dos requisitos de consolidação substancial entre as empresas, o que demonstra com clareza a existência de interconexão entre elas.

Tendo em vista todo o exposto, a Equipe Técnica destaca que abordará em tópico específico, a (des)necessidade de litisconsórcio ativo entre as empresas interligadas, do Grupo Dalba Engenharia, bem como de consolidação substancial entre elas.

Esclarecidas as questões relativas às empresas identificadas no SNIPER, no próximo tópico será tratado sobre as empresas indicadas no site www.dalbaengenharia.com.br.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

RESUMO

EMPRESAS JÁ BAIXADAS:

EMPRESA	CNPJ
BRITECH IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA	19.158.649/0001-63
CONSORCIO ARAUPEL	21.161.988/0001-40
CONSORCIO DALBA - CEGE	20.845.100/0001-26
CONSORCIO DALBA - GKF	35.813.130/0001-28
CONSORCIO DALBA - SULCATARINENSE	18.041.738/0001-62
CONSORCIO DALBA/GKF - PTI	41.846.193/0001-83
CONSORCIO ENGEPAV - LEGNET	24.344.652/0001-01
DALCA CONCRETO LTDA	10.671.129/0001-85
DALCA CONCRETO LTDA	10.671.129/0001-85
HIDRELETRICA SAO JERONIMO LTDA.	16.838.752/0001-66
OMNITRACK COMERCIO DE MAQUINAS S/A	17.023.025/0001-03

CONSÓRCIOS E SCP (NÃO ENTRAM NA RJ):

CONSÓRCIO	CNPJ
CONSORCIO DALBA - AFIRMA	26.365.849/0001-52
CONSORCIO DALBA - BANDEIRANTES	47.040.453/0001-05
CONSORCIO DALBA - COMPASA	10.906.456/0001-79
CONSORCIO DALBA - GUARAENGE	19.072.739/0001-37
CONSORCIO DALBA - SCHMITT	40.797.405/0001-17
CONSORCIO DALBA - TERRASANTA	44.640.405/0001-60
CONSORCIO PAINEL - SAO JOAQUIM	18.918.049/0001-93
CONSORCIO ROTA DOS PORTOS	25.274.332/0001-95
CONSORCIO TAMBORIL	29.509.351/0001-04
SCP DALBA GUARAENGE	46.242.944/0001-76

EMPRESAS ATIVAS COM OPERAÇÃO DIVERSA DO GRUPO:

EMPRESA	CNPJ
RIO DO COBRE ENERGIA LTDA	09.337.839/0001-94
DALBA ENERGETICA LTDA	12.278.190/0001-92
HIDRELETRICA VALE DO JORDAO LTDA	14.867.538/0001-02
ENTRE RIOS CENTRAIS EOLICAS LTDA	15.134.871/0001-75
BURRO BRANCO ENERGIA SPE LTDA	34.321.203/0001-00
PINHALZINHO ENERGIA SPE LTDA	34.376.528/0001-81
FOZ DO TURVO ENERGIA SPE LTDA	34.465.990/0001-55
RANCHO GRANDE ENERGIA SPE LTDA	36.944.545/0001-01

HOLDINGS – OPERAÇÃO DIVERSA DO GRUPO:

EMPRESA	CNPJ
DALEFFE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.337.839/0001-94
SEVEN ENERGY LTDA	12.278.190/0001-92

EMPRESAS QUE LUCIANO JÁ PARTICIPOU NO PASSO MAS NÃO POSSUEM QUALQUER RELAÇÃO COM O GRUPO:

EMPRESA	CNPJ
MORADA DAS AGUAS PARTICIPACOES LTDA.	21.033.028/0001-03
SEVEN MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	11.999.081/0001-00

EMPRESAS QUE FAZEM PARTE DO GRUPO DALBA ENGENHARIA:

EMPRESA	CNPJ
LPM TRANSPORTES LTDA	13.367.329/0001-37
PEDREIRA PEROLA LTDA	77.001.105/0001-90
SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA	05.881.094/0001-79

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

EMPRESAS IDENTIFICADAS NO SNIPER

Através do link https://youtu.be/aGmUNL6x4sM ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados, das empresas identificadas no SNIPER, bem como das empresas do site (tópico seguinte):

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

9.

DALBA

EMPRESAS DO SITE

WWW.DALBAENGENHARIA.COM.BR

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESAS DO SITE

Além de todas as empresas identificadas pelo SNIPER no Mov. 15.2 – e já devidamente prestadas as informações –, cabe tecer breves comentários acerca das empresas mencionadas no site www.dalbaengenharia.com.br como integrantes do GRUPO DALBA, conforme captura de tela abaixo:

Diante disso, a fim de não restar qualquer dúvida acerca das empresas componentes do Grupo Dalba relacionadas com as operações de engenharia, a Equipe Técnica passa a explicar a situação das empresas supramencionadas.

Por primeiro, em relação à empresa **Dalba Unidade Engenharia** destaca-se que se trata da Requerente Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Da mesma forma, as empresas nominadas como **Dalba Unidade Mineração** e **Dalba Unidade Asfaltos** são, em verdade, filiais de Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., sendo segregadas no site por "unidades" possivelmente por questões de *marketing*. Todavia, não são empresas distintas.

Por outro lado, a **Dalba Unidade Energética** diz respeito às empresas de geração de energia – SPEs e empresas que não possuem relação com a operação de engenharia – já esclarecidas em tópico específico.

E quanto à empresa **Britech Equipamentos**, consta na relação das páginas anteriores como empresa já baixada, com data de baixa na receita federal no ano de 2022, portanto, inativa.

Restaram, assim, duas empresas relacionadas, sendo Água do Monge Cervejaria e Cappysa S.A, as quais serão tratadas de forma individualizada.

9.1. <u>ÁGUA DO MONGE CERVEJARIA LTDA.</u>

De pronto ressalta-se que a empresa Água do Monge Cervejaria Ltda. está inscrita no CNPJ sob o n. 07.568.844/0001-82, tendo como sócios Eliezer Jose Goularte, Larissa Vier (administradora), Lucas Araujo Daleffe e Paulo Jorge Harmuch Slompo, atuando na fabricação de cervejas e chopes (11.13-5-02).

Dessa forma, logo vê-se a razão da ausência de identificação no SNIPER, considerando que Luciano Daleffe não figura no quadro societário da empresa.

Somente com as informações constantes no comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ da cervejaria já seria possível constatar a ausência de qualquer relação com a operação do Grupo Dalba Engenharia.

Porém, considerando que a empresa consta no site do Grupo, a Equipe Técnica se deslocou até o local onde funciona a empresa e, de fato, verificou que não há qualquer operação relacionada à engenharia – se encontra no mesmo endereço da CGH Parque –, conforme demonstram os registros que seguem.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

EMPRESAS DO SITE

REGISTROS NA ÁGUA DO MONGE CERVEJARIA REALIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA EM 17/04/2025:

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

EMPRESAS DO SITE

9.2. <u>CAPPYSA</u> – <u>CAP PARAGUAY S.A.</u>

Por fim, a última empresa a ser verificada tratava-se de Cappysa – Cap Paraguay S.A., a qual, segundo informações de Luciano Daleffe, já não possui operação relevante e, tampouco possui sede há algum tempo.

A empresa ficava localizada à Ruta Internacional, km 16, n. 7, em Minga Guazú, no Paraguai, constando, em seu site www.cappysa.com, que fazia parte do Grupo Dalba Holding, atuando na fabricação de asfaltos.

Visando verificar se eram verídicas as informações de inatividade da empresa, a Equipe Técnica se deslocou até o endereço, no Paraguai, na data de 19/04/2025.

Chegando ao endereço, realmente, deparou-se com o cenário de total inatividade no local, inclusive com placa de "aluga-se" colocada no portão, conforme registros que seguem:

REGISTROS DO LOCAL REALIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA EM 19/04/2025:

FOTO RETIRADA DO SITE WWW.CAPPYSA.COM

Desta feita, **conclui-se** que não há empresas no site www.dalbaengenharia.com.br que possuam conexão com o Grupo Dalba Engenharia, além daquelas identificadas no SNIPER e já analisadas pela Equipe Técnica no tópico anterior.

Nesse contexto, passa-se às considerações da Equipe Técnica acerca da possibilidade da consolidação substancial das empresas do Grupo Dalba Engenharia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

10.

DALBA

DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Na petição inicial, as Requerentes pleitearam o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Dalba. Todavia, na exordial, constaram como Requerentes apenas Dalba Holding, Dalba Engenharia e Dalba Concreto.

Extraiu-se das diligências realizadas pela Equipe Técnica que a intenção das Requerentes foi ingressar com a recuperação judicial apenas das empresas do setor de engenharia que prestam serviços ao Poder Público. Em verdade, a principal empresa que concentra essa demanda junto aos Entes Públicos é a Dalba Engenharia, a qual possui quase a totalidade da dívida e da operação do Grupo.

Entretanto, também através das diligências verificou-se que existe relevante interconexão de ativos e passivos entre 06 empresas, as quais compõem efetivamente o setor de engenharia do Grupo Dalba, conforme organograma apresentado a seguir:

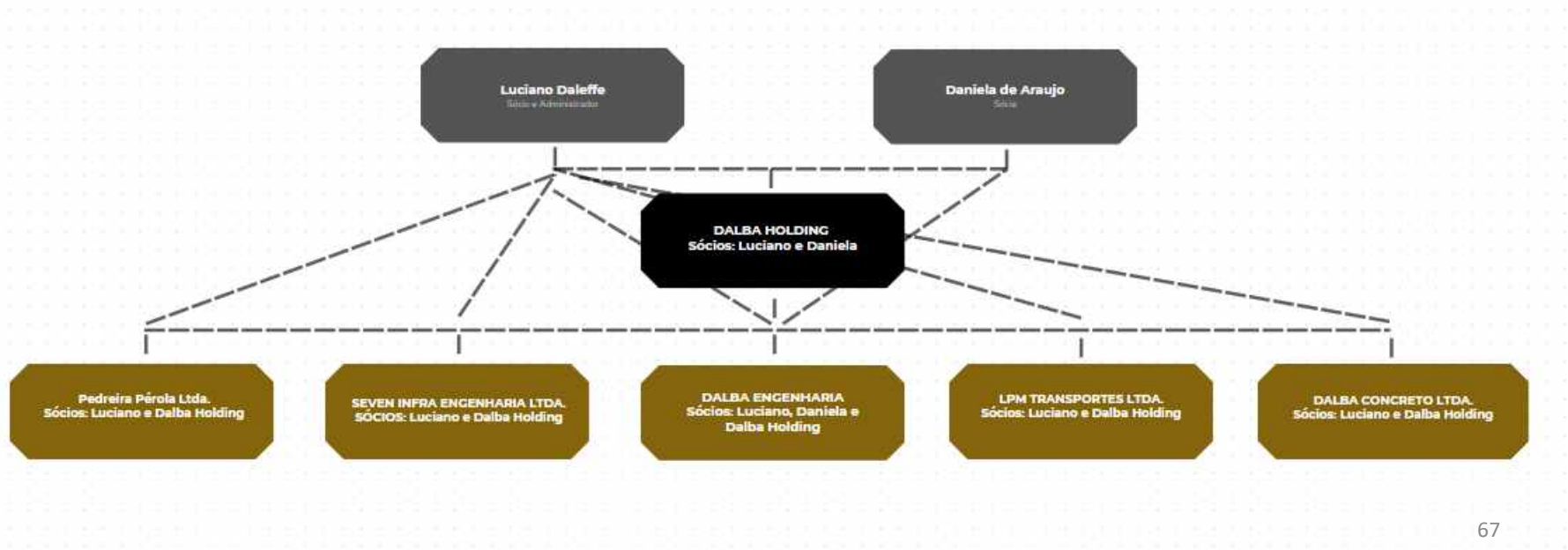

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Através da análise do organograma apresentado, verifica-se que 03 empresas não pleitearam a recuperação judicial, quais sejam: *i)* SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA.; *ii)* LPM TRANSPORTES LTDA. e; *iii)* PEDREIRA PÉROLA LTDA.

Conforme já demonstrado no tópico sobre as empresas coligadas, **SEVEN INFRA** é a empresa do Grupo que assume, via de regra, os contratos privados, porém, se utiliza de maquinário de DALBA ENGENHARIA, funcionários e inclusive toda a identificação visual. Ainda, a matriz da empresa fica na sede do Grupo Dalba.

Por sua vez, **LPM TRANSPORTES** é empresa que disponibiliza e loca seus bens às empresas do Grupo Dalba, em especial, DALBA ENGENHARIA – conforme informado em reunião – e, portanto, tem como sua única função servir ao Grupo. Ainda, a matriz da empresa fica na Pedreira Pérola, explorada por DALBA ENGENHARIA.

Por fim, **PEDREIRA PÉROLA** é empresa que atualmente não possui atividade, porém, é a detentora da principal área de exploração de pedras por DALBA ENGENHARIA em GUARAPUAVA/PR, local onde sua matriz é estabelecida.

O artigo 69-J da LREF estabelece que a consolidação substancial poderá ser autorizada pelo Juízo quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: *i)* existência de garantias cruzadas; *ii)* relação de controle ou de dependência; *iii)* identidade total ou parcial do quadro societário; e *iv)* atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Em breve análise, verifica-se que o requisito do *caput* resta preenchido, pois além da utilização de mesmas sedes – nas quais consta visualmente sempre apenas DALBA ENGENHARIA -, todas as empresas aparentemente utilizam do mesmo fluxo financeiro, principalmente quando se denota que possuem em suas respectivas contabilidades, contas correntes com a Holding – sócia de todas –, bem como o capital social das empresas coligadas é formado por adiantamento para futuro aumento de capital, demonstrando que a Holding repassa dinheiro para todas empresas coligadas (Documentos contábeis das empresas coligadas em anexo). Ainda, é provável que esse dinheiro derive da empresa Dalba Engenharia, em razão de ser a operação mais relevante, bem como considerando que a Holding não é operacional, ainda que tenha função social.

Abaixo, resumo dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital realizado pela Holding nas demais empresas, bem como resumo de operações realizadas entre o Grupo:

AFAC consolidado Holding para empresas coligadas 2024 e 2025
Significa que a Holding colocou esse dinheiro nas empresas e futuramente poderá converter em capital social

ADIANTAMENTOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	**51.800.000,00**	**51.800.000,00**
AFAC - PEDREIRA PÉROLA	24.000.000,00	24.000.000,00
AFAC - LPM TRANSPORTES	25.000.000,00	25.000.000,00
AFAC - DALBA CONCRETO	2.800.000,00	2.800.000,00

Exemplo de movimentação relevante entre a Holding e Seven Infra 2024 e 2025

SEVEN INFRA - ATIVO NÃO CIRCULANTE				
RUBRICA	**2024**	**DÉBITO**	**CRÉDITO**	**mar/25**
CONTA CORRENTE PARTES RELACIONADAS	**-**	**34.263.767,45**	**2.160.088,38**	**32.103.679,07**
C/C DALBA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	-	34.263.767,45	2.160.088,38	32.103.679,07
CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS	**39.345.267,80**	**6.620.248,58**	**45.965.516,38**	**-**
C/C DALBA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	39.345.267,80	6.620.248,58	45.965.516,38	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Outrossim, há clara relação de controle e dependência entre as empresas, identidade total de quadros societários e atuação conjunta no mercado, preenchendo, ao menos, três dos quatro requisitos dos incisos do artigo 69-J da LREF. Em relação a garantias cruzadas, foi possível constatar apenas entre DALBA ENGENHARIA e DALBA HOLDING, pois não foram apresentados contratos bancários das demais.

Dito isso, a equipe técnica entende que, caso o pedido de recuperação judicial tivesse sido realizado por todas as devedoras ativas do setor de engenharia do Grupo Dalba (DALBA HOLDING, DALBA ENGENHARIA, LPM TRANSPORTES e SEVEN INFRA), seria a hipótese de consolidação substancial, podendo ser excluídas apenas as empresas inativas, quais sejam, Dalba Concreto Ltda. e Pedreira Pérola Ltda. Todavia, não foi esse o caso.

Ao optar por distribuir o pedido de recuperação judicial apenas de parte do Grupo, esta Equipe Técnica entende que, caso mantidas no polo ativo apenas as empresas que pleitearam a recuperação judicial, não é a hipótese de autorização de consolidação substancial pelo Juízo. Explica-se.

Apenas três empresas pleitearam a recuperação judicial: *i)* DALBA HOLDING; *ii)* DALBA ENGENHARIA e; *iii)* DALBA CONCRETO. Das três empresas, uma é inativa e, s.m.j., deverá ser excluída do polo ativo.

Ao analisar a possibilidade de consolidação substancial obrigatória – aquela autorizada pelo Juízo e não pelos credores -, verifica-se que há potencial prejuízo fático aos credores e, portanto, entende-se que não é a hipótese de consolidação substancial obrigatória.

Dessa forma, na hipótese da composição do polo ativo ficar limitada as empresas DALBA HOLDING e DALBA ENGENHARIA, consolidar substancialmente sem ouvir os credores pode ser medida inadequada. Ao consolidar os passivos das empresas e, considerando que existem empresas fora da recuperação judicial conectadas diretamente à Holding e indiretamente – ainda que fortemente – à DALBA ENGENHARIA, o passivo dessas empresas pode ser trazido à Holding e afetar de forma imediata, em razão da consolidação substancial, os credores de DALBA ENGENHARIA, que são maioria.

Ainda, é importante ressaltar que o artigo 69-J da LREF menciona que o juiz **poderá autorizar a consolidação substancial,** ou seja, ainda que preenchidos os requisitos, trata-se de uma faculdade do Juízo.

Dito isso, na hipótese, a Equipe Técnica entende que, em razão do acima exposto, se todas as empresas ativas do setor de engenharia do Grupo Dalba não compuserem o polo ativo da demanda, não é a hipótese de consolidação substancial obrigatória, mas sim, de facultativa, podendo ser convocada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o tema.

Por fim, em razão da situação exposta, cabe tecer breves comentários sobre os impactos da constatação da existência de empresas que não foram incluídas no polo ativo do pedido de recuperação judicial, porém, que possuem interconexão e confusão de ativos e passivos com as empresas postulantes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Nesse sentido, é necessário refletir se existe o litisconsórcio necessário na recuperação judicial. Existem duas linhas de argumentação sobre o ponto.

A exemplo, o Egrégio TJMG já decidiu que *"demonstrada a situação excepcional de não respeito à autonomia das personalidades jurídicas das sociedades integrantes do grupo, deverá o Juízo recuperacional, de ofício, determinar a consolidação substancial, com o ingresso da sociedade empresária que não foi incluída no polo ativo desde o início, por se tratar de hipótese de litisconsórcio necessário (art . 114, CPC)"* (TJ-MG - Apelação Cível: 52299463320238130024, Relator.: Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto, Data de Julgamento: 04/09/2024, Câmaras Especializadas Cíveis / 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 09/09/2024).

Em sentido contrário, já decidiu o Egrégio TJSP, ao entender que *"Os arts . 69-G e 69-J da Lei n. 11.101/2005, quando aludem à consolidação processual e substancial, não impõem nem determinam a formação de litisconsórcio ativo necessário – Pelo disposto nos arts. 113/ 118, CPC, não há imposição, nem pela lei, nem pela natureza da relação jurídica controvertida, na formação de litisconsórcio . Além disso, a eficácia da decisão que deferir o processamento ou que, ao final, venha a conceder a recuperação judicial, não fica na dependência da presença obrigatória de outras empresas"(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2326628-16 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 03/06/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/06/2024).*

O STJ, em julgado recente, entendeu que em situações excepcionais, o Juiz está autorizado a determinar a inclusão de litisconsorte necessário no polo ativo da recuperação judicial. Nesse sentido:

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. SOCIEDADE EM ATIVIDADE. ALTERAÇÃO DE PREMISSA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. EXISTÊNCIA RECONHECIDA PELOS JUÍZOS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL OBRIGATÓRIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL E DE GESTÃO. INTERDEPENDÊNCIA FINANCEIRA. DISFUNÇÃO SOCIETÁRIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. OBRIGATORIEDADE. SOCIEDADE QUE SE RECUSA A INTEGRAR O PROCESSO. ESPECIFICIDADES FÁTICAS QUE AUTORIZAM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL. AUTONOMIA PATRIMONIAL. COMPORTAMENTO ABUSIVO. MANIPULAÇÃO DAS NORMAS DE REGÊNCIA. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. (....) 14. O processo de recuperação judicial, que visa a preservação da atividade econômica, se desenvolve com o objetivo de que os interesses de todos os envolvidos sejam satisfeitos mediante concessões recíprocas. "Os credores são interessados, que, embora participando do processo a atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito" (REsp 1.324.399/SP, DJe 10/3/2015). 15. **O entendimento do STJ aponta no sentido de que, em situações excepcionais, o Juiz está autorizado a determinar a inclusão de litisconsorte necessário no polo ativo da ação**, sob pena de extinção do processo.
> 16. No particular, (i) a situação fática delimitada pelos juízos de primeiro e segundo graus, que entenderam pela impossibilidade de se considerar o passivo e o ativo das recuperandas de forma isolada para o sucesso do procedimento recuperacional, (ii) a necessidade de preservação dos interesses da coletividade de trabalhadores, das Fazendas Públicas e dos demais credores, (iii) a ausência de previsão legal específica na LFRE acerca da questão controvertida, (iv) as vicissitudes processuais da ação de recuperação judicial e (**v) o entendimento do STJ acerca do litisconsórcio ativo necessário constituem circunstâncias aptas a ensejar a determinação de inclusão da empresa ECOSERV LTDA no polo ativo da ação.** 17. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp n. 2.001.535/SP, relator Ministro Humberto Martins, relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/8/2024, DJe de 3/9/2024.)

Dito isso, a Equipe Técnica, nesse momento, apenas aponta que, caso o Juízo entenda que o litisconsórcio na recuperação judicial é sempre facultativo, é prudente que, ainda assim, sejam tomadas medidas de indisponibilidade do bens das empresas que não compõem o polo ativo da ação, eis que possuem ativos relevantes do Grupo, como o exemplo da Pedreira Pérola Ltda., que possui a principal área de exploração de DALBA ENGENHARIA.

Destaca-se que essas sugestões de medidas serão realizadas no Laudo complementar, após a emenda à inicial, momento em que, inclusive, as Devedoras poderão incluir outras empresas do grupo no processo de recuperação judicial, o que impacta na manifestação opinativa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

11.

DALBA

ANÁLISE DE ESSENCIALIDADE DE BENS

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE DE ESSENCIALIDADE DE BENS

Na inicial, as Requerentes pugnam, além do deferimento do processamento da recuperação judicial, a declaração de essencialidade de diversos bens supostamente utilizados na operação.

Em relação à declaração de essencialidade de bens, é importante mencionar que o artigo 49, § 3º, da LREF, veda a retirada, do estabelecimento do devedor, de bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como o § 7º-A do artigo 6º da LREF determina que é competência do Juízo da Recuperação Judicial a decisão sobre a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais às atividades.

Dito isso, para que se respalde o princípio da preservação da empresa, é necessário que a essencialidade seja analisada de acordo com o caso concreto.

Sobre a análise da essencialidade, os Ilustres Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo[2] versam o seguinte:

> Dessa forma, **o Juízo Universal deve realizar o controle quanto a essencialidade dos bens, sempre aplicando o bom senso e os princípios delineados pela lei recuperacional. Isso porque não há como se pautar uma regra geral para absolutamente todos os casos**. Por sua singularidade, a essencialidade de bens ou valores deve ser avaliada pelo magistrado, auxiliado pelo administrador judicial, caso a caso. Na dúvida, o bem não deve ser retirado do acervo do devedor até que fique evidente a não essencialidade daquele bem.

Ainda, na mesma seara, é o entendimento do STJ:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022).

Destaca-se, entretanto, que a essencialidade deve ser analisada de forma tópica e no momento em que o bem estiver sofrendo risco de retirada por terceiro e, no caso, não há apresentação de risco iminente.

Todavia, considerando que as Requerentes encaminharam à Equipe Técnica os contratos referentes aos bens, foi possível constatar que se tratam de bens com alienação fiduciária, o que resulta em risco de expropriação no caso de inadimplência.

Em que pese a não comprovação efetiva de risco – eis que não juntada notificação de inadimplemento ou procedimento de busca e apreensão -, a Equipe Técnica realizou a análise detalhada da situação dos bens apontados como essenciais pelas Requerentes, para, desde já, ter panorama sobre a essencialidade dos ativos das Devedoras, identificando-se *in loco*, conforme tabela a seguir.

Na tabela constam: **a)** descrição do bem; **b)** se foi identificado pela Equipe Técnica; **c)** em que local foi identificado; **d)** quais empresas funcionam no local; **e)** foto do bem realizada pela equipe técnica; e **f)** se o bem é, ou não, essencial.

[2]Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo. Curitiba: Juruá, 2021. p. 71.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE DE ESSENCIALIDADE DE BENS

DESCRIÇÃO DO BEM	IDENTIFICADO PELA EQUIPE TÉCNICA	LOCAL DE IDENTIFICAÇÃO DO BEM	EMPRESAS QUE FUNCIONAM NO LOCAL	REGISTRO REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA	BEM ESSENCIAL?
INSTALAÇÃO DE BRITAGEM, BRITAGEM FIXA BELTRÃO	SIM	FRANCISCO BELTRÃO	Dalba Engenharia		SIM
CAMINHÃO BASCULANTE SEY-1E67, CE-17	SIM	FRANCISCO BELTRÃO	Dalba Engenharia		SIM
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAT/345GC, EH-28	SIM	FRANCISCO BELTRÃO	Dalba Engenharia		SIM
USINA ASFALTO GRAVIMÉTRICA MARINI BB/1500, UAQ-08/1	SIM	FRANCISCO BELTRÃO	Dalba Engenharia		SIM
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAT/336, EH-26	SIM	OBRA 466 GUARAPUAVA	Dalba Engenharia		SIM
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAT/336, EH-27	SIM	OBRA 466 GUARAPUAVA	Dalba Engenharia		SIM

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE DE ESSENCIALIDADE DE BENS

DESCRIÇÃO DO BEM	IDENTIFICADO PELA EQUIPE TÉCNICA	LOCAL DE IDENTIFICAÇÃO DO BEM	EMPRESAS QUE FUNCIONAM NO LOCAL	REGISTRO REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA	BEM ESSENCIAL?
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAT/320, EH-29	SIM	OBRA 466 GUARAPUAVA	Dalba Engenharia		SIM
MOTONIVELADORA CAT/120, MN-11	SIM	OBRA 466 GUARAPUAVA	Dalba Engenharia		SIM
TRATOR DE ESTEIRA CAT/D5, TE-18	SIM	OBRA 466 GUARAPUAVA	Dalba Engenharia		SIM
RETROESCAVADEIRA CAT/416, RE-09	SIM	OBRA 466 GUARAPUAVA	Dalba Engenharia		SIM
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAT/320, EH-31	SIM	OBRA FOZ DO IGUAÇU	Dalba Engenharia		SIM

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE DE ESSENCIALIDADE DE BENS

DESCRIÇÃO DO BEM	IDENTIFICADO PELA EQUIPE TÉCNICA	LOCAL DE IDENTIFICAÇÃO DO BEM	EMPRESAS QUE FUNCIONAM NO LOCAL	REGISTRO REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA	BEM ESSENCIAL?
ROLO VIBRATÓRIO CAT/CS548, RV-16	SIM	OBRA FOZ DO IGUAÇU	Dalba Engenharia		SIM
TRATOR DE ESTEIRA CAT/D5, TE-17	SIM	OBRA FOZ DO IGUAÇU	Dalba Engenharia		SIM
AUTOMÓVEL MITSUBISHI/L2000 RHV 5I77, AU-143	SIM	PCH PAREDINHA	Dalba Engenharia e Seven Infra		SIM, VEÍCULO UTILIZADO NO LOCAL, ESTANDO, INCLUSIVE ADESIVADO
AUTOMÓVEL MITSUBISHI/L2000 RHV 5I75, AU-144	SIM	PCH PAREDINHA	Dalba Engenharia e Seven Infra		SIM, VEÍCULO UTILIZADO NO LOCAL, ESTANDO, INCLUSIVE ADESIVADO
RETROESCAVADEIRA CAT/416, RE-08	SIM	PCH PAREDINHA	Dalba Engenharia e Seven Infra		SIM

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE DE ESSENCIALIDADE DE BENS

DESCRIÇÃO DO BEM	IDENTIFICADO PELA EQUIPE TÉCNICA	LOCAL DE IDENTIFICAÇÃO DO BEM	EMPRESAS QUE FUNCIONAM NO LOCAL	REGISTRO REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA	BEM ESSENCIAL?
CAMINHÃO BASCULANTE RHR-7D56, CB-84	SIM	PEDREIRA PÉROLA	Dalba Engenharia, LPM Transportes e Pedreira Pérola		SIM
CAMINHÃO BASCULANTE RHZ-6H28, CB-89	SIM	PEDREIRA PÉROLA	Dalba Engenharia, LPM Transportes e Pedreira Pérola		SIM
CAMINHÃO BASCULANTE RHZ-6H29, CB-90	SIM	PEDREIRA PÉROLA	Dalba Engenharia, LPM Transportes e Pedreira Pérola		SIM, CAMINHÃO ADESIVADO COMO GUARAENGE - OPERAÇÃO DE CONSÓRCIO -, PORÉM, ATUALMENTE, FAZ PARTE DA OPERAÇÃO NA PEDREIRA PÉROLA
CAMINHÃO BASCULANTE SDP-7J93, CB-91	SIM	PEDREIRA PÉROLA	Dalba Engenharia, LPM Transportes e Pedreira Pérola		SIM, CAMINHÃO ADESIVADO COMO GUARAENGE - OPERAÇÃO DE CONSÓRCIO -, PORÉM, ATUALMENTE, FAZ PARTE DA OPERAÇÃO NA PEDREIRA PÉROLA
CAMINHÃO BASCULANTE SDQ-IG84 - 25M³, CB-95	SIM	PEDREIRA PÉROLA	Dalba Engenharia, LPM Transportes e Pedreira Pérola		SIM

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE DE ESSENCIALIDADE DE BENS

DESCRIÇÃO DO BEM	IDENTIFICADO PELA EQUIPE TÉCNICA	LOCAL DE IDENTIFICAÇÃO DO BEM	EMPRESAS QUE FUNCIONAM NO LOCAL	REGISTRO REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA	BEM ESSENCIAL?
CAMINHÃO BASCULANTE SDP-6B98 - 18M³, CB-96	SIM	PEDREIRA PÉROLA	Dalba Engenharia, LPM Transportes e Pedreira Pérola		SIM
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAT/345GC, EH-30	SIM	PEDREIRA PÉROLA	Dalba Engenharia, LPM Transportes e Pedreira Pérola		SIM
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAT/336, EH-25	SIM	PCH SÃO JERÔNIMO	Seven Infra		NÃO. BEM UTILIZADO NA OPERAÇÃO, PORÉM NO LOCAL FUNCIONA A OBRA REALIZADA POR SEVEN INFRA, DEVENDO SER DECLARADO NÃO ESSENCIAL, CASO A SEVEN INFRA NÃO INGRESSE NA DEMANDA.
TRATOR DE ESTEIRA CAT/D5, TE-19	SIM	PCH SÃO JERÔNIMO	Seven Infra		NÃO. BEM UTILIZADO NA OPERAÇÃO, PORÉM NO LOCAL FUNCIONA A OBRA REALIZADA POR SEVEN INFRA, DEVENDO SER DECLARADO NÃO ESSENCIAL, CASO A SEVEN INFRA NÃO INGRESSE NA DEMANDA.
CAMINHÃO BETONEIRA M. BENZ/ATEGO, VB-41	SIM	PCH SÃO JERÔNIMO	Seven Infra		NÃO. BEM UTILIZADO NA OPERAÇÃO, PORÉM NO LOCAL FUNCIONA A OBRA REALIZADA POR SEVEN INFRA, DEVENDO SER DECLARADO NÃO ESSENCIAL, CASO A SEVEN INFRA NÃO INGRESSE NA DEMANDA.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE DE ESSENCIALIDADE DE BENS

Em primeira análise, todos os bens arrolados como essenciais pelas Requerentes, de fato, são utilizados nas operações do Grupo Dalba Engenharia, constatando, a Equipe Técnica, que os bens possuíam sinais evidentes de utilização, adesivos do Grupo Dalba e se tratam de maquinários comuns às atividades desenvolvidas.

Ainda, verificou-se que existem, além dos maquinários do Grupo, maquinários alugados de terceiros, o que comprova a essencialidade, porquanto mesmo a totalidade dos equipamentos do Grupo Dalba não são suficientes para cobrir toda a sua demanda.

Diante do exposto, aponta que bens elencados na tabela acima são essenciais, porém, em razão da ausência de comprovação de risco de retirada no momento, **opina pela postergação do controle de essencialidade**, para garantir a adequada análise no momento em que houver risco de remoção de bens considerados essenciais à atividade.

De outro canto, caso este Juízo entenda pela deliberação imediata acerca da essencialidade dos bens, estão devidamente acostados os fundamentos necessários ao deferimento do pedido.

Por fim, em relação aos bens localizados na PCH São Jerônimo a Equipe Técnica destaca que, caso a empresa Seven Infra Engenharia Ltda. não ingresse no polo ativo da recuperação judicial, deverão ser declarados como não essenciais, haja vista que são bens não utilizados na "operação própria" de Dalba Engenharia e Dalba Holding.

Através do link https://youtu.be/-mExcPWG8KQ ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados dos bens essenciais:

SCAN ME!

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

12.

DALBA

ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

A presente análise contábil tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas nos exercícios de 2021, 2022, 2023 ,2024 e o período compreendido entre 01/01/01/2025 até 28/02/2025, período acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, balanços patrimoniais dos exercícios de 2021, 2022, 2023 ,2024 e o período compreendido entre 01/01/01/2025 até 28/02/2025, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção e a precisão das informações apresentadas.

As análises serão divididas por empresa requerente e realizadas em partes, conforme segue: i) análise do Ativo; ii) análise do Passivo; iii) análise do DRE; iv) análise dos índices de liquidez e; v) pontos de atenção.

A análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação das empresas, quando do pedido em recuperação judicial, bem como do seu histórico dos últimos 04 anos, visando atestar a verossimilhança da crise.

Quanto aos consórcios, considerando que se tratam de partes ilegítimas para pleitear recuperação judicial, a Equipe Técnica realizou análise mais simplificada.

Por outro lado, nas Requerentes legitimadas, foram devidamente analisadas de forma mais aprofundada as documentações contábeis disponibilizadas junto ao pedido de Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL
DALBA CONSÓRCIO – AFIRMA

Dalba Consórcio Afirma, o Ativo e o Passivo, com analise dos grupos do Circulante e Não Circulante, bem como o Patrimônio Líquido (Passivo) e Demonstração do Resultado:

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	fev/25
ATIVO	**741.992,45**	**12.706.023,96**	**1.497.459,13**	**1.495.615,07**	**1.494.275,64**
ATIVO CIRCULANTE	268.743,15	1.897.111,13	1.464.561,36	1.469.498,79	1.469.252,55
NÃO CIRCULANTE	473.249,30	10.808.912,83	32.897,77	26.116,28	25.023,09

Houve um expressivo aumento no **ativo total** de 2021 para 2022, saindo de R$ 741.992,45 para R$ 12.706.023,96 (+1612%), evidenciando uma forte expansão. Entretanto, em 2023, o ativo total retraiu para R$ 1.497.459,13, representando uma redução de 88%.

No **ativo circulante** a rubrica caixa e equivalentes de caixa, apresentou alta significativa em 2022 (+153%) foi seguida por redução de 89% em 2023. Outras rubricas que merecem destaque são duplicatas a receber e créditos que apresentaram oscilações relevantes, com queda de 87% em 2023.

O **ativo não circulante** acompanhou a tendência de alta em 2022 e declínio em 2023. Crescimento pontual foi observado em aplicações de longo prazo como "Imobilizado".

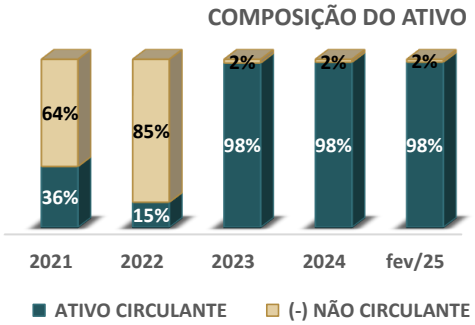

Em 2021, o ativo circulante representava 36% do total, mas reduziu para 15% em 2022, enquanto o ativo não circulante passou a dominar com 85%. A partir de 2023, o ativo não circulante estabilizou-se em 98% do total.

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	fev/25
PASSIVO	**741.992,45**	**12.706.023,96**	**1.497.459,13**	**1.495.615,07**	**1.602.162,72**
PASSIVO CIRCULANTE	2.712.102,90	8.223.824,78	5.490.619,20	1.532.309,52	1.464.247,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 1.970.110,45	2.681.606,78	6.004.251,55	9.851.859,80	10.026.469,06
PATRIMONIO LIQUIDO	-	1.800.592,40	- 9.997.411,62	- 9.888.554,25	- 9.888.554,25

O **passivo total** seguiu um padrão semelhante ao ativo, com aumento em 2022 (+1612%) e desaceleração de 88% em 2023, sugerindo redução tanto em passivos circulantes quanto não circulantes.

Os **passivos de curto prazo** caíram de R$ 8.223.824,78 em 2022 para R$ 5.490.619,20 em 2023. Dentre essas rubricas, destaque para:

Obrigações tributárias, contraiu 50%, possivelmente indicando regularização fiscal ou desaceleração das operações da empresa. Já o **passivo não circulante**, entre 2022 e 2023, cresceram de R$ 2.681.606,78 para R$ 6.004.251,55 (+124%).

O **patrimônio líquido** de R$ 1.800.592,40 em 2022, o patrimônio líquido declinou para R$ 9.997.411,62 em 2023.

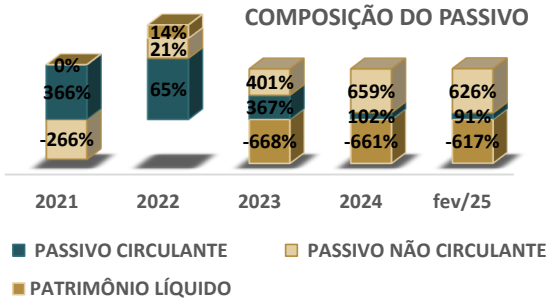

Entre 2021 e fevereiro de 2025, o **passivo circulante** reduziu de 366% para 91%, enquanto o **passivo não circulante** aumentou de -266% para 626%. O **patrimônio líquido**, que não existia em 2021, atingiu -617% em fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL
DALBA CONSÓRCIO – AFIRMA

Dalba Consórcio Afirma

DRE	2021	2022	2023	2024	fev/25
(+)RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**8.517.425,48**	**85.380.652,87**	**21.603.797,12**	**1.448.000,00**	**-**
(-) CUSTOS	- 4.330.865,79	- 66.287.742,82	- 27.106.191,54	- 1.000,00	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 4.643.879,09	- 16.584.667,21	- 5.890.261,59	- 679.000,00	- 14.352,18
(-) RESULTADO FINANCEIRO	- 14.393,36	- 234.801,14	- 405.348,01	- 659.000,00	- 93.534,96
(-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	- 1.536,54	400,00	-	-	-
(=)RESULTADO DO EXERCÍCIO	**- 473.249,30**	**2.273.841,70**	**- 11.798.004,02**	**109.000,00**	**- 107.887,14**

A **receita operacional líquida** apresentou crescimento, saindo de R$ 8.517.425,48 em 2021 para R$ 21.603.797,12 em 2023 (+153%), evidenciando aumento significativo nas vendas e serviços.

Os **custos de mercadorias e serviços prestados** acompanharam o aumento na receita, com crescimento de 132% entre 2021 e 2023.

As **despesas operacionais** apresentaram um aumento expressivo de 257% entre 2021 e 2022, passando de R$ 4.643.879,09 para R$ 16.584.667,21, acompanhando o crescimento da receita e custos. Contudo, em 2023, registrou-se redução de 64%, totalizando R$ 5.890.261,59. Em 2024, as despesas foram ainda mais reduzidas, alcançando R$ 679.000,00 (-88%) e, em fevereiro de 2025, registrou R$ 14.352,18.

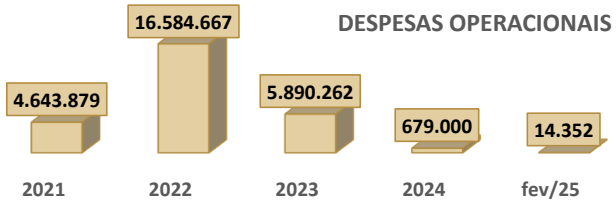

O **resultado do exercício** da empresa apresentou uma trajetória de grandes variações.

Em 2021, registrou um prejuízo de R$ 473.249,30, enquanto em 2022 houve uma recuperação significativa, com lucro de R$ 2.273.841,70, impulsionado pelo crescimento expressivo da receita.

No ano seguinte, 2023, o lucro disparou para R$ 11.798.004,02, mesmo com uma queda na receita, refletindo uma operação mais eficiente.

Em 2024, o lucro caiu drasticamente para R$ 109.000,00, acompanhando a contração da receita, mas manteve-se positivo graças a uma rigorosa gestão de custos.

Finalmente, em fevereiro de 2025, o lucro do período foi de R$ 107.887,14, indicando uma operação estabilizada em patamares mais baixos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL
DALBA CONSÓRCIO – BANDEIRANTES

Dalba Consórcio Bandeirantes, o Ativo e o Passivo, com analise dos grupos do Circulante e Não Circulante, bem como o Patrimônio Líquido (Passivo) e Demonstração do Resultado:

RUBRICA	2022	2023	2024	fev/25
ATIVO	**271.072,75**	**770.776,86**	**1.263.870,09**	**2.423.630,55**
ATIVO CIRCULANTE	249.002,75	700.513,02	1.206.018,21	2.367.779,51
NÃO CIRCULANTE	22.070,00	70.263,84	57.851,88	55.851,04

A empresa apresentou um crescimento expressivo no **total do ativo**, que passou de R$ 271 mil em 2022 para R$ 770 mil em 2023 (aumento de 184%) e chegou a R$ 1,26 milhão em 2024 (64%).

A maior parte desse crescimento foi no **ativo circulante**, especificamente em duas rubricas principais: **créditos** , que passou de R$ 105 mil (2022) para R$ 695 mil (2023) e R$ 1,18 milhão (2024), e **impostos a recuperar**, que registraram crescimento significativo de 2022 para 2024, registrando em fevereiro de 2025 R$ 1.1 milhão.

Já o **ativo não circulante**, o saldo permaneceu irrelevante em relação ao total do ativo.

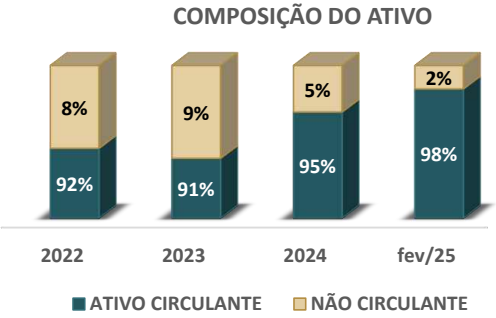

O **ativo** da empresa apresentou uma crescente concentração no circulante, subindo de 92% em 2022 para 98% em fevereiro de 2025. Paralelamente, o ativo não circulante teve redução contínua, passando de 8% em 2022 para apenas 2% no período mais recente.

RUBRICA	2022	2023	2024	fev/25
PASSIVO	**271.072,75**	**770.776,86**	**1.263.870,09**	**9.221.507,20**
PASSIVO CIRCULANTE	2.181.478,04	13.622.921,78	9.913.962,13	14.116.207,50
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.146.707,74	21.342.077,11	49.667.165,15	53.422.556,89
PATRIMONIO LIQUIDO	- 3.057.113,03	- 34.194.222,03	- 58.317.257,19	- 58.317.257,19

No **passivo**, observa-se uma expansão expressiva nas obrigações, com o **passivo circulante** crescendo 524% de 2022 para 2023, reflexo de contas a pagar e obrigações trabalhistas. Além disso, o **passivo não circulante** aumentou 1761% nesse mesmo período devido a saldos relacionados à holding, apontando dependência crescente de financiamento externo e maior endividamento estrutural.

O **patrimônio líquido** da empresa apresenta deterioração contínua, partindo de R$ 3,06 milhões negativos em 2022 para R$ 58,3 milhões negativos em 2024 e fevereiro/2025. Esta evolução negativa foi impulsionada por prejuízos expressivos, especialmente em 2023 (R$ 31,1 milhões) e 2024 (R$ 24,1 milhões).

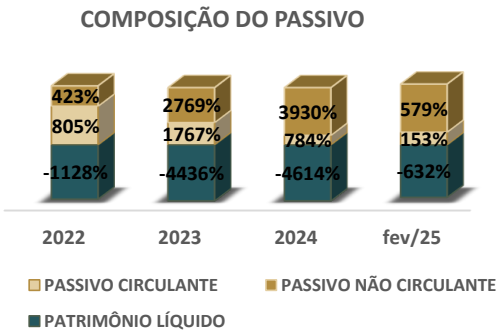

O gráfico evidencia a deterioração do **patrimônio líquido**, que permaneceu negativo e apresentou leve melhora entre 2024 e fevereiro de 2025 (-1128% em 2022 para -632%).
O **passivo circulante** teve crescimento significativo em 2022 (805%) e manteve-se elevado até fevereiro de 2025 (153%), enquanto o **passivo não circulante** atingiu seu pico em 2024 (3930%), reduzindo substancialmente para 579% no início de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL
DALBA CONSÓRCIO – BANDEIRANTES

DRE	2022	2023	2024	fev/25
(+)RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.767.805,29	44.948.017,10	33.591.000,00	5.886.644,16
(-) CUSTOS	- 2.693.825,44	- 52.947.965,02	- 16.753.000,00	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 2.117.556,91	- 22.686.131,37	- 39.959.000,00	- 12.560.956,14
(-) RESULTADO FINANCEIRO	- 13.535,97	- 459.148,01	- 1.003.000,00	- 123.564,67
OUTRAS RECEITAS	-	8.118,30	-	-
(=)RESULTADO DO EXERCÍCIO	**- 3.057.113,03**	**- 31.137.109,00**	**- 24.124.000,00**	**- 6.797.876,65**

A análise dos dados demonstra um padrão de **resultados negativos** consecutivos entre 2022 e fevereiro de 2025. Embora tenha havido um forte crescimento da receita operacional em 2023 (R$ 44.948.017,10), custos elevados e despesas operacionais excessivas continuam sendo o principal desafio.

Em 2024, a **receita** caiu para R$ 33.591.000,00, trazendo redução nos custos, mas com despesas ainda muito altas (R$ -39.959.000,00), resultando em prejuízo de R$ 24.124.000,00.

Em 2025 (até fevereiro), a **receita acumulada** está em R$ 5.886.644,16, mas as **despesas operacionais** (R$ 12.560.956,14) continuam comprometendo a rentabilidade, gerando um prejuízo parcial de R$ 6.797.876,65.

Em 2022, o **resultado negativo** foi de R$ 3.057.113,03, indicando custos e despesas superiores às receitas. Em 2023, o **prejuízo** se ampliou drasticamente para R$ 31.137.109,00, refletindo um provável aumento significativo de despesas que superou qualquer crescimento na geração de receitas.

Em 2024, houve um leve avanço na contenção das perdas, com o **prejuízo** reduzido para R$ 24.124.000,00. Até fevereiro de 2025, o prejuízo acumulado já alcança **R$ 6.797.876,65**, sinalizando que a empresa continua sob forte pressão financeira.

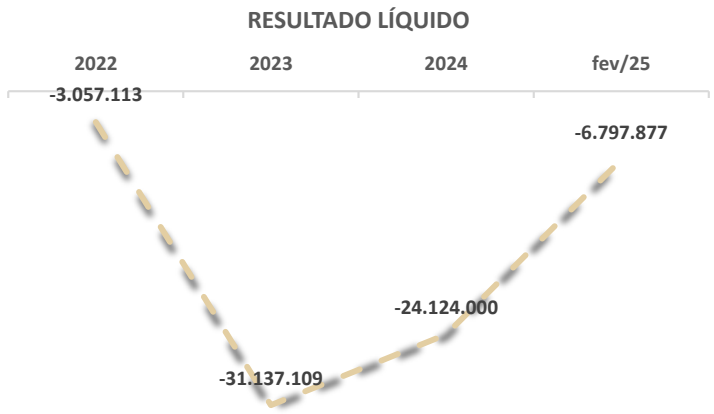

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL
CONSÓRCIO TAMBORIL

Consórcio Tamboril, o Ativo e o Passivo, com analise dos grupos do Circulante e Não Circulante, bem como o Patrimônio Líquido (Passivo) e Demonstração do Resultado:

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	fev/25
ATIVO	**1.960.402,44**	**7.112.896,74**	**999.286,18**	**994.813,29**	**994.815,92**
ATIVO CIRCULANTE	855.400,01	855.151,64	855.463,87	853.927,69	853.930,32
NÃO CIRCULANTE	1.105.002,43	6.257.745,10	143.822,31	140.885,60	140.885,60

O **ativo circulante** se manteve praticamente estável em todo o período, sem variações percentuais significativas. Dentre os elementos do ativo circulante, o caixa e equivalentes de caixa apresentaram uma queda inicial de 17% em 2022, mas se recuperaram em 2023 com um aumento de 25%.

O **ativo não circulante** apresenta grandes variações, crescendo significativamente (466%) em 2022, saltando de R$ 1.105.002,43 para R$ 6.257.745,10. Contudo, em 2023 ocorre um declínio drástico (98%), estabilizando em 2024 e fevereiro de 2025 em R$ 140.885,60. O principal responsável por essa variação é a linha (-) C/C Grupo Dalba Holding, que em 2022 representava um montante de R$ 5.309.317,11 e foi zerado em 2023. Já o **imobilizado** tinha saldo de R$ 1.105.002,43 e com as depreciações do período, em fevereiro o saldo registrado foi de R$ 140.885,60.

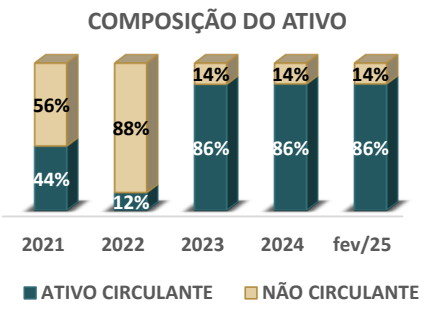

Em 2021, o **ativo circulante** representava 44% do total, mas subiu de forma significativa para 88% em 2022, evidenciando uma redução expressiva no **ativo não circulante**, que caiu de 56% para 12%. A partir de 2023, a composição se estabilizou, com o **ativo circulante** representando 86% e o **não circulante** permanecendo em 14%.

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	fev/25
PASSIVO	**1.960.402,44**	**7.112.896,74**	**999.286,18**	**994.813,29**	**1.000.736,11**
PASSIVO CIRCULANTE	89.592,78	34.785,42	34.785,42	34.785,42	34.785,42
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.964.664,40	7.078.111,32	6.904.846,64	6.931.017,09	6.936.939,91
PATRIMONIO LIQUIDO	-5.093.854,74	-	-5.940.345,88	-5.970.989,22	-5.970.989,22

No **passivo circulante**, identificou-se uma queda de 61% em 2022, com valores estabilizados nos períodos subsequentes. Um ponto relevante é que as **Obrigações Trabalhistas e Tributárias** foram zeradas após 2021, potencialmente indicando quitação ou reclassificação dessas contas.

No **passivo não circulante**, destacam-se as obrigações a longo prazo, que permaneceram praticamente estáveis entre 2022 e 2024, mas apresentaram um aumento de 77% em fevereiro de 2025, sinalizando um maior endividamento de longo prazo no período recente. Além disso, a conta de Débitos de Obras em Consórcio, que emerge em 2023, mostra valores relevantes. O **Patrimônio Líquido**, que era negativo em 2021 (R$ -5.093.854,74), continuou deteriorando-se até o saldo negativo de R$ 5.970.989,22 em fevereiro de 2025.

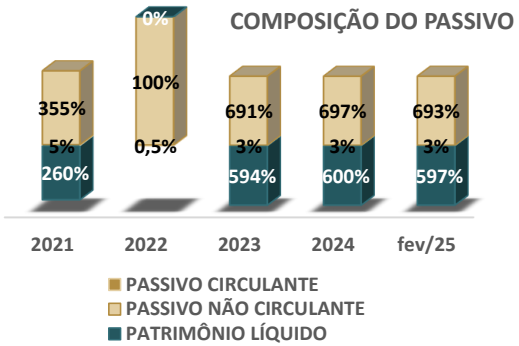

O gráfico mostra um patrimônio líquido negativo consistente em todos os períodos analisados, indicando insuficiência de capital próprio para **cobrir os passivos**. Em 2022, o **passivo não circulante** predominou (100%), enquanto o passivo circulante foi praticamente eliminado. Nos anos seguintes, o **passivo não circulante** manteve-se elevado (maior que 690%), com baixo passivo circulante (3%), reforçando o alto endividamento de longo prazo e a fragilidade patrimonial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

Consórcio Tamboril

DRE	2021	2022	2023	2024	fev/25
(+)RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	-	-	-	-	-
(-) CUSTOS	- 4.672,87	-	0,01	-	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**- 28.497,79**	**- 51.940,02**	- 568.862,38	- 4.000,00	- 579,87
(-) RESULTADO FINANCEIRO	- 123.403,80	- 6.947,91	- 23.166,39	- 27.000,00	- 5.340,32
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-	- 39.000,00	-	-
(=)RESULTADO DO EXERCÍCIO	**- 156.574,46**	**- 58.887,93**	**- 631.028,76**	**- 31.000,00**	**- 5.920,19**

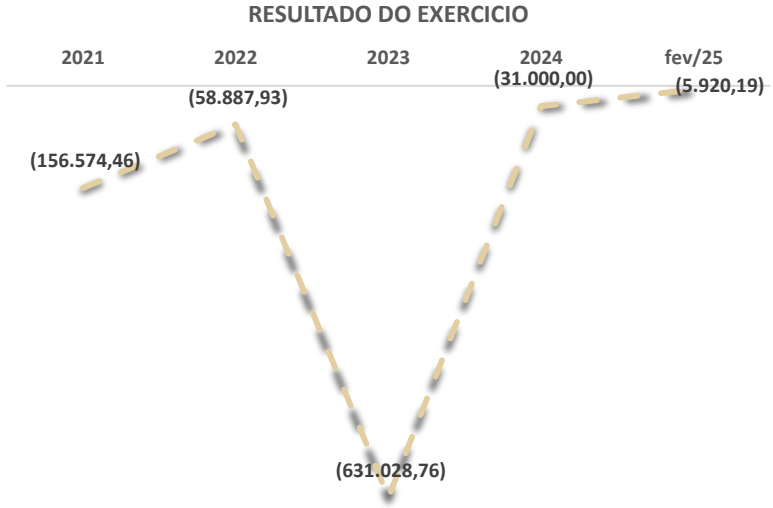

No período analisado não houve registro de **Receita Operacional**. Entre 2021 e fevereiro de 2025, a empresa apresentou desempenho variado, sem Receita Operacional em nenhum dos períodos. Em 2021, houve prejuízo (R$ 156.574,46) devido ao **resultado financeiro** (R$ 123.403,80) e **despesas operacionais** (R$ 28.497,79).

Em 2022, o **prejuízo** caiu para R$ 58.887,93, impactado pelo aumento das **Despesas Operacionais** (R$ 51.940,02).

O ano de 2023 foi marcado por seu pior resultado, com prejuízo de R$ 631.028,76, causado pelo disparo das **despesas operacionais** (R$ 568.862,38) e um **resultado não operacional** negativo de R$ 39.000,00.

Em 2024, houve despesa reduzida (R$ 4.000,00) e um resultado financeiro negativo de R$ 27.000,00, resultando em prejuízo de R$ 31.000,00.

Até fevereiro de 2025, as **despesas operacionais** caíram para R$ 579,87, mas o **resultado financeiro** de (R$ 5.340,32) manteve um **prejuízo** de R$ 5.920,19.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL
DALBA CONCRETO LTDA.

Dalba Concreto Ltda, o Ativo e o Passivo, com analise dos grupos do Circulante e Não Circulante, bem como o Patrimônio Líquido (Passivo) e Demonstração do Resultado:

O **ativo total** sofreu redução acentuada de 74% entre 2021 e 2022 (de R$ 727.593,84 para R$ 191.702,97), estabilizando-se nos anos seguintes até atingir R$ 189.028,33 em fevereiro/2025.

Esta queda foi impulsionada principalmente pelo **ativo não circulante**, que diminuiu 80% no mesmo período (de R$ 606.566,46 para R$ 121.060,01), mantendo-se estável posteriormente.

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	fev/25
ATIVO	**727.593,84**	**191.702,97**	**189.241,98**	**189.063,97**	**189.028,33**
ATIVO CIRCULANTE	121.027,38	70.642,96	68.181,97	68.003,96	67.968,32
NÃO CIRCULANTE	606.566,46	121.060,01	121.060,01	121.000,00	121.060,01

Já, o **passivo não circulante** reduziu expressivamente em R$ 2,9 milhões (2021-2023) 93%. Paralelamente, o **passivo circulante** diminuiu R$ 65.510,89 em 2021 para R$ 31.331,41 em fevereiro/2025, evidenciando melhora na capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	fev/25
PASSIVO	**727.593,84**	**191.702,97**	**189.241,98**	**189.063,97**	**193.354,42**
PASSIVO CIRCULANTE	65.510,89	54.117,73	42.724,57	32.280,84	31.331,41
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.846.202,52	2.965.591,50	2.963.593,68	193.163,84	198.403,72
PATRIMONIO LIQUIDO	- 2.350.500,66	- 2.828.006,26	- 2.817.076,27	- 36.380,71	- 36.380,71

Consequentemente, o **patrimônio líquido**, antes fortemente negativo (-R$ 2,82 milhões em 2022), recuperou-se expressivamente em 2024 (-R$ 36 mil).

Obs. Em fevereiro de 2025, devido à ausência de reconhecimento do resultado, o ativo (R$ 189.028,33) e o passivo (R$ 193.354,42) apresentam uma diferença de R$ 4.326,09, refletindo descompasso temporário no balancete contábil.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA CONCRETO LTDA. - ANÁLISE DO ATIVO

***Análise dos Balanços*- Dalba Concreto Ltda**

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
ATIVO	**727.593,84**	**191.702,97**	**-74%**	**189.241,98**	**-1%**	**189.063,97**	**0%**	**189.028,33**	**0%**
ATIVO CIRCULANTE	**121.027,38**	**70.642,96**	**-42%**	**68.181,97**	**-3%**	**68.003,96**	**0%**	**67.968,32**	**0%**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	543,28	2.675,07	392%	214,08	-92%	-	-100%	0,43	100%
DUPLICATAS A RECEBER	120.484,10	67.967,89	-44%	67.967,89	0%	67.967,89	0%	67.967,89	0%
NÃO CIRCULANTE	**606.566,46**	**121.060,01**	**-80%**	**121.060,01**	**0%**	**121.060,01**	**0%**	**121.060,01**	**0%**
IMOBILIZADO	**606.566,46**	**121.060,01**	**-80%**	**121.060,01**	**0%**	**121.060,01**	**0%**	**121.060,01**	**0%**
EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO	391.607,04	391.607,04	0%	391.607,04	0%	391.607,04	0%	391.607,04	0%
DEMAIS IMOBILIZAÇÕES	2.650,00	2.650,00	0%	2.650,00	0%	2.650,00	0%	2.650,00	0%
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	1.266,46	- 315.405,63	-25005%	- 315.405,63	0%	- 315.405,63	0%	- 394.257,04	25%
APP - AJUSTES AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	211.042,96	42.208,60	-80%	42.208,60	0%	42.208,60	0%	42.208,60	0%
DEPRECIAÇÃO - ESTORNO FISCAL	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	78.851,41	0%

A **conta caixa e equivalentes de caixa**, embora tenha registrado crescimento de 392% em 2022, caiu para praticamente zero nos períodos seguintes, com apenas R$ 0,43 em fevereiro de 2025, indicando esgotamento de liquidez imediata.

Já os **clientes a receber**, responsáveis por 99% do **ativo circulante**, reduziram-se significativamente em 2022 (-44%) e permaneceram fixos até fevereiro de 2025 em R$ 67.967,89.

O **ativo não circulante**, referente à rubrica "Imobilizado", apesar de permanecer constante desde 2021 (R$ 391.607,04), sofreu forte impacto do acréscimo em depreciação acumulada, que passou de R$ 1.266,45 em 2021 para R$ 315.405,63 em 2022, representando um aumento de 25.000%. Isso revela ajuste contábil relevante nas perdas por uso de bens.

Por fim, a estabilização do **ativo** a partir de 2022 até fevereiro de 2025 aponta para uma possível contenção de investimentos ou retração nas operações.

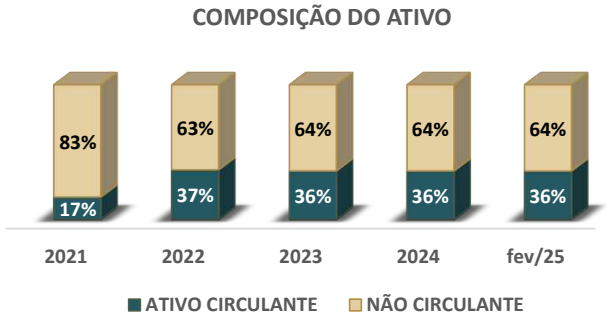

Em 2021, o **ativo não circulante** representava 83% do total, caindo para 63% em 2022. A partir daí, a proporção estabilizou-se em 64% do total (2023 em diante).

Em contrapartida, o **ativo circulante** cresceu proporcionalmente de 17% em 2021 para 37% em 2022, permanecendo em torno de 36% até fevereiro de 2025. Isso indica uma maior participação de itens de curto prazo, como caixa e estoques, na composição do ativo.

A partir de 2022, a distribuição entre **ativo circulante e não circulante** estabilizou-se, com os **não circulantes** representando consistentemente 64% e os circulantes 36%.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA CONCRETO LTDA. - ANÁLISE DO PASSIVO

***Análise dos Balanços* - Dalba Concreto Ltda**.

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
PASSIVO	**727.593,84**	**191.702,97**	**-74%**	**189.241,98**	**-1%**	**189.063,97**	**0%**	**193.354,42**	**2%**
PASSIVO CIRCULANTE	**65.510,89**	**54.117,73**	**-17%**	**42.724,57**	**-21%**	**32.280,84**	**-24%**	**31.331,41**	**-3%**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	65.510,89	54.117,73	-17%	42.724,57	-21%	32.280,84	-24%	31.331,41	-3%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**3.012.583,61**	**2.965.591,50**	**-2%**	**2.963.593,68**	**0%**	**193.163,84**	**-93%**	**198.403,72**	**3%**
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	3.012.583,61	2.965.591,50	2%	2.963.593,68	0%	193.163,84	-93%	198.403,72	3%
IRPJ/CSLL DIFERIDO	79.958,42	14.350,92	-82%	14.350,92	0%	14.350,92	0%	14.350,92	0%
C/C GRUPO PART. RELACIONADAS	2.766.244,10	2.803.346,21	1%	2.846.024,95	2%	92.541,27	-97%	100.862,27	9%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	166.381,09	147.894,37	-11%	103.217,81	100%	86.271,65	-16%	83.190,53	-4%
PATRIMONIO LIQUIDO	**- 2.350.500,66**	**- 2.828.006,26**	**20%**	**- 2.817.076,27**	**0%**	**- 36.380,71**	**-19%**	**- 36.380,71**	**0%**
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00	0%	100.000,00	0%	2.900.000,00	2800%	2.900.000,00	0%
RESERVAS	-79.409,15	- 374.278,74	371%	10.929,99	-103%	27.857,68	155%	27.857,68	0%
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	- 2.502.176,05	- 2.581.585,20	3%	- 2.928.006,26	13%	- 2.964.238,39	1%	- 2.964.238,39	0%
AAP – AJUST. AVALIAÇÃO PATRI.	211.042,96	42.208,60	-80%	-	-100%	-	0%	-	0%
IRPJ/CSLL DIFERIDO	- 79.958,42	- 14.350,92	-82%	-	-100%	-	0%	-	0%

Em 2021, a empresa enfrentava uma estrutura financeira fragilizada, com um elevado **passivo total** de R$ 727.593,84, concentrado no **passivo não circulante** (R$ 3.012.583,61), enquanto o **patrimônio líquido** refletia prejuízos acumulados de R$ 2.350.500,66. Em 2022, houve uma redução expressiva de 74% no passivo total, que caiu para R$ 191.702,97, e os prejuízos acumulados no patrimônio líquido aumentaram para R$ 2.828.006,26.

No ano de 2023, o **passivo total** apresentou ligeira redução de 1% em relação a 2022, atingindo R$ 189.241,98. O **patrimônio líquido**, manteve-se negativo em R$ 2.817.076,27, e os prejuízos acumulados aumentaram 13%, alcançando R$ 2.928.006,26.

Em 2024, o **passivo total** reduziu para R$ 189.063,97, com destaque para o **passivo não circulante**, que alcançou R$ 193.163,84, representando a maior parte do endividamento. Ao mesmo tempo, o capital social foi elevado de R$ 100.000,00 para R$ 2.900.000,00. No entanto, os prejuízos acumulados continuaram aumentando, atingindo R$ 2.964.238,39.

Por fim, em fevereiro de 2025, o **passivo total** apresentou uma leve retração com queda de 2% em relação a 2024. O **passivo circulante** reduziu 3% e o **passivo não circulante** cresceu 3%. O **patrimônio líquido** manteve-se negativo. Cabe destacar que o prejuízo de janeiro e fevereiro de 2025 de R$ 4.326,09, não foi reconhecido no passivo, com isso o total do ativo e do passivo apresentam saldos diferentes.

É importante destacar que o prejuízo de mais R$ 2.400.000,00 é anterior a 2021.

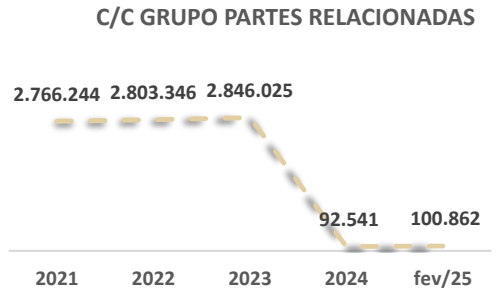

O saldo em *"C/C Grupo Partes Relacionadas"* manteve-se elevado e estável entre 2021 e 2023, variando de R$ 2.766.244 a R$ 2.846.025. Contudo, em 2024, houve uma queda para R$ 92.541,27 com recuperação para R$ 100.862,27 em fevereiro de 2025.

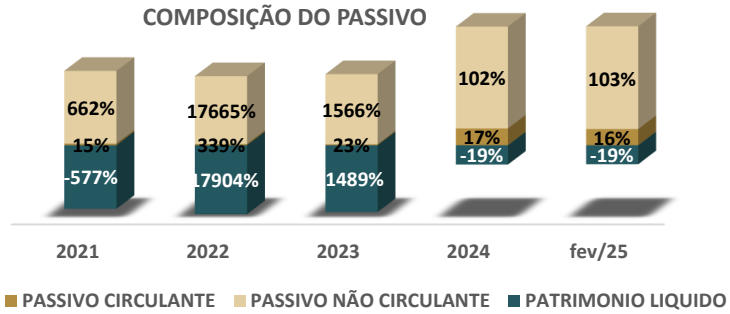

A análise da **composição do passivo** entre 2021 e fevereiro de 2025 revela uma **trajetória de alto endividamento**, com o passivo não circulante predominando ao longo do período, enquanto o patrimônio líquido permaneceu negativo, refletindo prejuízos acumulados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA CONCRETO LTDA. - ANÁLISE DO DRE

***Análise dos Balanços* - Dalba Concreto Ltda**

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	-315.405,63	100%	-42,60	-100%	-3.000,00	6942%	-46,30	-98%
(-) MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP.	0,00	-315.405,63	100%	0,00	-100%	0,00	0%	0,00	0%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	0%	-42,60	100%	-3.000,00	6942%	0,00	-100%
(-) LUCRO ANTES DO RESUL. FINANCEIRO	**0,00**	**-315.405,63**	**100%**	**-42,60**	**-100%**	**-3.000,00**	**6942%**	**-46,30**	**-98%**
(-) RESULTADO FINANCEIRO	-2.019,50	-50.258,04	2389%	-3.882,56	-92%	-16.000,00	312%	-4.279,79	-73%
RECEITAS FINANCEIRAS	0,11	0,00	-100%	1.327,54	100%	0,00	-100%	0,09	0%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-2.019,61	-50.258,04	2389%	-5.210,10	-90%	-16.000,00	207%	-4.279,88	-73%
(-) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	**-2.019,50**	**-365.663,67**	**18007%**	**-3.925,16**	**-99%**	**-19.000,00**	**384%**	**-4.326,09**	**-77%**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-53.369,87	0,00	-100%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
(-) RESULTADO DO EXERCICIO	**-55.389,37**	**-365.663,67**	**560%**	**-3.925,16**	**-99%**	**-19.000,00**	**384%**	**-4.326,09**	**-77%**

Despesas Operacionais: Em 2022, houve uma despesa significativa de R$ 315.405,63, totalmente relacionada à manutenção de máquinas e equipamentos, registrada como despesa de depreciação no Ativo.

Já em 2023, as despesas operacionais caíram expressivamente para R$ 42,60, mas voltaram a aumentar em 2024, totalizando R$ 3.000,00 (alta de 6942% em relação ao ano anterior). Em fevereiro de 2025, as despesas voltaram a declinar 98%.

Resultado Financeiro: As despesas financeiras, que foram R$ 2.019,50 em 2021, aumentaram para R$ 50.258,04 em 2022 (+2389%) e apresentando em 2023 (R$ 5.210,10), 2024 (R$ 16.000,00) e fevereiro de 2025 (R$ 4.279,78).

Por outro lado, as receitas financeiras foram muito baixas, oscilando entre R$ 0,00 e valores irrelevantes ao longo do tempo, o que agravou o resultado financeiro negativo.

Resultado Operacional Líquido: Em 2021, o resultado operacional negativo de R$ 2.019,50 já indicava dificuldades. Em 2022, esse valor foi ampliado, totalizando R$ 365.663,67.

Em 2023, houve melhora relativa redução de 99%, mas o resultado voltou a piorar em 2024, com déficit de R$ -19.000,00. No acumulado de fevereiro de 2025, o déficit foi reduzido em 77% em relação ao ano anterior.

Cabe ressaltar que não foi observado registro de receita operacional nos anos analisados.

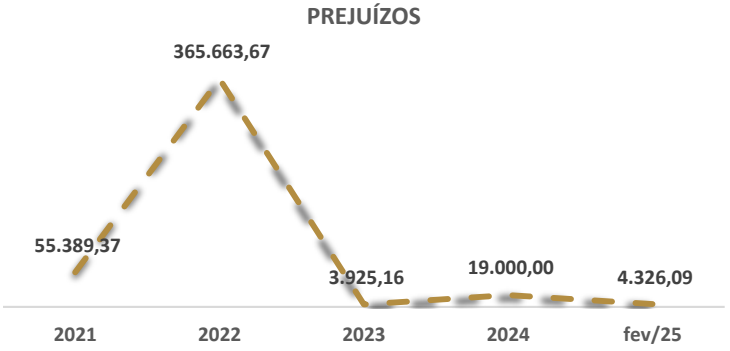

O **resultado do exercício** acompanhou o padrão do operacional, com prejuízos crescentes ao longo de 2021 (R$ -55.389,37), 2022 (R$ -365.663,67) e 2024 (R$ -19.000,00). Contudo, houve uma melhora significativa em fevereiro de 2025, com redução do prejuízo para R$ -4.326,09 (–77%).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA CONCRETO LTDA. - ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez Geral:
Apresentou valores consistentemente muito baixos entre 2021 (0,04) e 2023 (0,02), refletindo a dificuldade da empresa em arcar com suas obrigações de curto e longo prazo, considerando os ativos totais. A partir de 2024, houve uma recuperação, alcançando 0,30 e mantendo-se nesse nível até fevereiro de 2025.

Liquidez Imediata:
Este índice permaneceu extremamente baixo durante todo o período analisado, variando entre 0,01 e 0,05 nos anos iniciais e atingindo 0,00 em 2024 e fevereiro de 2025. Isso sugere a total ausência de caixa ou equivalentes para pagamento imediato das dívidas.

Liquidez Seca:
Houve uma queda inicial de 2021 (1,85) para 2022 (1,31), seguida por uma recuperação constante nos anos subsequentes. Em 2024, o índice atingiu 2,11 e aumentou para 2,17 em fevereiro de 2025, mostrando melhora na capacidade de pagamento de curto prazo.

Liquidez Corrente:
Seguiu a mesma tendência da liquidez seca, caindo de 1,85 em 2021 para 1,31 em 2022, com recuperação gradual até atingir 2,17 em fevereiro de 2025. Isso indica uma sólida recuperação na capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

ÍNDICES	2021	2022	2023	2024	fev/25
LIQUIDEZ GERAL	0,04	0,02	0,02	0,30	0,30
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,01	0,05	0,01	0,00	0,00
LIQUIDEZ SECA	1,85	1,31	1,60	2,11	2,17
LIQUIDEZ CORRENTE	1,85	1,31	1,60	2,11	2,17

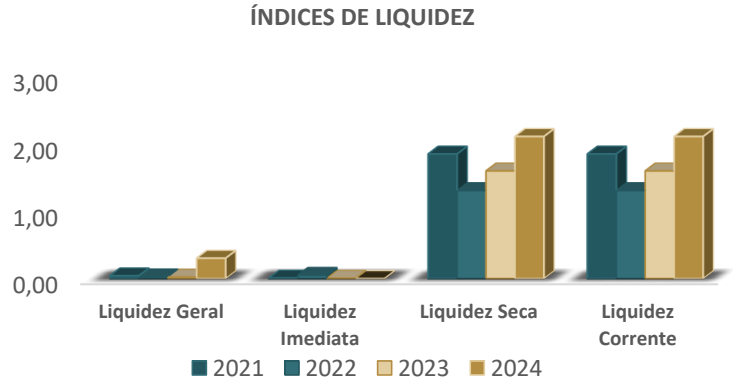

A empresa demonstrou queda inicial nos índices, refletindo fragilidade financeira, mas recuperou significativamente sua liquidez operacional em 2024 e início de 2025. Apesar disso, a liquidez imediata persistentemente baixa sinaliza vulnerabilidade em cumprir obrigações urgentes.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

DALBA CONCRETO LTDA. - ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	fev/25
ENDIVIDAMENTO A CP	2%	2%	1%	14%	14%
ENDIVIDAMENTO A LP	98%	98%	99%	86%	86%

Ano de 2021 - A empresa mantém quase todo seu endividamento no longo prazo, o que reduz pressões imediatas sobre o caixa e favorece o planejamento financeiro. O risco de liquidez é bastante baixo.

Ano de 2022 - O perfil do endividamento permaneceu praticamente inalterado em relação ao ano anterior, evidenciando estabilidade na gestão das dívidas. Continua o foco em obrigações de longo prazo.

Ano de 2023 - O percentual de curto prazo atinge seu menor valor no período, com quase toda a dívida concentrada no longo prazo. Isso reforça a política conservadora, priorizando menores riscos de liquidez e previsibilidade financeira.

Ano de 2024 - Há uma mudança relevante: o endividamento de curto prazo sobe para 14% e o de longo prazo cai para 86%. Esse movimento pode indicar vencimento de dívidas antigas, renegociações, ou necessidade de captar recursos de curto prazo.

Janeiro a Fevereiro de 2025 - O cenário de 2024 se mantém. O aumento no endividamento de curto prazo permanece, consolidando um novo perfil de dívida que concentra mais obrigações no curto prazo e menos no longo prazo.

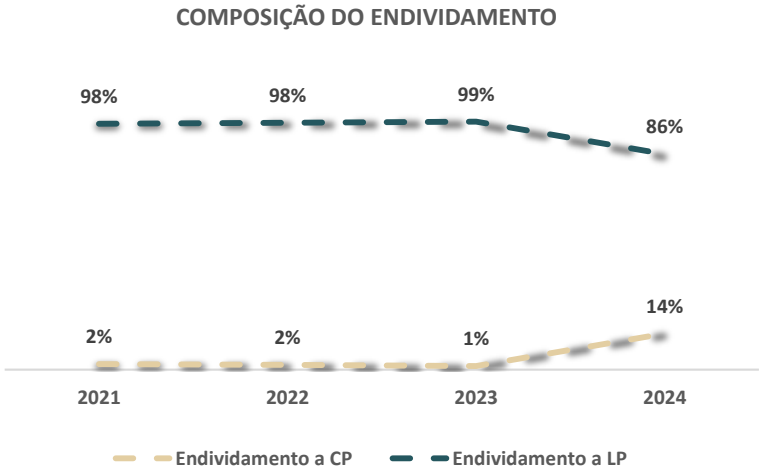

Resumo Geral: De 2021 a 2023, a empresa exibiu uma estrutura de endividamento altamente estável e focada no longo prazo, o que protege sua liquidez e reduz riscos imediatos. Contudo, a partir de 2024, houve uma mudança significativa: a parcela de dívidas de curto prazo aumentou consideravelmente, elevando a necessidade de atenção à gestão de caixa e à renegociação de obrigações de curto prazo.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA CONCRETO LTDA. - ANÁLISE DOS FLUXOS DE CAIXA

Em milhares de reais R$

DFC	2020	2021	2022	2023	2024
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**-313**	**2.763**	**-379**	**-2**	**-47**
CLIENTES	-86	105	53	0	0
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-11	-11	-77	-11	-27
OUTROS PASSIVO	-18	2.748	19	-2	0
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-198	-79	-374	11	-19
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**355**	**-2.740**	**486**	**0**	**0**
PARTES RELACIONADAS	-398	-2.883	0	0	0
AQUISIÇÕES DE ATIVO IMOBILIZADO	753	143	486	0	0
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-50**	**-22**	**-103**	**0**	**47**
PARTES RELACIONADAS	0	0	0	0	-2.753
AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	0	0	0	0	2.800
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-50	-22	-103	0	0
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**2**	**1**	**2**	**-2**	**0**
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	10	2	1	3	0
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO	2	1	3	0	0
AUMENTO DE FAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**-8**	**-1**	**2**	**-2**	**0**

A **análise do fluxo de caixa** da empresa entre 2020 e 2024 revela mudanças importantes na sua geração e alocação de recursos. O fluxo de caixa das atividades operacionais apresentou significativa volatilidade, passando de **saída de R$ 313 mil em 2020** para **entrada de R$ 2.763 mil em 2021**, mas voltando a registrar saídas nos anos seguintes, com destaque para **déficits de R$ 379 mil em 2022 e R$ 47 mil em 2024**. Este comportamento **reflete uma possível instabilidade na geração de caixa a partir das operações principais.**

As atividades de **investimento evidenciam fortes saídas de caixa, especialmente em 2021**, quando alcançaram R$ 2.740 mil, ligadas principalmente a aquisições de ativo imobilizado e operações com partes relacionadas. No entanto, **em 2022, a empresa conseguiu gerar um fluxo positivo de R$ 486 mil.**

Já o **fluxo de caixa das atividades de financiamento** apresenta **saídas consistentes** ao longo do período, com **destaque para 2024, quando houve um desembolso elevado de R$ 2.753 mil**, seguido por uma **entrada de R$ 2.800 mil**, possivelmente relacionada ao aumento de capital social para reforçar o caixa.

O **saldo de caixa e equivalentes mostra pequena variação durante o período**, oscilando entre entradas, como em 2021 e 2022 (R$ 1 mil e R$ 2 mil, respectivamente), e saídas em 2023 (R$ 2 mil). **Em 2024, o saldo de caixa permanece estável, indicando uma estabilização financeira, ainda que em níveis baixos**.

A empresa enfrenta desafios de **geração de caixa operacional** e apresenta alta volatilidade em suas atividades de investimento e financiamento.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda, o Ativo e o Passivo, com analise dos grupos do Circulante e Não Circulante, bem como o Patrimônio Líquido (Passivo) e Demonstração do Resultado:

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	fev/25
ATIVO	**239.920.636,38**	**239.601.966,59**	**215.994.333,51**	**236.970.228,62**	**301.897.401,07**
ATIVO CIRCULANTE	40.196.140,79	57.908.751,21	56.011.379,24	96.649.247,31	85.342.824,02
NÃO CIRCULANTE	199.724.495,59	181.693.215,38	159.982.954,27	140.320.981,31	216.554.577,05

Entre 2021 e fevereiro de 2025, observa-se uma **expansão substancial no ativo total da empresa**, passando de R$ 239,92 milhões em 2021 para R$ 301,89 milhões em fevereiro de 2025. Essa **evolução é impulsionada principalmente pelo aumento do ativo circulante**, que cresceu de R$ 40,19 milhões em 2021 para R$ 85,34 milhões em fevereiro de 2025. Contrariamente, o ativo não circulante apresenta um aumento contínuo no período, de R$ 199,72 milhões em 2021 para R$ 216,5 milhões em fevereiro de 2025.

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	fev/25
PASSIVO	**239.920.636,38**	**239.601.966,59**	**215.995.000,00**	**236.970.228,62**	**331.866.631,15**
PASSIVO CIRCULANTE	28.607.040,41	44.918.907,19	33.068.000,00	58.455.011,83	166.032.558,52
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	64.061.620,23	84.912.138,88	77.778.000,00	76.033.349,22	63.354.153,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	147.251.975,74	109.770.920,52	105.149.000,00	102.481.867,57	102.479.919,52

Já o **passivo total acompanha uma evolução similar ao ativo**, subindo de R$ 239,92 milhões em 2021 para R$ 331,86 milhões em fevereiro de 2025. Dentro do passivo, **destaca-se o aumento significativo do passivo circulante de R$ 28,60 milhões em 2021 para R$ 166,03 milhões em fevereiro de 2025**. Por outro lado, o passivo não circulante apresenta um movimento oscilante, mas reduzido ao longo do período, caindo de R$ 64,06 milhões em 2021 para R$ 63,3 milhões em fevereiro de 2025.

O **patrimônio líquido** demonstra uma tendência de queda ao longo do período analisado, reduzindo-se gradualmente de R$ 147,25 milhões em 2021 para R$ 102,47 milhões em fevereiro de 2025.

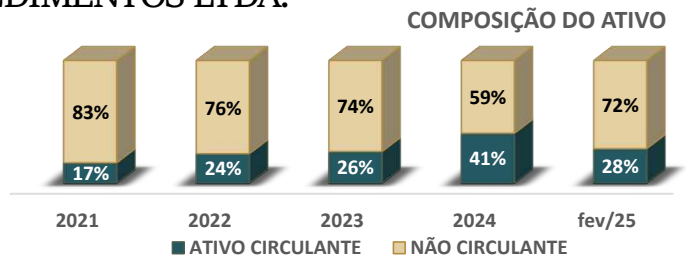

O gráfico mostra uma redução da participação do ativo não circulante, que caiu de 83% em 2021 para 72% em fevereiro de 2025, enquanto o ativo circulante aumentou de 17% para 28%. Essa mudança reflete maior liquidez de curto prazo para atender necessidades operacionais imediatas.

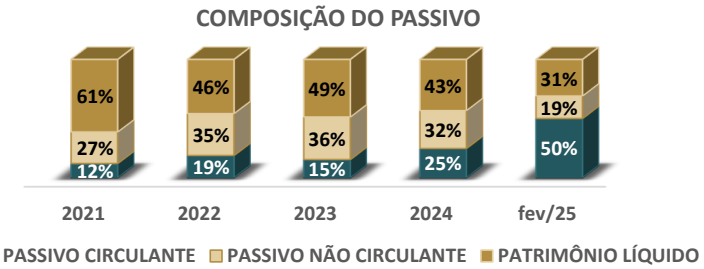

O **patrimônio líquido**, que representava 61% em 2021, reduziu-se progressivamente para 31%. Em paralelo, o **passivo circulante aumentou expressivamente sua participação**, de 12% em 2021 para 50% em 2025, sugerindo um aumento das obrigações de curto prazo. O **passivo não circulante** oscilou ao longo do período, mas sua relevância caiu de 27% para 19%.

Obs: Em fevereiro de 2025, devido à ausência de reconhecimento do resultado, o ativo (R$ 301.897.401,07) e o passivo (R$ 331.866.631,15) apresentam uma diferença de R$29.969.230,08, refletindo descompasso temporário no balancete contábil.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA ENGENHARIA - ANÁLISE DO ATIVO

***Análise dos Balanços*- Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda**

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
ATIVO	**239.920.636,38**	**239.601.966,59**	**0%**	**215.994.333,51**	**-10%**	**236.970.228,62**	**10%**	**301.897.401,07**	**27%**
ATIVO CIRCULANTE	**40.196.140,79**	**57.908.751,21**	**44%**	**56.011.379,24**	**-3%**	**96.649.247,31**	**73%**	**85.342.824,02**	**-12%**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.010.229,79	9.972.019,14	66%	2.439.998,43	-76%	696.246,16	-71%	424.323,74	-39%
DUPLICATAS A RECEBER	9.638.470,12	13.085.561,05	36%	14.624.499,28	12%	16.947.092,59	16%	9.891.781,14	-42%
CREDITOS DE OBRAS	-	-	0%	-	0%	9.328.119,97	0%	252.749,23	100%
ESTOQUES	5.534.975,85	4.982.432,41	-10%	23.743.592,54	377%	26.906.358,45	13%	26.684.673,83	-1%
CREDITOS	**19.012.465,03**	**29.868.738,61**	**57%**	**15.203.288,99**	**-49%**	**41.587.941,15**	**174%**	**46.302.079,58**	**11%**
DESPESAS A APROPRIAR	-	-	0%	-	0%	1.183.488,99	0%	1.787.216,50	19%
NÃO CIRCULANTE	**199.724.495,59**	**181.693.215,38**	**-9%**	**159.982.954,27**	**-12%**	**140.320.981,31**	**-12%**	**216.554.577,05**	**54%**
CRÉDITOS	**76.036.293,33**	**102.693.955,78**	**35%**	**83.023.730,19**	**-19%**	**71.158.238,55**	**-14%**	**150.821.319,70**	**112%**
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.970.335,18	2.544.091,98	29%	1.742.245,25	-32%	990.503,39	-43%	862.552,07	-13%
C/C GRUPO DALBA HOLDING	65.712.632,81	92.640.373,37	41%	79.345.433,76	-14%	70.167.735,16	-12%	148.022.716,45	111%
(-) ATIVO N CIRC.E MANTIDO P/ VENDA	8.353.325,34	7.509.490,43	-10%	1.936.051,18	-74%	1.936.051,18	0%	1.936.051,18	0%
INVESTIMENTOS	**1.123.000,00**	**2.776.980,00**	**147%**	**768.338,51**	**-72%**	**792.814,69**	**3%**	**793.653,99**	**0%**
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.123.000,00	2.777.400,00	147%	768.338,51	-72%	194.751,02	-75%	194.851,02	0%
IMOBILIZADO	122.565.202,26	76.222.279,60	-38%	76.190.885,57	0%	66.433.876,89	-13%	64.939.603,36	-2%

A **análise do ativo da empresa** no período de 2021 até fevereiro de 2025 demonstra uma **mudança significativa na composição de seus recursos totais**. O ativo total cresceu 26%, passando de R$ 239,92 milhões em 2021 para R$ 301,89 milhões em fevereiro de 2025, evidenciando aumento na liquidez de curto prazo e ajustes na estrutura de investimentos.

O ativo circulante mais que dobrou no período, crescendo 112% e subindo de R$ 40,19 milhões em 2021 para R$ 85,34 milhões em fevereiro de 2025.

Duplicatas a Receber registrou aumento ao longo do período, passando de R$ 9,6 milhões (2021) para R$ 16 milhões (2024), e reduzindo para 9,8 milhões (fev/2025)

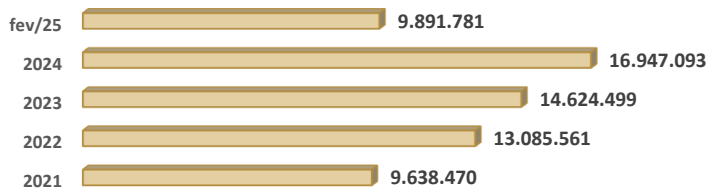

A rubrica **Estoques** apresentou **oscilações consideráveis ao longo dos anos**, saindo de R$ 5,5 milhões em 2021 para R$ 4,9 milhões em 2022 (-10%), seguido de um aumento expressivo para R$ 23,7 milhões em 2023 (+377%). Em 2024, houve aumento para R$ 26,6 milhões (+13%). Já em fevereiro de 2025, os estoques sofreram pouca variação alcançando R$ 26,6 milhões (-1)em relação ao ano anterior). Conforme gráfico a seguir:

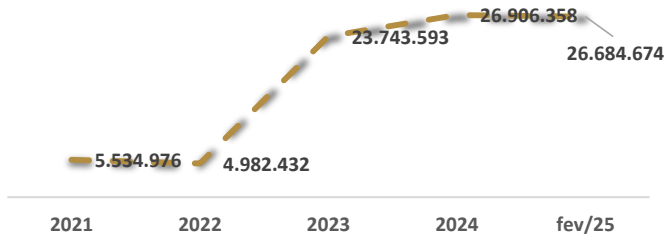

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA ENGENHARIA - ANÁLISE DO ATIVO

A rubrica **Adiantamentos no ativo circulante** apresenta um comportamento não linear de crescimento e retração. Em 2021, o valor inicial era de R$ 14,5 milhões, seguido por um crescimento expressivo para R$ 26,9 milhões em 2022 (+85%). Contudo, **em 2023**, **houve uma queda significativa para R$ 11 milhões (-59%)**, sinalizando uma retração momentânea. A partir de então, observa-se uma recuperação consistente, com R$ 39,1 milhões em 2024 (+255% em relação ao ano anterior), e uma continuidade dessa expansão até fevereiro de 2025, alcançando R$ 43,5 milhões (+11% em relação a 2024).

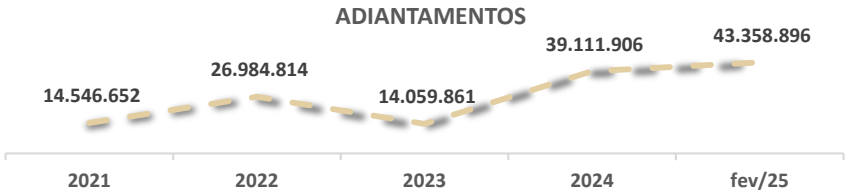

A rubrica **C/C Grupo Dalba Holding** é a principal **rubrica de créditos**, iniciando em R$ 65,7 milhões em 2021 e atingindo R$ 148 milhões em fevereiro de 2025. Apesar de um ligeiro decréscimo em 2023 (R$ 79,3 milhões) e 2024 (R$ 70,1 milhões), a retomada significativa até 2025 **reflete um fortalecimento das operações intragrupo ou maior alocação de recursos à controladora**. Conforme demonstrado no gráfico a seguir:

O gráfico do **Imobilizado** evidencia uma redução significativa ao longo do período analisado. Em 2021, o imobilizado era de R$ 122,6 milhões, mas apresentou uma queda acentuada para R$ 76,2 milhões em 2022 e permaneceu praticamente estável em 2023 com R$ 76,1 milhões. A tendência de redução continuou em 2024, quando o valor caiu para R$ 66,4 milhões, e em fevereiro de 2025, alcançando R$ 64,9 milhões.

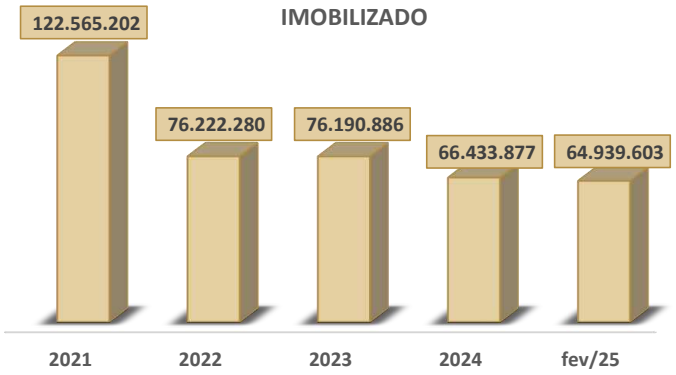

Em relação aos **grupos do Imobilizado**, a partir de 2024 passaram a apresentar saldo zero as rubricas **Instalações** (R$ 2,1 milhões em 2023), **Terrenos** (R$ 3,9 milhões em 2023) e **Demais Imobilizações** (R$ 3,9 milhões em 2023). Além disso, ainda em 2024, foi realizado um **estorno fiscal de depreciação no valor de R$ 17 milhões**, refletindo ajustes contábeis na composição do ativo imobilizado.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA ENGENHARIA - ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
PASSIVO	**239.920.636,38**	**239.601.966,59**	**0%**	**215.995.000,00**	**-10%**	**236.970.228,62**	**10%**	**331.866.631,15**	**40%**
PASSIVO CIRCULANTE	**28.607.040,41**	**44.918.907,19**	**57%**	**33.068.000,00**	**-26%**	**58.455.011,83**	**77%**	**166.032.558,52**	**184%**
EMPRÉSTIMOS ROTATIVOS E FINAMES	8.716.097,77	5.919.547,63	-32%	4.696.000,00	-21%	3.533.455,00	-25%	6.353.455,00	80%
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	-	-	0%	-	0%	2.144.999,84	100%	2.078.140,40	-3%
FORNECEDORES	13.031.814,69	11.060.454,82	-15%	8.932.000,00	-19%	36.452.849,41	308%	59.255.824,12	63%
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	2.762.869,56	4.347.290,16	57%	4.682.000,00	8%	5.508.821,32	18%	3.208.421,60	-42%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.934.059,20	5.656.140,95	44%	4.852.000,00	-14%	1.655.109,70	-66%	1.215.238,27	-27%
PROVISÃO 13º SALARIO	-	-	0%	-	0%	-		450.162,72	100%
PROVISÃO DE FÉRIAS	-	-	0%	-	0%	4.029.249,15	100%	3.835.319,52	-5%
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	162.199,19	177.761,02	10%	408.000,00	130%	1.235.030,77	203%	13.722.890,10	1011%
DÉBITOS DE OBRAS	-	17.757.712,61	100%	-	-100%	3.895.496,64		75.913.106,79	1849%
OUTRAS CONTAS A PAGAR	-	-	0%	9.498.000,00	100%	-	-100%		0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**64.061.620,23**	**84.912.138,88**	**33%**	**77.778.000,00**	**-8%**	**76.033.349,22**	**-2%**	**63.354.153,11**	**19%**
FINANCIAMENTOS E EMPRÉST. LP	-	-	0%	-	0%	28.685.060,60	100%	26.656.601,71	-7%
PARCELAMENTOS A LONGO PRAZO	-	-	0%	-	0%	23.586.552,74	100%	26.426.384,73	12%
EMPRESTIMOS ROTATIVOS E FIN.	34.300.808,07	50.999.032,92	49%	42.130.000,00	-17%	-	-100%	-	0%
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS LP	7.231.793,68	7.953.351,32	10%	17.977.000,00	126%	-	-100%	-	0%
IRPJ/CSLL DIFERIDO	2.965.822,79	2.965.822,79	0%	-	-100%	936.989,55	100%	936.989,55	0%
ADIANTAMENTO DE CLIENTES LP	7.136.702,74	-	-100%	15.957.000,00	0%	16.727.033,01	5%	3.291.208,47	-80%
OUTROS DÉBITOS	-	-	0%	208.000,00	100%	-	-100%	-	0%
FORNECEDORES LP	12.426.492,95	22.993.931,85	85%	1.506.000,00	-93%	6.097.713,32	305%	6.042.968,65	2%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**147.251.975,74**	**109.770.920,52**	**-25%**	**105.149.000,00**	**-4%**	**102.481.867,57**	**-3%**	**102.479.919,52**	**31%**
CAPITAL SOCIAL	40.000.000,00	49.000.000,00	23%	49.000.000,00	0%	49.000.000,00	0%	49.000.000,00	15%
LUCROS ACUMULADOS + RESULTADO	-	-	0%	34.478.000,00	0%	-	-100%	-	0%
ADTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	9.000.000,00	-	-100%	-	0%	-		-	0%
RESERVA DE LUCROS	14.767.420,39	18.507.263,25	25%	-	-100%	30.570.712,74	100%	36.227.287,53	11%
RESULTADO DO EXERCICIO	3.739.842,86	15.970.860,35	327%	- 3.851.000,00	-124%	5.656.574,79	-247%	-	0%
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	-	-	0%	- 57.000,00	0%	-	-100%	-	0%
AAP - AJUSTE AVALIAÇÃO PATRIM.	82.710.535,28	29.258.619,71	-65%	25.579.000,00	-13%	17.254.580,04	-33%	17.252.631,99	5%
(-) IRPJ/CSLL DIFERIDO	- 2.965.822,79	- 2.965.822,79	0%	-	-100%	-		-	0%

Destaca-se que, no **primeiro bimestre de 2025**, não foi realizado o reconhecimento do resultado do período, o que ocasionou a **diferença observada entre o ativo e o passivo.**

No **passivo total**, a variação acumulada ao longo dos períodos foi moderada, com um crescimento de 0% **entre 2021 e 2022**, mas aumentando **10% em 2024** e encerrando com expressivos **40% a mais no mês de fevereiro de 2025**.

O **crescimento do passivo** está atrelado **principalmente ao passivo circulante**, que apresentou aumento significativo no período entre 2021 e fevereiro de 2025, visto que, em valores absolutos, ele **passou de R$ 28,6 milhões em 2021 para R$ 166 milhões em fevereiro de 2025.**

A rubrica **fornecedores** apresentou, inicialmente, **uma redução em 2022**, período em que o valor registrado diminuiu para R$ 11 milhões, em comparação aos **R$ 13 milhões** verificados em 2021. Em **2023**, observou-se uma retomada, com esse montante atingindo **R$ 8,9 milhões**. A partir de **2024**, contudo, a rubrica fornecedores passou a alcançar **R$ 36,4 milhões** e, posteriormente, expandindo-se de maneira significativa em **2025**, quando atingiram R**$ 59,2 milhões** em fevereiro, o que representa **aumento de 63%** em relação ao ano de 2024.

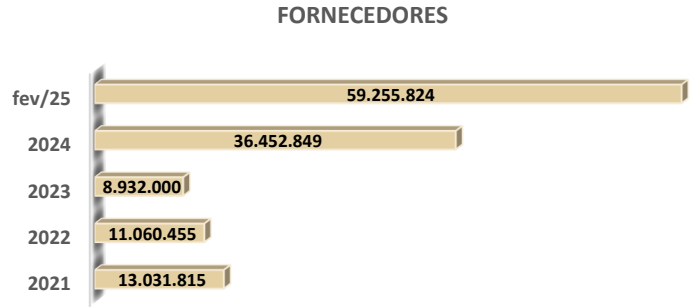

Entre **2021 e 2023**, os **adiantamentos de clientes** tiveram crescimento gradual, passando de **R$ 162 mil em 2021 para R$ 408 mil em 2023**. Em **2024**, registrou-se um aumento expressivo para R$ **1,23 milhão**, representando um salto de 203% em relação ao ano anterior. No início **de 2025**, o valor aumentou para **R$ 13,72 milhões**, correspondendo a um crescimento de 1.011% em relação a 2024, sinalizando uma expansão abrupta nesse saldo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA ENGENHARIA - ANÁLISE DO PASSIVO

Os **débitos de obras** apresentaram significativa flutuação ao longo do período analisado. Após **não registrarem valores em 2021**, atingiram um pico de **R$ 17,76 milhões em 2022**, seguido por uma queda acentuada, retornando a **zero em 2023**. Em **2024**, houve uma retomada de **R$ 3,89 milhões**, seguida de um crescimento expressivo para **R$ 75,91 milhões** em **fevereiro de 2025**.

O **passivo não circulante**, por outro lado, apresentou flutuações menos drásticas. Após um aumento de **33% entre 2021 e 2022**, registrou uma leve redução de **8% em 2023**, estabilizando em R$ **76 milhões em 2024**. No **início de 2025**, manteve-se em patamar similar, com **R$ 76,8 milhões**. Observa-se que os financiamentos a longo prazo garantiram o maior impacto nas dívidas a longo prazo

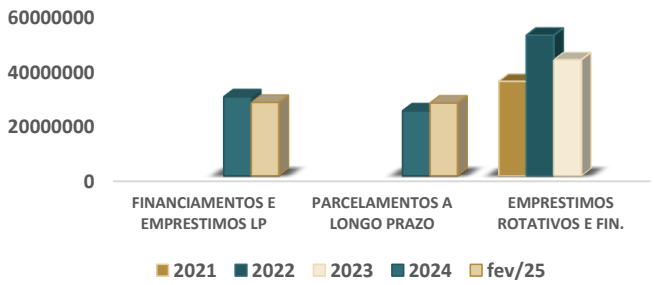

O patrimônio líquido sofreu uma **redução contundente entre 2021 e 2022**, diminuindo 25% ao passar de **R$ 147 milhões para R$ 109 milhões**. Essa queda foi impactada principalmente pela **diminuição de lucros acumulados e ajustes de avaliação patrimonial (AAP)**. Todavia, ao longo dos períodos seguintes, houve recuperação moderada, encerrando **fevereiro de 2025 com R$ 102 milhões**. A estabilidade do capital social (R$ 49 milhões) e a recuperação dos lucros acumulados justificam a menor variação recente.

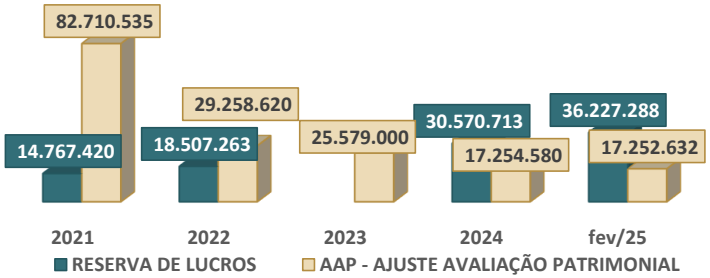

O **gráfico** demonstra uma redução expressiva no saldo de AAP - Ajuste de **Avaliação Patrimonial entre 2021 e 2022**, saindo de R$ 82,71 milhões para R$ 29,25 milhões, com queda continuada para R$ 25,57 milhões em 2023. O saldo reduziu novamente, atingindo R$ 17,27 milhões em fevereiro de 2025.

Em contrapartida, os valores de **Reserva de Lucros** exibiram crescimento consistente, saindo de **R$ 14,76 milhões em 2021 para R$ 36 milhões em fevereiro de 2025**, evidenciando maior estabilidade nesse componente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA ENGENHARIA - ANÁLISE DO DRE

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
(+)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**207.948.986,50**	**266.683.392,04**	**28%**	**260.709.401,21**	**-2%**	**234.238.000,00**	**-10%**	**24.510.488,32**	**-90%**
(+)VENDA DE MERCADORIAS	26.226.295,31	20.884.690,42	-20%	18.472.220,84	-12%	-	-100%	3.127.387,29	100%
(+)VENDA DE SERVIÇOS	193.004.509,09	269.146.474,44	39%	267.337.708,89	-1%	-	-100%	31.419.701,03	100%
(-) IMPOSTOS S/ FATURAMENTO	- 10.683.917,83	- 23.346.755,18	119%	- 24.950.698,58	7%	-	-100%	- 3.243.100,26	100%
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS	- 597.900,07	- 1.017,64	-100%	- 149.829,94	14623%	-	-100%	- 6.814.879,64	100%
(-) CUSTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS	- 134.798.599,44	- 129.233.761,18	-4%	- 141.866.730,77	10%	- 63.260.000,00	-55%	- 139.965,53	-100%
(=)LUCRO BRUTO	**73.150.387,06**	**137.449.630,86**	**88%**	**118.842.670,44**	**-14%**	**170.979.000,00**	**44%**	**24.370.522,79**	**-86%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 75.356.995,47	- 107.847.474,12	43%	- 112.864.937,93	5%	- 163.195.000,00	45%	- 40.299.720,25	-75%
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**- 2.206.608,41**	**29.602.156,74**	**-1442%**	**5.977.732,51**	**-80%**	**7.783.000,00**	**30%**	**- 15.929.197,46**	**-305%**
(-) RESULTADO FINANCEIRO	- 4.527.436,96	- 11.653.991,63	157%	- 17.491.026,63	50%	- 10.929.000,00	-38%	- 2.021.256,60	-82%
(+)RECEITAS FINANCEIRAS	634.535,24	749.799,47	18%	1.916.642,21	156%	1.095.000,00	-43%	134.826,87	-88%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	- 5.161.972,20	- 12.403.791,10	140%	- 19.407.668,84	56%	- 12.024.000,00	-38%	- 2.156.083,47	-82%
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**- 6.734.045,37**	**17.948.165,11**	**-367%**	**- 11.513.294,12**	**-164%**	**- 3.146.000,00**	**-73%**	**- 17.950.454,06**	**471%**
(=)RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**11.236.940,58**	**- 1.977.304,76**	**-118%**	**12.951.133,75**	**-755%**	**850.000,00**	**-93%**	**4.309.992,29**	**407%**
(-)OUTRAS DESPESAS	7.846.527,64	- 11.593.070,97	-248%	- 15.790.437,51	36%	- 9.944.000,00	-37%	- 166.850,03	-98%
(+)OUTRAS RECEITAS	3.390.412,94	9.615.766,21	184%	28.741.571,26	199%	10.794.000,00	-62%	4.476.842,32	-59%
(-)PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIOS	-	-	0%	-	0%	-	0%	- 16.328.768,31	100%
LUCRO ANTES DO IMPOSTOS DE RENDA	**4.502.895,21**	**15.970.860,35**	**255%**	**1.437.839,63**	**-91%**	**- 2.295.000,00**	**-260%**	**- 29.969.230,08**	**1206%**
(-) PROVISÃO IR/CSLL	- 763.052,35	-	-100%	- 5.288.479,37	100%	7.952.000,00	-250%	-	-100%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**3.739.842,86**	**15.970.860,35**	**327%**	**- 3.850.639,74**	**-124%**	**5.657.000,00**	**-247%**	**- 29.969.230,08**	**-630%**

A demonstração do resultado do **exercício de 2024 foi apresentada de forma sintética**, motivo pelo qual determinadas rubricas não apresentam valores e os montantes foram divulgados de maneira arredondada.

O **desempenho financeiro** apresentou **variações significativas** ao longo do período analisado. A Receita Operacional Líquida mostrou **crescimento de 28% entre 2021 e 2022**, seguido **de estabilização em 2023 e uma queda de 10% em 2024.** Em 2025 a receita é referente ao primeiro bimestre de 2025.

Os **Lucros Brutos** oscilaram de forma acentuada, crescendo **88% de 2021 para 2022**, com desaceleração nas variações posteriores. O Lucro Antes dos Impostos de Renda alcançou um pico em 2022, aumentando 255%, mas caiu drasticamente em 2023 (-91%) e **apresentou prejuízo acumulado referente a janeiro e fevereiro de 2025,** evidenciando um resultado negativo **de R$ 29.969.230,08**.

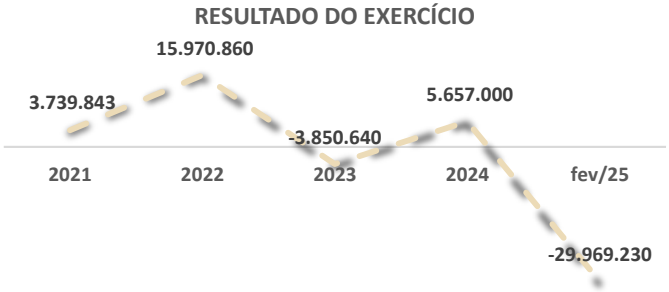

É importante destacar que foi registrada uma despesa no valor de **R$ 16.328.768,31** referente **à participação em consórcios**. Caso essa despesa não tivesse sido contabilizada, **o prejuízo do primeiro bimestre de 2025 teria sido de R$ 13.640.461,77.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA ENGENHARIA - ANÁLISE DO DRE

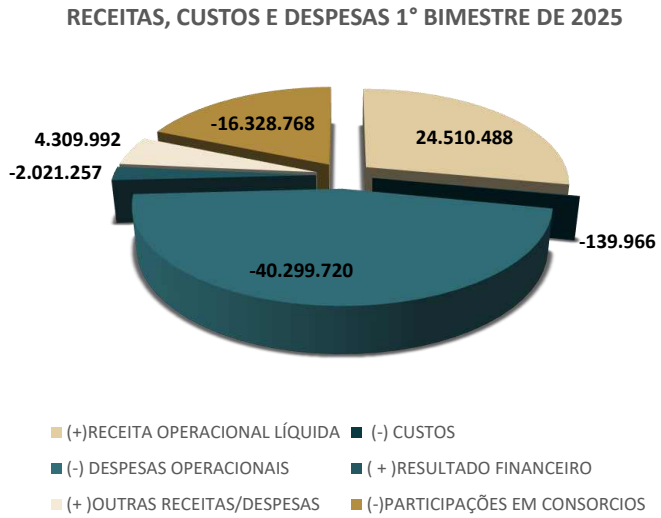

O gráfico apresenta uma clara tendência de variação entre a **receita operacional líquida e os custos** ao longo dos anos. Entre 2021 e 2022, houve um crescimento significativo na **receita operacional líquida**, que **saltou de R$ 207.948.987 para R$ 266.683.392**, enquanto os **custos diminuíram** de **R$ 134.798.599 para R$ 129.383.761**, indicando um aumento na eficiência operacional. Em 2023, a **receita teve leve redução para R$ 260.709.401, enquanto os custos aumentaram para R$ 141.566.731**, refletindo maior pressão sobre a margem operacional. Em 2024, a **receita caiu acentuadamente para R$ 234.238.000**, acompanhada de uma expressiva **queda nos custos, que chegaram a R$ 63.250.000**, demonstrando provável redução de operações ou ganho de eficiência. Em 2025, **ambos os indicadores registraram valores mínimos**, indicando um possível início de ano com **baixa atividade econômica**.

No **1º bimestre de 2025**, a **receita operacional líquida** totalizou **R$ 24.510.488**, enquanto os **custos** atingiram apenas **R$ 139.966**, indicando uma redução significativa nos custos de operação. No entanto, as despesas operacionais se destacaram, somando **R$ 40.299.720**, o que foi o principal impacto negativo no resultado financeiro. Além disso, foi registrada uma **despesa de R$ 16.328.768** relacionada à **participação em consórcios**. O **resultado fina**nceiro, por sua vez, apresentou um **saldo positivo de R$ 4.309.992**, contribuindo para mitigar o impacto geral das despesas. **Outras receitas e despesas** totalizaram um valor negativo de **R$ 2.021.257**, evidenciando um cenário desafiador **com predominância de despesas sobre receitas.**

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA ENGENHARIA - ANÁLISE ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A **Liquidez Geral** apresentou uma trajetória de queda durante o período analisado. Em **2021**, o índice era de **1,27**, indicando que os ativos totais de longo prazo cobriam com folga os passivos totais. No entanto, houve redução gradual nos anos seguintes, atingindo **1,03 em fevereiro de 2025**, o que revela um cenário de alerta, pois a relação entre ativos e passivos de longo prazo se aproximou do limite.

A **Liquidez Imediata**, que avalia a capacidade de a empresa honrar obrigações com o disponível imediato, **demonstra uma deterioração marcante ao longo dos anos.** O índice caiu de 0,21 em 2021 para apenas 0,00 em fevereiro de 2025. Isso evidencia a **ausência de recursos em caixa ou aplicações equivalentes**, comprometendo a capacidade da empresa de fazer frente a despesas de curtíssimo prazo.

A **Liquidez Seca** também sofreu uma redução significativa no período. Embora tenha começado relativamente estável, saindo de **1,21 em 2021 para 1,18 em 2022**, o **índice caiu para 0,98 em 2023**, o que indica dificuldade em atender compromissos de curto prazo sem depender dos estoques. Em **2024**, houve leve recuperação para **1,19, mas voltou a cair drasticamente para 0,35 em fevereiro de 2025**, destacando um agravamento na situação financeira.

A **Liquidez Corrente** segue uma **tendência semelhante à da Liquidez Seca**. Em **2021, o índice era de 1,21**, também representando uma margem de segurança para o pagamento de passivos de curto prazo. Ao longo dos anos, houve **redução contínua, chegando a 0,35 em fevereiro de 2025.** Nesse ponto, a **empresa já não possui ativos circulantes suficientes para liquidar suas obrigações de curto prazo**, o que representa uma situação de alto risco.

ÍNDICES	2021	2022	2023	2024	fev/25
LIQUIDEZ GERAL	1,27	1,26	1,26	1,25	1,03
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,21	0,22	0,07	0,01	0,00
LIQUIDEZ SECA	1,21	1,18	0,98	1,19	0,35
LIQUIDEZ CORRENTE	1,21	1,18	0,98	1,19	0,35

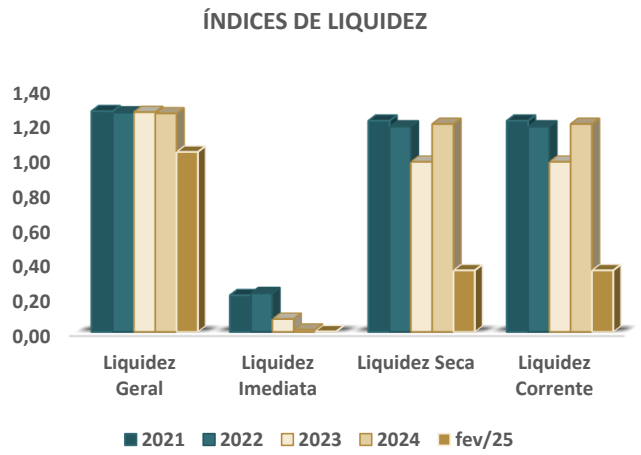

Em resumo, os **índices analisados evidenciam um enfraquecimento geral das condições de liquidez da empresa**, especialmente em relação à capacidade de gerar caixa e atender a obrigações de curto prazo.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA ENGENHARIA – COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	fev/25
ENDIVIDAMENTO A CP	31%	35%	30%	43%	72%
ENDIVIDAMENTO A LP	69%	65%	70%	57%	28%

A análise da composição do **endividamento revela uma mudança significativa no perfil da dívida da empresa ao longo do período analisado**.

Em **2021**, a maior parte do endividamento era de **longo prazo**, representando **69%**, enquanto o **curto prazo** correspondia a apenas **31%**, demonstrando maior estabilidade financeira. No entanto, essa tendência **começou a se inverter a partir de 2023**, quando o **endividamento de longo prazo** atingiu seu ápice de **70%**, enquanto o **curto prazo recuou para 30%.**

A partir de **2024**, a empresa adotou um **perfil mais focado no curto prazo**, com o **endividamento de longo prazo caindo para 57%** e, posteriormente, para apenas **28% em fevereiro de 2025**.

Por outro lado, o **endividamento de curto prazo cresceu de forma acelerada, passando de 43% para 72%** no mesmo intervalo.

Essa nova composição evidencia uma maior dependência de dívidas de curto prazo, o que pode indicar problemas relacionados à liquidez ou ao foco em obtenção de capital de giro, mas aumenta a vulnerabilidade diante de vencimentos iminentes.

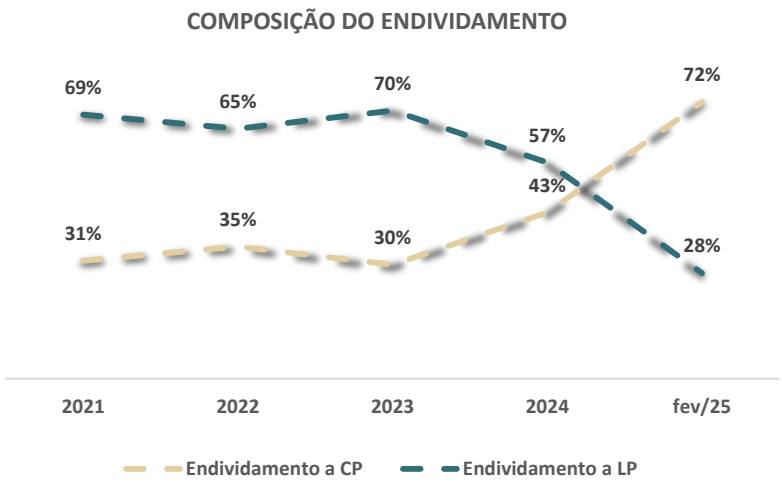

A análise do **gráfico** evidencia uma mudança significativa na composição do endividamento da empresa, com **aumento expressivo do endividamento a curto prazo, que passou de 31% em 2021 para 72% em fevereiro de 2025**, enquanto o **endividamento a longo prazo caiu de 69% para 28%** no mesmo período.

Essa inversão demonstra **maior dependência de financiamentos de curto prazo**, o que aumenta a exposição a riscos relacionados a vencimentos imediatos e renegociações de dívidas em condições possivelmente desfavoráveis.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA ENGENHARIA – FLUXOS DE CAIXA

Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda

Em milhares de reais R$

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2020	2021	2022	2023	2024
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**2.238**	**-2.926**	**24.907**	**-17.576**	**134**
CLIENTES	-199	-3.784	-3.447	-1.538	-2.317
ESTOQUES	-2.460	-2.877	553	-18.762	-3.163
ADIANTAMENTO DE FORNECEDORES	-5.429	-9.113	-12.438	12.925	-25.052
IMPOSTOS A RECUPERAR	-799	-112	910	3.450	-1.519
OUTROS ATIVOS	-16	-113	99	-908	-9.578
FORNECEDORES	-3.478	8.977	1.474	-23.616	32.112
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-399	-886	2.306	10.359	7.373
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	480	187	1.722	-804	833
OUTROS PASSIVOS	5.472	1.056	17.757	5.169	-4.212
RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.066	3.739	15.971	-3.851	5.657
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**16.315**	**-1.597**	**45.533**	**7.613**	**9.733**
PARTES RELACIONADAS	1.153	-1.749	-1.654	2.009	-24
OUTROS INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0
AQUISIÇÕES DE ATIVO IMOBILIZADO	15.162	152	47.187	5.604	9.757
FLUXO DECAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-19.483**	**10.077**	**-66.478**	**2.431**	**-11.607**
PARTES RELACIONADAS	0	0	-26.928	13.295	9.178
OUTROS DÉBITOS	-10.287	10.248	0	0	0
RESERVAS DE CAPITAL	0	61	0	0	0
RESERVAS DE LUCRO	-1.209	0	0	0	-56
DIVIDENDOS PAGOS	0	-1.855	0	-57	57
CAPTAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	21.080	4.473	13.902	-10.093	-12.462
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-29.067	-2.850	-53.452	-714	-8.324
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**10.718**	**6.010**	**3.962**	**-7.532**	**-1.742**
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	1.387	12.105	6.010	9.972	2.440
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO	12.105	6.010	9.972	2.440	696
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**10.718**	**- 6.095**	**3.962**	**- 7.532**	**- 1.744**

O fluxo de caixa das **atividades operacionais oscilou significativamente entre 2020 e 2024**. Em 2020, registrou saldo positivo de R$ 2.238 mil, mas deteriorou em 2021, com R$ 2.926 mil, devido ao aumento no consumo de recursos. Em 2022, houve recuperação importante, alcançando R$ 24.907 mil, impulsionada por maior entrada de clientes e ajustes de passivos. Porém, em 2023, retornou ao negativo, com R$ 17.576 mil, influenciado pelo aumento de estoques e obrigações tributárias. Em 2024, o saldo foi muito baixo, de apenas R$ 134 mil, refletindo dificuldades na geração de caixa operacional.

O fluxo de caixa das **atividades de investimento** em 2020, o saldo foi positivo em R$ 16.315 mil, impulsionado por receitas provenientes de ativos e investimentos financeiros. Em 2021, houve inversão, com **saída líquida de R$ 1.597 mil, devido a desembolsos para partes relacionadas.** Em 2022, o fluxo atingiu o maior valor negativo, com R$ 45.533 mil, resultado **de aquisições de ativos imobilizados no total de R$ 47.187 mil**. Em 2023 e 2024, o saldo negativo foi reduzido, registrando respectivamente R$ 5.604 mil e R$ 9.757 mil, indicando redução nos investimentos realizados.

O fluxo de caixa das **atividades de financiamento** em 2020, registrou saldo negativo de R$ 19.483 mil, devido a **pagamentos de dívidas e dividendos**, **parcialmente compensados pela captação de empréstimos**. Em **2021,** houve reversão, com **saldo positivo de R$ 10.077 mil**, impulsionado por menor pagamento de dívidas e captação de R$ 4.473 mil. Em **2022**, o **saldo negativo saltou para R$ 66.478 mil**, refletindo pagamentos significativos de obrigações. Em **2023, o fluxo foi positivo em R$ 2.431** mil, mas em **2024 voltou a ser negativo, atingindo R$ 11.607 mil**, devido a novos desembolsos, incluindo pagamentos de dívidas e outros débitos.

De **forma consolidada**, o **saldo de caixa inicial**, que era positivo em R$ **1.387 mil em 2020**, evoluiu para um pico de **R$ 12.105 mil ao final do mesmo ano**, mas sofreu **quedas severas nos anos seguintes,** resultando em um **saldo negativo de R$ 696 mil em 2024**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL
DALBA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES

Dalba Holding de Participações Ltda, o Ativo e o Passivo, com analise dos grupos do Circulante e Não Circulante, bem como o Patrimônio Líquido (Passivo) e Demonstração do Resultado:

Analisando os dados do **balanço patrimonial entre 2021 e fevereiro de 2025**, observa-se uma contração significativa no **ativo total da empresa**, que caiu de R$ **238,7 milhões em 2021 para R$ 166 milhões em fevereiro de 2025**. Esta diminuição foi impulsionada principalmente pela expressiva **redução no ativo não circulante**, que **passou de R$ 224,4 milhões para R$ 121,1 milhões** no mesmo período. Em contrapartida, **o ativo circulante** apresentou um crescimento constante, t**riplicando seu valor** de **R$ 14,2 milhões em 2021** para **R$ 45,6 milhões em fevereiro de 2025**, sugerindo uma possível estratégia de liquidez ou realocação de recursos de longo para curto prazo.

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	fev/25
ATIVO	**238.715.949,74**	**194.013.272,11**	**176.145.307,70**	**165.241.565,15**	**166.046.321,69**
ATIVO CIRCULANTE	14.249.472,37	22.362.349,38	27.721.490,98	43.814.544,68	45.627.043,78
NÃO CIRCULANTE	224.466.477,37	171.650.922,73	148.423.816,72	121.427.020,47	120.419.277,91

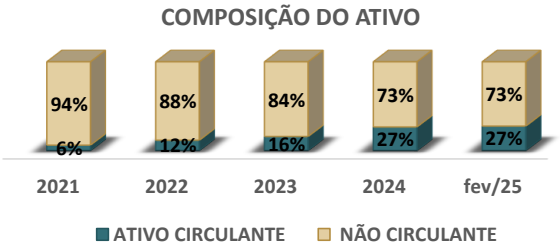

A análise da **composição do ativo** demonstra uma redução gradual da participação do **ativo não circulante** ao longo dos anos, **passando de 94% em 2021 para 73% até fevereiro de 2025**. Por outro lado, o ativo circulante apresentou crescimento contínuo, aumentando de **6% em 2021 para 27% em 2024** e mantendo-se estável em fevereiro de 2025.

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	fev/25
PASSIVO	**238.715.949,74**	**194.013.272,11**	**176.145.307,70**	**165.241.565,15**	**166.111.304,63**
PASSIVO CIRCULANTE	25.078,35	6.895,75	14.232,95	152.023,78	144.953,63
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	68.367.086,23	79.596.689,53	88.205.741,34	95.600.088,71	96.476.898,44
PATRIMONIO LIQUIDO	170.323.785,16	114.409.686,83	87.925.333,41	69.489.452,66	69.489.452,56

Na **estrutura do passivo**, o **passivo circulante** manteve-se extremamente baixo entre **2021 e 2023 (abaixo de R$ 15 mil)**, apresentando um aumento significativo em **2024 para R$ 152 mil**, valor que se manteve relativamente **estável até fevereiro de 2025**. Já o passivo **não circulante demonstrou crescimento constante**, aumentando de **R$ 68,3 milhões em 2021** para **R$ 96,4 milhões em fevereiro de 2025**, indicando aumento no endividamento de longo prazo ou em obrigações não correntes.

O **patrimônio líquido** sofreu uma deterioração acentuada, caindo de **R$ 170,3 milhões em 2021 para R$ 69,4 milhões em 2024**, permanecendo estável **até fevereiro de 2025**.

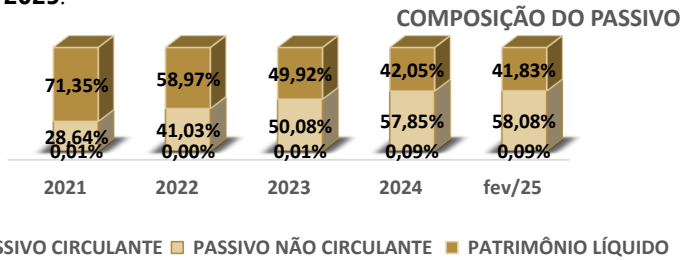

A análise do **passivo demonstra uma redução consistente do patrimônio líquido**, de **71,35% em 2021 para 41,83% em 2025**. O **passivo não circulante** aumentou, alcançando **58,08% em 2025**. O **passivo circulante** manteve uma participação irrelevante no período analisado.

Obs: Em fevereiro de 2025, devido à ausência de reconhecimento do resultado, o ativo (R$ 166.046.321,69) e o passivo (R$ 166.111.304,63), refletindo descompasso temporário no balancete contábil.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA HOLDING – ANÁLISE DO ATIVO

Dalba Holding de Participações Ltda

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
ATIVO	**238.715.949,74**	**194.013.272,11**	**-19%**	**176.145.307,70**	**-9%**	**165.241.565,15**	**-6%**	**166.776.875,14**	**1%**
ATIVO CIRCULANTE	**14.249.472,37**	**22.362.349,38**	**57%**	**27.721.490,98**	**24%**	**43.814.544,68**	**58%**	**45.627.043,78**	**4%**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	73.712,32	132.071,56	79%	104.271,04	-21%	59.834,22	-43%	1.359.318,79	2172%
DUPLICATAS A RECEBER	495.000,00	-	-100%	-	0%	13.559.214,00	100%	13.559.214,00	0%
CRÉDITOS	**13.680.760,05**	**22.230.277,82**	**62%**	**27.617.219,94**	**24%**	**30.195.496,46**	**9%**	**30.707.052,90**	**2%**
ADIANTAMENTOS	13.679.961,99	22.230.277,82	63%	27.617.216,59	24%	30.194.887,65	9%	30.706.438,48	2%
IMPOSTOS A RECUPERAR	798,06	-	-100%	3,35	100%	608,81	18073%	614,42	1%
DESPESAS A APROPRIAR	-	-	0%	-	0%	-	0%	1.458,09	100%
NÃO CIRCULANTE	**224.466.477,37**	**171.650.922,73**	**-24%**	**148.423.816,72**	**-14%**	**121.427.020,47**	**-18%**	**121.149.831,36**	**0%**
C/C GRUPO DALBA HOLDING	**46.349.252,67**	**49.005.193,67**	**6%**	**48.944.745,38**	**0%**	**1.733.605,02**	**100%**	**730.553,45**	**0%**
INVESTIMENTOS	**177.568.167,81**	**122.102.473,77**	**-31%**	**99.291.222,45**	**-19%**	**119.490.202,03**	**20%**	**119.490.302,03**	**0%**
PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	51.701.383,97	59.272.383,97	15%	62.931.598,14	6%	49.372.734,95	-22%	49.372.834,95	0%
EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	125.866.783,84	62.830.089,80	-50%	36.359.624,31	-42%	18.317.467,08	-50%	18.317.467,08	0%
ADIANT. P/ AUMENTO DE CAPITAL	-	-	0%	-	0%	51.800.000,00	100%	51.800.000,00	0%
IMOBILIZADO	**549.056,89**	**543.255,29**	**-1%**	**187.848,89**	**-65%**	**203.213,42**	**8%**	**198.422,43**	**-2%**
TERRENOS	60.000,00	60.000,00	0%	60.000,00	0%	60.000,00	0%	60.000,00	0%
VEÍCULOS	-	-	0%	-	0%	40.000,00	100%	40.000,00	0%
DEMAIS IMOBILIZAÇÕES	489.056,89	483.255,29	-1%	483.255,29	0%	483.255,29	0%	483.255,29	0%
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-	-	0%	- 355.406,40	100%	- 475.052,34	34%	- 481.041,08	1%
DEPRECIAÇÃO - ESTORNO FISCAL	-	-	0%	-	0%	95.010,47	100%	96.208,22	1%

O **ativo total** apresentou redução de **19% de 2021 para 2022**, seguida por uma queda mais moderada no período subsequente, mas com pequena recuperação prevista para fevereiro de 2025, **atingindo R$ 166.776.875,14.** Parte dessa variação se deve ao comportamento do **ativo circulante**, que apresentou crescimento expressivo de **57% de 2021 para 2022**, mas uma desaceleração a **partir de 2023**.

A conta "**Caixa e equivalentes**" apresentou aumentos expressivos entre **2021 e 2022 (79%)**, mas com redução em **2023 (-21%)** e nova queda significativa em **2024 (-43%),** e em **fevereiro de 2025 registrou R$ 1.359.318,79**.

Os **créditos foram o principal responsável pelo aumento do ativo circulante**, com crescimento acumulado expressivo entre 2021 e 2023, mostrando expansão no saldo de **adiantamentos.**

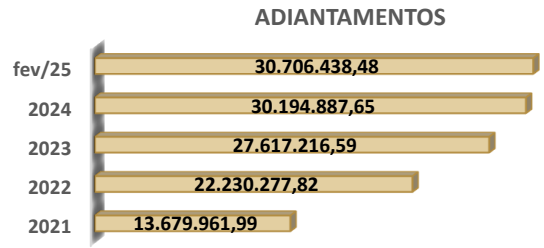

No **ativo não circulante**, observa-se redução anual contínua de **R$ 224.466.477,37 em 2021 para R$ 121.143.981,36 em fevereiro de 2025 (-46%)**, indicando uma reavaliação ou baixa do patrimônio. Essa redução é **influenciada principalmente pelas contas de investimentos**, que sofrem quedas significativas desde 2021, especialmente na linha de participações societárias (-20% entre 2024 e fevereiro de 2025). A conta "**Equivalência Patrimonial**" também diminuíram, refletindo resultados negativos ou desvalorização dos ativos investidos.

No **imobilizado, há estabilidade nos valores de terrenos**, enquanto as **demais imobilizações** permanecem com **variações mínimas.** Entretanto, a linha de **depreciação acumulada passa a sofrer registro a partir de 2023.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA HOLDING – ANÁLISE DO PASSIVO

Dalba Holding de Participações Ltda

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
PASSIVO	**238.715.949,74**	**194.013.272,11**	**-19%**	**176.145.307,70**	**-9%**	**165.241.565,15**	**-6%**	**166.111.304,63**	**1%**
PASSIVO CIRCULANTE	**25.078,35**	**6.895,75**	**-73%**	**14.232,95**	**106%**	**152.023,78**	**968%**	**144.953,63**	**-5%**
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	**25.078,35**	**6.895,75**	**-73%**	**14.232,95**	**106%**	**152.023,78**	**968%**	**144.953,63**	**-5%**
FORNECEDORES	23.902,53	4.653,90	-81%	10.707,56	130%	13.724,17	28%	7.288,15	-47%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.175,82	2.241,85	91%	3.525,39	57%	2.834,44	-20%	2.332,93	-18%
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	-	-	0%	-	0%	135.332,55	100%	135.332,55	0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**68.367.086,23**	**79.596.689,53**	**16%**	**88.205.741,34**	**11%**	**95.600.088,71**	**8%**	**96.476.898,44**	**1%**
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	-	-	0%	-	0%	39.345.267,80	100%	30.501.559,39	-22%
C/C GRUPO DALBA HOLDING	68.367.086,23	79.596.689,53	16%	88.205.741,34	11%	56.254.820,91	100%	65.975.339,05	0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**170.323.785,16**	**114.409.686,83**	**-33%**	**87.925.333,41**	**-23%**	**69.489.452,66**	**-21%**	**69.489.452,56**	**0%**
CAPITAL SOCIAL	11.240.000,00	11.240.000,00	0%	11.240.000,00	0%	22.000.730,00	96%	22.000.730,00	0%
ADTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	860.730,00	9.770.730,00	1035%	10.670.730,00	9%	-	-100%	-	0%
RESERVA DE LUCROS	158.223.055,16	93.398.956,83	-41%	92.718.285,96	-1%	1.778.033,50	-23%	22.865.800,23	-68%
EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	-	-	0%		0%	24.622.922,33	100%	24.622.922,33	0%
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	0%	- 26.592.682,55	100%	- 48.912.233,17	84%		- -100%
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	-	-	0%	- 111.000,00	100%	-	-100%	-	0%

O **passivo circulante** sofreu oscilações expressivas, começando com uma redução de **73% entre 2021 e 2022**, mas voltando a crescer em **2023 (+106%) e em 2024 (+968%),** encerrando fevereiro de **2025 em R$ 144,9 mil**. Apesar do avanço, o valor absoluto continua modesto em relação aos passivos totais.
As principais contas deste grupo incluem:

Obrigações de curto prazo, que seguem tendência similar, com **quedas iniciais até 2022 (-73%)**, mas retomando o **crescimento nos anos seguintes, alcançando o pico em 2024** antes **de cair ligeiramente em fevereiro de 2025.**

O **passivo não circulante** apresentou crescimento acumulado **de 41% entre 2021 e 2025**, subindo de R$ **68,3 milhões em 2021 para R$ 96,4 milhões em fevereiro de 2025**.

A rubrica **adiantamento de clientes no passivo circulante**, registrou valores a partir de **2024**, no total de **R$ 39.345.267,80**, apresentando queda de 22% no 1° bimestre de 2025.

O **patrimônio líquido sofreu queda substancial** ao longo do período analisado, passando de **R$ 170,3 milhões em 2021** para **R$ 69,5 milhões em fevereiro de 2025**, refletindo uma descapitalização significativa da empresa. Ainda o valor de **R$ 10,6 milhões** registrado na rubrica adiantamento futuro aumento de capital em **2023**, foi **incorporado ao capital social**, o qual registrou em **fevereiro de 2025, R$22 milhões**.

A **reserva de lucros**, que representava **a maior parcela do patrimônio líquido em 2021 (92%)**, foi reduzida drasticamente ao longo dos períodos resultando em **R$ 22 milhões em fevereiro de 2025.**

Houve, **a partir de 2023**, a inclusão do resultado do exercício, como **resultado negativo em R$ 26,5 milhões**, e **R$ 48,9 milhões em 2024**, reforçando o cenário deficitário.

Obs: Em fevereiro de 2025, devido à ausência de reconhecimento do resultado, o ativo (R$ 166.046.321,69) e o passivo (R$ 166.111.304,63), refletindo descompasso temporário no balancete contábil.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA HOLDING – ANÁLISE DO DRE

Dalba Holding de Participações Ltda

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	fev/25	AH
CUSTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS	-775,63	-471,30	-39%	-1.084,69	130%	-	-100%	-	0%
LUCRO BRUTO	**-775,63**	**-471,30**	**-39%**	**-1.084,69**	**130%**	**-**	**-100%**	**-**	**0%**
DESPESAS OPERACIONAIS	**-111.065,47**	**-100.854,38**	**-9%**	**-110.152,04**	**9%**	**-472.000,00**	**328%**	**-62.300,53**	**-87%**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-109.702,70	-98.870,87	-10%	-104.294,49	5%	-27.000,00	-74%	-	-100%
DESPESAS GERAIS	-	-	0%	-	0%	-445.000,00	100%	-55.973,89	-87%
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	-	0%	-	0%		0%	-5.988,74	100%
DESPESA TRIBUTÁRIAS	-	-	0%	-	0%		0%	-337,90	100%
DESPESAS COM PESSOAL	-	-1.983,51	100%	-	-100%	-	0%	-	0%
MANUTENÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	-1.362,77	-	-100%	-5.857,55	100%	-	-100%	-	0%
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**-111.841,10**	**-101.325,68**	**-9%**	**-111.236,73**	**10%**	**-472.000,00**	**324%**	**-62.300,53**	**-87%**
RESULTADO FINANCEIRO	-1.356,88	-2.308,75	70%	-980,33	-58%	-11.000,00	1022%	-2.682,51	-76%
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**-113.197,98**	**-103.634,43**	**-8%**	**-112.217,06**	**8%**	**-483.000,00**	**330%**	**-64.983,04**	**-87%**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**-33.960.512,62**	**-64.373.922,57**	**90%**	**-26.480.465,49**	**-59%**	**-42.665.000,00**	**61%**	**-**	**-100%**
OUTRAS RECEITAS	-33.960.512,62	-	-100%	-	0%	13.559.000,00	100%	-	-100%
OUTRAS DESPESAS	-	-64.373.922,57	100%	-26.480.465,49	-59%	-56.224.000,00	112%	-	-100%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**-34.073.710,60**	**-64.477.557,00**	**89%**	**-26.592.682,55**	**-59%**	**-43.148.000,00**	**62%**	**-64.983,04**	**-100%**

Os **custos com mercadorias e serviços** apresentaram movimentação até 2023. Em 2024 e fevereiro de 2025, os custos zeraram. O **lucro bruto**, diretamente impactado pelos custos, seguiu movimento semelhante. Destaca-se **a ausência de receita operacional**.

As **despesas operacionais** sofreram redução de **9% entre 2021 e 2022**, mas voltaram a crescer de forma acentuada em 2024 (+328%), **atingindo R$ 472 mil**. Contudo, há uma forte **redução de 87% em fevereiro de 2025,** considerando que as informações referem-se ao 1° bimestre de 2025.

O **resultado operacional líquido** apresentou **melhora gradual em 2022 (-8%) e forte retração de 330% em 2024,** atingindo o valor mais **crítico de R$ 483 mil**. Contudo, no **1° bimestre de 2025 apresenta R$ 62 mil**.

O **resultado não operacional** segue trajetória semelhante ao operacional, com **grande aumento de 90% entre 2021 e 2022**, atingindo **R$ 64,4 milhões**. A partir de 2023, observa-se recuperação com **redução de 59% até 2024, finalizando em zero em fevereiro de 2025**.

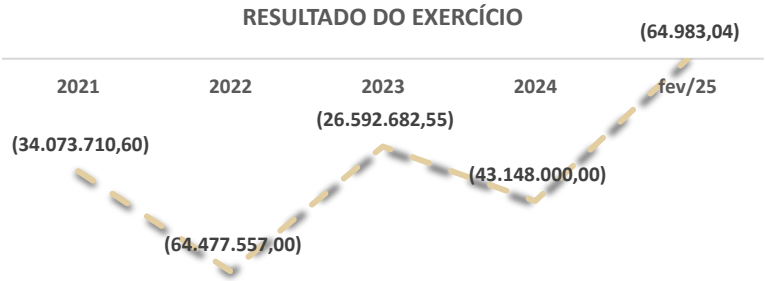

O **resultado do exercício mostrou-se consistentemente negativo** no período analisado. Entre **2021 e 2022**, **aumentou 89%, com piora acentuada em 2023** antes de reduzir **59% em 2024** e posteriormente encerrar em R$ 64 mil no fechamento de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA HOLDING – ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A **liquidez geral**, que mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações totais (curto e longo prazo) com os recursos disponíveis, **apresentou um comportamento de queda contínua durante o período analisado**. Iniciou em **3,48 em 2021** e reduziu-se até **1,72 em fevereiro de 2025**, indicando um enfraquecimento na estrutura financeira de longo prazo.

A **liquidez imediata**, que avalia a capacidade de solvência com os recursos mais líquidos (caixa e equivalentes de caixa), teve uma variação significativa e instável. **Em 2021, era de 2,94, subindo a 19,15 em 2022**, indicando um aumento expressivo na liquidez disponível nesse ano. No entanto, **a partir de 2023**, houve **redução para 7,33** e, novamente, chegou ao **mínimo de 0,39 em 2024**, sinalizando um cenário de baixa disponibilidade de caixa. Em **fevereiro de 2025**, observou-se uma **recuperação para 9,38**, sugerindo a retomada parcial de liquidez imediata.

A **liquidez seca**, que exclui o estoque na análise de solvência, **apresentou valores extremamente elevados ao longo do período**. Em **2021, era de 568,20**, alcançando o **pico de 3.242,92 em 2022** e reduzindo-se para **1.947,70 em 2023.** Em **2024 e fevereiro de 2025**, os valores caíram para **288,21 e 314,77**, **respectivamente**. Apesar da deterioração em relação aos anos iniciais, os **indicadores continuam robustos e demonstram elevado suporte financeiro de curto prazo**.

A **liquidez corrente**, que **mede a capacidade de pagar as obrigações de curto prazo com os ativos circulantes,** apresentou comportamento idêntico à liquidez seca, dados os mesmos valores.

ÍNDICES	2021	2022	2023	2024	fev/25
LIQUIDEZ GERAL	3,48	2,43	1,99	1,72	1,72
LIQUIDEZ IMEDIATA	2,94	19,15	7,33	0,39	9,38
LIQUIDEZ SECA	568,20	3242,92	1947,70	288,21	314,77
LIQUIDEZ CORRENTE	568,20	3242,92	1947,70	288,21	314,77

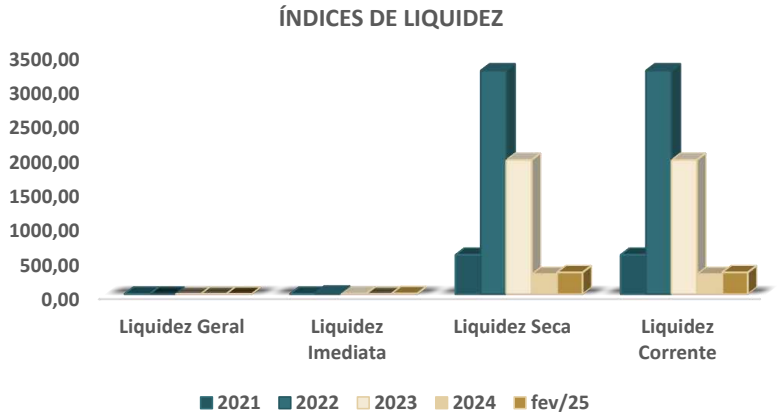

Em síntese, embora a empresa tenha demonstrado robustez em sua capacidade de pagamento de curto prazo ao longo do período, a trajetória descendente dos índices financeiros ressalta a **necessidade de atenção em suas estratégias de gestão de ativos e passivos.** A **instabilidade da liquidez imediata e a deterioração da liquidez geral** destacam **desafios importantes para manutenção da saúde financeira no longo prazo.**

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA HOLDING – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Endividamento a Curto Prazo (CP)

O **endividamento a curto prazo** manteve-se em **níveis extremamente baixos** durante o período, partindo de **0,04% em 2021**, reduzindo para **0,01% em 2022** e estabilizando-se em torno **de 0,02% em 2023**. Já, em **2024, houve um ligeiro aumento para 0,16**%, que persiste em **fevereiro de 2025 (0,15%)**.

Esses valores indicam que a **empresa possui muito pouca exposição a endividamento de curto prazo**, o que **reduz a pressão sobre a liquidez imediata**. Desta forma evita a necessidade de liquidez imediata para honrar dívidas de curto prazo, favorecendo a gestão de caixa.

Endividamento a Longo Prazo (LP)

O **endividamento a longo prazo** permaneceu consistentemente elevado ao longo de todo o período analisado, **oscilando levemente entre 99,96% (2021) e 99,85% (fevereiro de 2025).** Apesar de uma pequena redução, esses índices indicam que **a maior parte do passivo da empresa está alocada em obrigações de longo prazo.**

Essa concentração **permite maior previsibilidade e espaçamento nos desembolsos financeiros**.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	fev/25
ENDIVIDAMENTO A CP	0,04%	0,01%	0,02%	0,16%	0,15%
ENDIVIDAMENTO A LP	99,96%	99,99%	99,98%	99,84%	99,85%

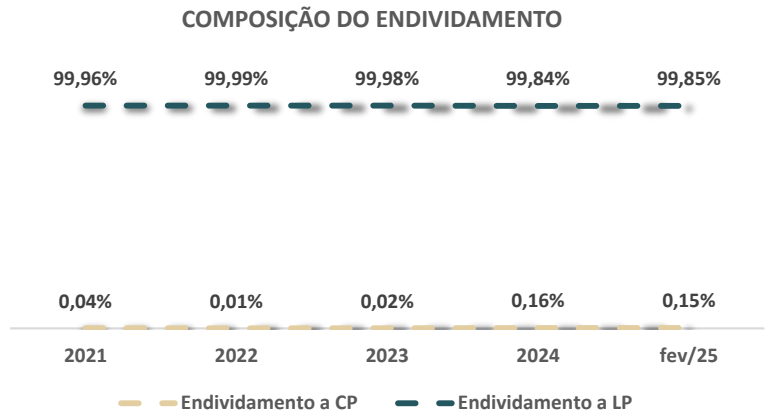

A **empresa adota uma estrutura de endividamento altamente favorecida para o longo prazo**, com pouquíssima dependência de passivos de curto prazo. Essa estratégia **reduz os riscos de problemas de liquidez no curto prazo**, proporcionando maior estabilidade financeira.

A **estabilidade do perfil de endividamento ao longo dos anos** reflete uma **política financeira conservadora** e voltada para manter os compromissos bem distribuídos no tempo.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

ANÁLISE CONTÁBIL

DALBA HOLDING – FLUXOS DE CAIXA

Dalba Holding Ltda

Em milhares de reais R$

	2020	2021	2022	2023	2024
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**3.033**	**-33.837**	**-64.322**	**-24.056**	**-28.664**
CLIENTES	0	-495	495	0	-13.559
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	-9.248	2	-8.550	-5.387	-2.578
IMPOSTOS A RECUPERAR	0	0	1	0	-1
FORNECEDORES	17	-25	-19	-6	3
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1	-1	1	1	-1
OUTROS PASSIVOS	-148	1.898	8.574	8.609	30.621
RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.411	-35.216	-64.824	-27.273	-43.149
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-10.139**	**3.030**	**55.471**	**23.166**	**-20.214**
PARTES RELACIONADAS	-9.934	3.030	55.465	22.811	-20.199
AQUISIÇÕES DE ATIVO IMOBILIZADO	-205	0	6	355	-15
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**0**	**3.059**	**8.910**	**789**	**48.834**
PARTES RELACIONADAS	0	0	0	0	24.121
ADTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	0	0	8.910	900	0
AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	0	0	0	0	90
RESERVAS DE LUCRO	0	3.059	0	0	-111
DIVIDENDOS PAGOS	0	0	0	-111	111
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0	0	0	0	24.623
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**31**	**73**	**132**	**104**	**-44**
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	7.138	31	73	132	104
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO	31	73	132	104	60
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**-7.107**	**42**	**59**	**28**	**-44**

O **fluxo de caixa operacional** sofreu deterioração significativa ao longo do período analisado. Em **2020**, a geração líquida de caixa foi positiva em **R$ 3.033 mil**, mas reverteu-se em resultados negativos nos anos seguintes, atingindo **R$ 64.322 mil** em **2022** e **permanecendo deficitário até 2024, com R$ 28.664 mil**.

O **fluxo de caixa das atividades de investimento** apresenta consistentemente **resultados negativos**, indicando **maior concentração de desembolsos do que receitas geradas**. Em 2020, o fluxo **atingiu R$ 10.139 mil**, deteriorando-se para **R$ 23.166 mil em 2023 e R$ 20.214 mil em 2024.**

Os **principais fatores que pressionam essa conta são os empréstimos a partes relacionadas**, que alcançaram um **pico de R$ 55.465 mil em 2022**, e as **aquisições de ativo imobilizad**o, ainda que esses dispêndios tenham diminuído em 2023 e 2024.

As **atividades de financiamento foram determinantes para compensar parte das perdas decorrentes das operações e investimentos**. O **fluxo financeiro líquido variou de R$ 3.059 mil em 2021 para um pico de R$ 48.864 mil em 2024**.

Os **principais aumentos vieram de contribuições como adiantamento futuro de aumento de capital social (R$ 8.910 mil em 2022)** e **ajustes patrimoniais**.

Embora o **fluxo de caixa das atividades de financiamento tenha suprido déficits nos resultados de operação e investimento**, a deterioração contínua da performance operacional e o aumento das exigências financeiras de longo prazo criam um desafio para o reposicionamento financeiro da empresa. A **reversão desse cenário dependerá de um ajuste estratégico para melhorar a eficiência operacional** e priorizar retornos sobre os investimentos realizados.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

13.

DALBA

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE

ARTIGO 51-A, § 6º, DA LEI 11.101/2005

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O §6º do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este, um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial e dados contábeis, reuniões e verificações *in loco* em todas as operações do GRUPO DALBA, inclusive em empresas relacionadas pelo SNIPER, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise do deferimento do processamento recuperacional.

De pronto, na relação de ações dos Autores, Mov. 1.84 - Doc. 12, foi possível constatar que existem diversas ações de âmbito criminal em que figuram como réus as Autoras e o Sr. Luciano Daleffe, administrador do GRUPO DALBA.

Ao todo, são 14 procedimentos que tramitam em varas criminais, com o objeto de quebra de sigilo telefônico, mandados de busca e apreensão e prisão preventiva, que acarretaram na Ação Civil Pública nº 0010288-87.2023.8.16.0031 – Vara da Fazenda Pública de Guarapuava por Improbidade Administrativa, e na Ação Penal de nº 0011692-13.2022.8.16.0031, ajuizada contra a servidora do DERPS, Sra. Lucileia Galdino Moreno, seu esposo e LUCIANO DALEFFE, sócio administrador das postulantes, envolvendo a imputação de corrupção que teria como agentes passivos os dois primeiros e agente ativo o último.

Sobreveio, contudo, ordem de habeas corpus concedido no HC nº 0051041-82.2023.8.16.0000, que declarou nula a decisão que determinou a quebra do sigilo telefônico nos autos nº 0007189-85.2018.8.16.0031, e as suas prorrogações, bem como as provas delas obtidas a produção de provas requerida pela defesa e negado pelo Juízo de Primeiro Grau, no que diz respeito à requisição sobre dados de telefonia, portanto, ainda na fase inicial da instrução probatória. Atualmente o feito encontra-se em análise de julgamento de Agravos em Recurso Especial e Extraordinário.

Tal decisão de segundo grau, teve como reflexo a suspensão das Ações Penais e Civis Públicas, aguardando-se o fim do trâmite do habeas corpus para o andamento das demandas.

Seja como for, as ações têm como objetivo verificar a conduta improba e criminosa dos Autores e seu sócio em processos licitatórios e contratos públicos, envolvendo a lei anticorrupção e a lei de improbidade administrativa que, embora graves, não guardam relação com a fraude apontada no § 6º do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

As fraudes as quais a LREF menciona são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação contábil parece, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais das Requerentes.

Nas visitas *in loco*, foi possível constatar que as Requerentes têm uma grande operação de obras públicas e privadas, patrimônio considerável, e movimentações financeiras de alto volume, condizentes com o que narram na petição inicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, as Requerentes, de fato, passaram por problemas mercadológicos que afetaram o fluxo de caixa e lhes trouxeram até a situação de crise.

É fato notório que o Brasil vem há aproximadamente 10 anos sofrendo com recessões que resultaram em menores investimentos em obras públicas, ocasionando em maior concorrência nas poucas licitações, o que supostamente fez com que as Requerentes tivessem que diminuir seus preços e, consequentemente, sua margem de lucro.

Ademais, a inflação acumulada nesse período culminou no aumento de preços dos insumos da construção civil, que acabam por ocasionar desequilíbrio contratual que, por sua vez, muitas vezes não são reajustados de pronto pelos órgãos públicos, gerando perdas financeiras importantes. No caso, identificou-se a existência de procedimentos de reequilíbrio contratual propostos pelas Devedoras.

Em visita presencial, foi possível entender a situação da Concorrência Pública nº 083/2023 (023/2023 DER/PR-DOP), estopim para o pedido de recuperação judicial. Por fatores externos, toda a licitação foi cancelada e as Requerentes, vencedoras de 15 dos 40 lotes, tiveram prejuízos em razão de mobilização para aquelas obras públicas que não aconteceram, culminando por agravar a situação financeira.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com a análise contábil. A Administração Judicial, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, por sua vez, deverá continuar atenta à eventuais fraudes que possam ser contatadas ao longo do processo.

Por fim, ressalta-se, que como já relatado no tópico de verificação das atividades, nas visitas *in loco* foi possível constatar a competência deste Juízo para processamento da ação de recuperação judicial, não havendo também qualquer irregularidade no pleito, haja vista que, indubitavelmente, o principal estabelecimento do Grupo Dalba Engenharia encontra-se no município de Guarapuava – PR.

Comunica-se, assim, não somente a ausência de indícios de utilização fraudulenta da ação conforme previsto no § 6º do artigo 51-A da LREF, como também a inocorrência do § 7º do mesmo artigo.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

14.

DALBA

CONCLUSÕES

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

CONCLUSÕES

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** As Devedoras encontram-se ativas, à exceção de Dalba Concreto Ltda., com operação em funcionamento; **ii)** Somente as Devedoras Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Dalba Holding de Participações Ltda. são partes legítimas para pleitear a recuperação judicial, em razão de serem as únicas sociedades empresárias ativas; **iii)** Há pendência de apresentação de documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial, em que pese tenham sido acostados, neste ato, diversos documentos encaminhados pelas Requerentes; **iv)** Das empresas localizadas no SNIPER, em primeira análise, somente três – além das requerentes – fazem parte da operação do Grupo Dalba Engenharia, as quais, inclusive, preenchem os requisitos da consolidação substancial, quais sejam LPM Transportes Ltda., Seven Infra Engenharia Ltda. e Pedreira Pérola Ltda. – esta, todavia, não possui atividade operacional, somente detém imóvel utilizado na operação do Grupo –; **v)** Não foram identificados, a priori, indícios de utilização fraudulenta da ação e; **vi)** O principal estabelecimento do grupo devedor é localizado em Guarapuava – PR, sendo a 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa – PR, a competente para processar a ação.

Em relação ao pedido de **consolidação substancial**, restou demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos de diversas empresas do Grupo Dalba, bem como a existência de relação de dependência, atuação conjunta no mercado e identidade do quadro societário, estando preenchidos ao menos três dos requisitos previstos no artigo 69-J, da Lei 11.101/2005, além do requisito do *caput*.

Quanto ao pedido de **essencialidade de bens**, a Equipe Técnica realizou análise detalhada da situação dos bens apontados como essenciais pelas Requerentes. Todavia, apontou que não houve comprovação de risco iminente de retirada dos bens, razão pela qual entende pela postergação do controle de essencialidade, para garantir a adequada análise no momento em que houver risco de remoção de bens considerados essenciais às atividades, ainda que, desde já, tenha indicado de forma clara, quais bens entende como essenciais na atual conjuntura.

Por fim, considerando que há determinação de emenda à inicial, o que poderá alterar quase que a totalidade das empresas requerentes (exclusão de empresas inativas, exclusão de consórcios e acréscimo das empresas coligadas), **DEIXA DE OPINAR**, neste momento, pelo deferimento, ou não, do processamento da recuperação judicial para evitar eventual conclusão precipitada, **COMUNICANDO** que, tão logo seja emendada a inicial, será elaborado laudo complementar a fim de auxiliar este Juízo, independentemente de intimação.

No mais, novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ponta Grossa, PR, 21 de abril de 2025.

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fábio Cainelli de Almeida
Advogado responsável
OAB/RS 106.886

Jorge Augusto D. Casagrande
Advogado responsável
OAB/PR 53.927

Júlio Alfredo de Almeida
Advogado responsável
OAB/RS 24.023

Juliana Sanine P. Vaz Casagrande
Equipe Jurídica
OAB/PR 59.404

Otávio Hardtke Boaventura
Equipe Jurídica
OAB/RS 124.849

Mauricio Andorffy de Souza
Equipe Jurídica
OAB/RS 109.590

Josiane Machado
Coordenadora Contábil
CRC/RS 059.503/O-8

Alex Scheffer
Equipe Contábil

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Coronel Bordini, n. 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS,
CEP 90440-002

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905,
9° Andar, Ed. Iguaçu 2820,
Bairro Água Verde, Curitiba/PR
CEP 80240-031

(51) 99835-9740
www.cataliseaj.com.br
aj@cataliseaj.com.br

PROJUDI - Processo: 0012281-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida
21/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Constatação Prévia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LA ZHDTN K7RYM SXFZU